

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
***CAMPUS* DE CAMPO MOURÃO**
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR
SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO - PPGSeD

IZABEL RACZENSKI VAREA

POLÍTICA, DIREITO E CIDADANIA: PERCEPÇÕES DOS JOVENS DE
CAMPO MOURÃO/PR

CAMPO MOURÃO - PR
2025

IZABEL RACZENSKI VAREA

**POLÍTICA, DIREITO E CIDADANIA: PERCEPÇÕES DOS JOVENS DE
CAMPO MOURÃO/PR**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Sociedade e Desenvolvimento.

Linha de Pesquisa: Formação humana, políticas públicas e produção do espaço

Orientador: Prof. Dr. Fred Maciel

Coorientadora: Prof^ª Dra. Suzana Pinguello Morgado

**CAMPO MOURÃO - PR
2025**

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNESPAR e
Núcleo de Tecnologia de Informação da UNESPAR, com Créditos para o ICMC/USP
e dados fornecidos pelo(a) autor(a).

VAREA, Izabel Raczenski

Política, Direito e Cidadania: percepções dos
jovens de Campo Mourão/PR / Izabel Raczenski VAREA.

-- Campo Mourão-PR, 2025.

98 f.: il.

Orientador: Fred Maciel.

Coorientador: Suzana Pinguello Morgado.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação
Mestrado Acadêmico Interdisciplinar: "Sociedade e
Desenvolvimento") -- Universidade Estadual do
Paraná, 2025.

1. Jovens. 2. Política. 3. Cidadania. 4.
Constituição. I - Maciel, Fred (orient). II -
Morgado, Suzana Pinguello (coorient). III - Título.

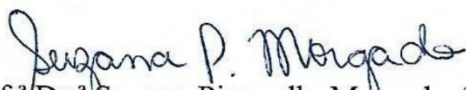
IZABEL RACZENSKI VAREA

**POLÍTICA, DIREITO E CIDADANIA: PERCEPÇÕES DOS JOVENS DE CAMPO
MOURÃO/PR**

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Fred Maciel (Orientador) – Presidente



Prof.ª Dr.ª Suzana Pinguello Morgado (Coorientadora)



Prof. Dr. Marcos Sorrilha Pinheiro (Unesp)



Prof. Dr. César Dallabrida Junior (Integrado)

Data de Aprovação

25/03/2025

Campo Mourão - PR

AGRADECIMENTOS

Nenhuma etapa da minha vida acadêmica eu teria concretizado sem uma força sobrenatural que me acompanha, protege e ilumina vinda de Nossa Senhora Aparecida. No processo do mestrado muitas coisas alheias acontecem que, por vezes, nos tiram o foco, mas sob sua intercessão tudo se resolve.

Ao meu orientador Fred Maciel, que fez do percurso destes 24 meses de mestrado um caminho menos difícil e extremamente respeitoso, o mundo da educação precisa de posturas como a sua. Estendo também esse agradecimento à Coordenação do PPGSeD e aos bons colegas de turma que com suas histórias e pautas, me encorajaram e ampliaram minhas visões.

Ao meu noivo Rodrigo, que acredita em mim incondicionalmente mesmo quando me perco no caminho, me traz segurança como a terra firme que eu nunca havia pisado e me incentiva a fazer coisas extraordinárias. Obrigada por me ajudar a escolher o tema da pesquisa, revisar meus escritos, ajudar a apurar os dados coletados, me levar e buscar nas aulas, recuperar meu ânimo e lembrar minha capacidade: você foi fundamental.

Aos meus poucos e inabaláveis amigos, em especial à Aline que me incentivou diretamente a participar deste mestrado, corrigiu meu pré-projeto e ensaiou minha entrevista; à Sabrina por me ensinar diariamente que podemos conquistar o objetivo por meio do estudo e que diante da nossa realidade, quando nos deparamos sem um exemplo a seguir, somos nós que devemos abrir as portas e à Kamila que, ante a falta de formação acadêmica da minha família, sempre foi meu exemplo de estudos mais próximo e quem fazia minhas inscrições no Enem e no Prouni.

À minha mãe, cujos pés foram impedidos de correr e a oportunidade de estudar lhe foi arrancada, por desde que eu era pequena me ensinar que “ler me deixaria mais inteligente”, que o estudo me levaria longe e por sempre abrir mão de si mesma para tornar meu processo educacional mais leve e fácil. Sabemos o que passamos juntas para chegar até aqui, esta também é uma luta para que outras mulheres não sofram o mesmo. O mérito é seu por sob muito sol e lágrimas, me fazer chegar até aqui na sombra e sã.

Dedico esse trabalho para todos os jovens, em especial às mulheres, que invisibilizados dentro da política, sempre precisam ter forças para contrariar o sistema.

VAREA, Izabel Raczenski. **Política, Direito e Cidadania:** percepções dos jovens de Campo Mourão/PR. 98f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento, Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de Campo Mourão, Campo Mourão, 2025.

RESUMO

A pesquisa objetivou analisar percepções de jovens do 3º ano do Ensino Médio de Campo Mourão/PR sobre política, direito constitucional e exercício de cidadania com a finalidade de identificar seus impactos na participação política e concretização da democracia brasileira. Ancorada em uma perspectiva interdisciplinar, será adotada uma abordagem qualitativa, de caráter exploratória e descritiva, baseada principalmente em revisão bibliográfica e que conectará Política, Direito e Educação. Além disso, foi realizada coleta e análise de dados gerados por meio de questionários aplicados para alunos entre 16 e 18 anos cursantes do 3º ano do Ensino Médio em dois colégios (um particular e um público) do município. Pretendeu-se analisar se a qualidade de conhecimento constitucional, influências midiáticas, socioeconômicas e familiares podem interferir nas percepções e atuações políticas destes jovens, representantes de uma geração dos próximos agentes políticos do país. Esta pesquisa objetivou contribuir para a compreensão da juventude política atual, em um recorte de âmbito local. Como resultado, além de evidenciar tal diagnóstico local, percebeu-se o entendimento das inúmeras formas de participações institucionais e não institucionalizadas no campo político, assim como as diferenças nas percepções entre jovens de escola pública e privada, demonstrando certa contrariedade, uma vez que (supostamente) os jovens com mais potencial em ter acesso a conhecimentos relacionados à cidadania (estudantes da escola privada em relação aos da escola pública) são justamente os que apresentaram uma concepção de cidadania menos abrangente.

Palavras-chave: Jovens, Política, Cidadania, Constituição.

VAREA, Izabel Raczenski. **Politics, Law and Citizenship**: perceptions of young people in Campo Mourão/PR. 98p. Dissertation (Master) - Society and Development Interdisciplinary Postgraduate Program, State University of Paraná, Campo Mourão *Campus*, Campo Mourão, 2025.

ABSTRACT

The research aimed to analyze the perceptions of third-year high school students in Campo Mourão/PR regarding politics, constitutional law, and the exercise of citizenship, with the purpose of identifying their impact on political participation and the realization of Brazilian democracy. Anchored in an interdisciplinary perspective, a qualitative approach was adopted, with an exploratory and descriptive character, based mainly on a literature review integrating Politics, Law, and Education. Additionally, data collection and analysis were carried out through questionnaires applied to students aged 16 to 18 enrolled in the third year of high school at two schools (one private and one public) in the city. The study sought to analyze whether the quality of constitutional knowledge, media, socioeconomic, and family influences affect the political perceptions and actions of these young people, who represent a generation of Brazil's future political actors. The study aimed to contribute to the understanding of contemporary Youth political engagement in a local context. As a result, in addition to highlighting this local diagnosis, the study revealed an understanding of the numerous forms of institutional and non-institutional political participation, as well as differences in perceptions between students from public and private schools. It demonstrated a certain contradiction, as the young people supposedly more likely to have access to knowledge related to citizenship (students from private schools compared to those from public schools) were precisely the ones who presented a less comprehensive conception of citizenship.

Keywords: Youth, Politics, Citizenship, Constitution.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Notícia sobre extensa manifestação pública contra Presidente	22
Figura 2 - Notícia sobre polarização política no país	23
Figura 3 - Notícia sobre participação de jovens na política	23
Figura 4 - Notícia sobre comportamentos inconstitucionais de jovens	24
Figura 5 - Notícia sobre como direito de minorias foram positivadas	28
Figura 6 - Notícia sobre impacto da polarização	28
Figura 7 - Notícia de como a polarização altera sociabilidade	29
Figura 8 - Notícia de como polarização impacta na sociedade	29
Figura 9 - Notícia de ações afirmativas	30
Figura 10 - Notícia de ações afirmativas	30
Figura 11 - Gráfico comparativo entre conhecimento da Constituição e conhecimento de direitos constitucionais	33
Figura 12 - Gráfico sobre fontes de aprendizado sobre direitos comparativo entre escolas públicas e privadas.....	34
Figura 13 - Exemplificativo entre dados discrepantes apresentados.....	37
Figura 14 - Principais eixos sobre importância da política na opinião dos jovens.....	53
Figura 15 - Relação entre falta de conhecimento constitucional e desinteresse político ..	54
Figura 16 - Gráfico comparativo entre escola pública e privada sobre com quem os jovens conversam sobre política	60
Figura 17 - Notícia sobre impacto da política no comércio local.....	63
Figura 18 - Notícia sobre amplo alcance de fake News	63
Figura 19 - Uso de memes pelo TRE-PR	64
Figura 20 - Noticiário de manifestação política dos jovens em Campo Mourão/PR	66
Figura 21 - Relação entre ser cidadão e práticas de cidadania dos jovens de Campo Mourão/PR, segundo dados da pesquisa	79

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Práticas de cidadania.....	36
Quadro 2 - Tabela demonstrativa sobre o atraso na legislação volta aos jovens no âmbito federal, estadual e municipal	52
Quadro 3 - Sobre diferenças na percepção entre alunos	69

Quadro 4 - Comparativo entre Constituições Brasileiras	74
---	-----------

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Comparativo de como os jovens mourãoenses aprendem sobre seus direitos e como obtém informações sobre política.....	56
---	-----------

Tabela 2 - Percepção dos jovens sobre o que afeta o exercício da cidadania.....	81
--	-----------

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 POLÍTICA E DIREITO: ASPECTOS TEÓRICOS	16
2.1 A Política Como Resultado Do Campo Político	16
2.2 Direito Constitucional e Democracia	24
2.3 Estado e Participação Política	39
3 JUVENTUDE E VIVÊNCIAS POLÍTICAS.....	48
3.1 Os Jovens Como Atores Políticos	48
3.2 A Escola Como Espaço De Sociabilidade	57
3.2 Aspectos Contemporâneos Da Participação De Jovens Na Política	61
4 JOVENS DE CAMPO MOURÃO E CIDADANIA	67
4.1 Panorama e recortes sobre cidadania	67
4.2 A cidadania como noção e ação	69
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	83
REFERÊNCIAS.....	87
APÊNDICES	94

1 INTRODUÇÃO

Os jovens brasileiros vivenciaram momentos marcantes da política nacional e uma polarização ideológica jamais vista no país, como o impeachment da então Presidente da República Dilma Rousseff, o movimento “O gigante acordou”, ascensão do governo Bolsonaro, operação Lava-Jato, manifestações em quartéis e os atos golpistas em Brasília no início de 2023. De igual modo, possuem rápido acesso a informações que, muitas vezes, são inverídicas e apresentam os fatos enviesados, que prejudicam a percepção dos acontecimentos como realmente são.

As chamadas *fake news* atentam à democracia ao criar desinformação que impede o debate. Segundo Oliveira e Gomes (2019), é necessário reconhecer que o fenômeno das notícias falsas pós-2016 são a ponta de um *iceberg* de um processo complexo de desinformação e radicalização política.

Sabe-se que a manutenção da democracia nas sociedades requer constantes lutas por direitos e pode coexistir com diversas ideologias políticas, exceto as radicais. Para Moreira e Rique (2019, p. 55):

Sobretudo no século XX, época que proporcionou às pessoas maior acesso à informação, observam-se ações coletivas organizadas por diferentes movimentos sociais e com diferentes pautas nutridas pela liberdade conferida pela democracia. Nesse contexto, a ideologia surge como uma variável central, orientando as ações coletivas e consequentes transformações sociais.

Para conseguir fugir do radicalismo, filtrar as notícias e analisar com racionalidade os acontecimentos, entre outras medidas, é necessário um mínimo conhecimento acerca dos direitos fundamentais entabulados na Constituição Federal de 1988 e as funções de cada poder do Estado. Todavia, tal conhecimento não estudado aprendido no Ensino Médio, que carece de uma educação cidadã, a qual permite exercitar a criticidade, reflexão, conhecer direitos e deveres, e produzir conhecimento com autonomia (Lúcio, 2020, p. 15). Nesse sentido:

Na perspectiva da Educação Cidadã, o conhecimento nasce das relações humanas contextualizadas, valorizando as experiências locais e planetárias de todos os sujeitos aprendentes e ensinantes. As aprendizagens resultam, assim, da mobilização das emoções, da razão, da sensibilidade, da espiritualidade, da técnica, da ciência, das artes e da somatória de diferentes saberes. Exige-se, neste processo, o conhecimento da realidade local, o respeito e a valorização das diversidades – culturais, raciais, étnicas, sexuais etc. –, o reconhecimento da dimensão política do ato educativo, a utilização de múltiplas linguagens artístico-culturais ao “fazermos educação” e, principalmente, a organização

democrática e participativa dos processos de planejamento e avaliação de tudo o que se passa na escola (Padilha, 2010, p. 38).

De acordo com o artigo 14, §1º, II, “c” e §3º, VI, “d” da Constituição Federal Brasileira de 1988, são os alunos do Ensino Médio os novos membros ativos da política brasileira, que podem exercer o direito ao voto facultativo, participar de movimentos políticos e delinear o futuro do país. Assim:

Uma das hipóteses mais correntes no debate sobre a participação contemporânea dos jovens é a que reconhece as novas formas da participação política dos jovens: o lugar da cultura, os agrupamentos em torno de novas temáticas relacionadas ao campo simbólico, aos usos da internet e redes sociais virtuais, etc (Carrano, 2012, p. 83).

Além disso, um dos objetivos essenciais da Educação é a formação para a cidadania, conforme disposição do artigo 205 da Constituição da República, bem como nos artigos 2º e 22 da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes Básicas da Educação, que, simetricamente à Constituição, dispõe:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Segundo Ramos (2017), uma das principais funções da educação é a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres e, a para a concretização da ideia é de extrema necessidade a inclusão do ensino do Direito Constitucional aos jovens estudantes do Ensino Médio.

Ocorre que, atualmente, os docentes agem com extrema cautela quanto ao ensino político, tendo em vista o receio de introduzir aos jovens matérias como direitos humanos, direitos fundamentais, processo legislativo, processo eleitoral e ser confundido com doutrinação de adolescentes, conforme narrativa dos representantes políticos extremistas. Como exemplo, tem-se o Escola Sem Partido que, para Daltoé e Ferreira (2019), reduz o ensino político e ideológico como alienação, ocultamento e a devolve para o campo das ideias: pelo aliciamento dos professores, os alunos seriam doutrinados, conforme Justificativa do PL-193, “a fazer determinadas escolhas políticas e ideológicas, que beneficiam, direta ou indiretamente as políticas, os movimentos, as organizações, os governos, os partidos e os candidatos que

desfrutam da simpatia do professor”. Para Bittencourt (2017), quando ocorre o silenciamento da análise crítica em nome da pretensa harmonia pedagógica abre-se o caminho para a legitimação da barbárie, pois as vozes de dissenso são emudecidas e a unidade axiológica torna-se o padrão por excelência.

Neste ínterim, diante de todos os acontecimentos da política recente, o contato massivo com as “*fake news*” e a falta de conhecimento dos direitos constitucionais, os jovens podem inclinar-se a uma ideologia política distante da realidade e tendente ao radicalismo (Gonçalves, 2011, p. 2). Nessa perspectiva:

Na história brasileira, a combinação de duas “causas primeiras” produziu uma das mais impressionantes e efetivas *fake news*, cujo resultado foi nada menos do que a decretação da ditadura do Estado Novo por Getúlio Vargas em 1937 e que só seria derrubada em 1945 (Rocha, 2021, p. 277).

Vivenciamos, contemporaneamente, (re)ações e movimentações radicalizadas, muitas delas associadas a um chamado “bolsonarismo”, termo fruto de debates, mas que remete a ideias associadas ao ex-presidente do Brasil, Jair Bolsonaro. Em sua maioria, são ideias favoráveis à intervenção militar, tortura, armamento, contra direitos humanos e trabalhistas, contra o combate à homofobia, entre outras políticas públicas que favorecem minorias.

O que assusta é a grande adesão de jovens à essas ideias e sua percepção de direito e justiça:

Há um problema para sociologia no modo como se desenvolveu uma relação entre os mais pobres e os valores morais e econômicos defendidos pelo atual presidente e sua política. O nosso desafio é compreender sociologicamente como um discurso que mesmo atacando os direitos dos trabalhadores e do mais pobres recebeu significativo apoio dos jovens destes segmentos sociais (Andrade, 2021, p. 13).

Nesse ínterim, a partir do viés da interdisciplinaridade, visa-se responder a seguinte pergunta de pesquisa: Como as percepções político-ideológicas dos jovens do 3º ano do Ensino Médio de Campo Mourão/PR podem influenciar o exercício da cidadania? Verifica-se que a problemática proposta é complexa, pois envolve jovens de escolas particulares e públicas, os quais possuem históricos familiares e econômicos divergentes e podem ter qualidade de conhecimento diferente, o que, correlacionado com os acontecimentos histórico-políticos hodiernos, podem alterar suas concepções de cidadania e justiça. Diante desta complexidade da temática, a abordagem interdisciplinar se fez necessária, interligando conhecimento das disciplinas de Direito, História, Educação e Política.

Ainda nesse entendimento a ser abordado na dissertação:

As diferenças entre direita-esquerda envolvem a forma como as pessoas compreendem, aplicam e combinam as concepções de justiça e de igualdade na construção da sociedade; na regulação das relações interpessoais, sociais e institucionais; e na compreensão da realidade social, considerando aspectos como a desigualdade social e o desemprego, por exemplo. Assim, as diferentes possibilidades de combinação entre as concepções de justiça e de igualdade favorecem a construção de reflexões qualitativamente distintas sobre um determinado tema social, o que pode, conseqüentemente, favorecer o apoio a políticas públicas e a partidos políticos específicos. Isso implica pensar que as diferentes possibilidades de combinações desses valores ou conceitos políticos estão organizadas a partir de uma estrutura lógica, que faz com que essas combinações sejam cognitivamente coerentes (Martin, 2015, p. 30).

Diante disso, a pesquisa justifica-se dada a necessidade de entender qual a realidade dos jovens mourãoenses, como enxergam, percebem e se inserem na política, bem como qual o conhecimento sobre seus próprios direitos esse público possui. A pesquisa é imperiosa para a concretização da democracia, pois, com o avanço de pensamentos extremistas, é de basilar importância compreender se há uma tendência à rejeição política nestes que são os futuros agentes políticos de Campo Mourão e do Brasil e se há relação com a qualidade do conhecimento sobre o que garante a Carta Magna.

Assim, o objeto da pesquisa são as percepções político-ideológicas de jovens cursantes de Ensino Médio de Campo Mourão/PR, necessário se faz a explanação do público-alvo, que indubitavelmente, foi escolhido com um propósito específico de investigação.

O interesse em colher dados dos jovens entre 16 e 18 anos cursantes de Ensino Médio de Campo Mourão advém da necessidade de compreender se eles foram afetados pelos últimos acontecimentos políticos no país e se tais fatos podem se repetir a partir destes que serão os novos agentes de cidadania. A preocupação com os fenômenos políticos que virão e com os novos agentes da política perpassa pelo conhecimento adquirido no Ensino Médio, na capacidade de confrontar as informações inverídicas recebidas pela internet e de discussão com o círculo social.

Importa ressaltar que consoante levantamento de informações junto ao Núcleo Regional de Educação, há 883 alunos inscritos no 3º ano de Ensino Médio em Campo Mourão dentro da faixa etária pretendida. Portanto, sendo o questionário aplicado a 125 jovens, pode-se afirmar que há representatividade da amostragem e suas respostas refletem os jovens de Campo Mourão. Tal recorte também corresponde ao perfil apto a exercer o direito ao voto facultativo e obrigatório, ou que estão na iminência de exercer o direito supracitado.

De acordo com Babbie (1999), o caráter probabilístico dessa amostra permite selecionar um conjunto de elementos de uma população de tal forma que as descrições destes elementos representem com precisão a população total da qual foram selecionadas.

O locus da pesquisa foram o Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira, um colégio público de bairro periférico, escolhido por ser um dos não militarizados na cidade e com amostragem de alunos considerada suficiente para pesquisa; e o Colégio Integrado, escola privada no centro da cidade, onde foi constatado amostragem de alunos suficiente para pesquisa. De igual modo, os sujeitos da pesquisa serão os alunos cursantes do 3º ano do Ensino Médio entre 16 e 18 anos, por serem os próximos a exercer o voto obrigatório no país, conforme art. 14 da Constituição Federal.

O objetivo-geral é analisar percepções político-ideológicas de jovens de 3º ano de Ensino Médio de Campo Mourão/PR com a finalidade de identificar seus impactos no exercício da cidadania.

Como desdobramentos do objetivo geral, para orientar a sequência deste trabalho, foram elencados como objetivos específicos:

- a) Estudar a significância da política e do direito como amparo para o pleno exercício da cidadania, especialmente, para jovens do Ensino Médio de escolas públicas e privadas;
- b) Investigar o contato de jovens com temáticas políticas e seus conhecimentos sobre aspectos constitucionais, como o direito ao voto;
- c) Avaliar como jovens de Campo Mourão dialogam e interagem com pautas político-constitucionais e como aplicam tais questões em suas práticas cotidianas, conforme será abordado em cada seção do trabalho.

A abordagem metodológica teve como base o método qualitativo, pois o objetivo da pesquisa é analisar as percepções atribuídas pelos jovens a determinados acontecimentos políticos e normas constitucionais e se os conhecimentos constitucionais ou influências sofridas alteram essas percepções. Conforme Vedova (2015), o método de pesquisa qualitativo, isto é, em que o pesquisador vai até o sujeito de investigação e busca suas percepções particulares acerca do fenômeno em estudo não é muito comum no Direito, reforçando a relevância de uma abordagem interdisciplinar.

Como pesquisa exploratória, foi realizada revisão bibliográfica para conceituar a interdisciplinaridade e a problemática da pesquisa, com discussões que vão conectar Política, Direito e Educação, bem como estudar a significância destes e a necessidade de jovens bem-informados no desempenho da cidadania. Além disso, esse tipo de pesquisa apresenta-se com o escopo de trazer maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-la mais explícita ou a constituir as hipóteses (Gil, 2008).

A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de buscas de dissertações e teses com as seguintes palavras-chave: jovens e cidadania; percepções políticas; jovens e política, bem como busca de artigos na plataforma *SciELO* com os mesmos termos. Foi realizada pesquisa em

legislação nacional vigente, especialmente a Constituição Federal, doutrinas e entendimentos jurisprudenciais sobre dever e necessidade de participação dos jovens na política.

Em seguida, foi aplicado questionário físico pela pesquisadora diretamente nas escolas, para melhor e mais rápida obtenção de resultados. Tal questionário não teve identificação nominal e com 33 questões objetivas de múltipla escolha, aplicado no primeiro semestre de 2024, para 125 jovens no locus supracitado. Ressalta-se que a pesquisa foi aprovada junto ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual do Paraná (parecer nº 6.694.293).

Os registros gerados foram analisados manualmente pelo método estatístico para relacionar as condições socioeconômicas, conhecimentos constitucionais, influências familiares, religiosas e meios de comunicações acessados com as percepções políticas e ideológicas dos sujeitos investigados, o qual permite investigar o contato que os indivíduos possuem com a política e com direito constitucional, aferir se os alunos com baixo conhecimento em direito constitucional possuem ideologias políticas radicais, além de como seus contextos econômicos, religiosos e sociais influenciam em suas percepções dos fatos históricos da política brasileira.

Comparar os resultados entre as escolas públicas e privadas é necessário para avaliar se devido a sua grande distinção em termos de localização geográfica, condição socioeconômica local e dos participantes e método de ensino há visões diversificadas do direito e da política, bem como interesse em participar ativamente da política.

Para além da presente Introdução (seção 1), a dissertação está organizada em três seções e Considerações Finais (seção 5). A seção 2 apresenta aportes teóricos relevantes sobre a evolução da historiografia política e a contribuição da nova história política para este estudo, que trata a política como campo institucional amplo e o político como os demais elementos que interferem na política. A partir desta visão, aborda como o Direito Constitucional positivou as formas de participação política além do voto e analisa os primeiros dados coletados sobre concepção política dos jovens e percepção sobre direitos constitucionais.

Na seção 3, estreitando a relação da política com o público investigado, explana o jovem e suas formas de participação política, analisando a legislação infraconstitucional vigente. Como o direito trata e influencia a participação desses jovens na luta pela democracia, como o jovem brasileiro já atuou em grandes mudanças e como essa participação política está acontecendo em Campo Mourão, de acordo com os dados obtidos. Será demonstrado como a vivência política dos jovens não se resume ao voto, mas ocorre diariamente nos protestos, manifestações e discussões sobre assuntos de relevância ao grupo, bem como na escolha de representante de grupos e na educação cívica, seja em ambientes presenciais ou virtuais.

Por fim, a seção 4 é destinada à análise do panorama e recortes espaciais dos jovens que responderam ao questionário, as possíveis influências nos registros gerados e ao impacto no exercício pleno da cidadania que, por sua vez, possui novo conceito introduzido pela Constituição Federal e requer comportamento ativo dos jovens mourãoenses para seu integral desenvolvimento.

2 POLÍTICA E DIREITO: ASPECTOS TEÓRICOS

Compreender como os jovens locais encaram a política, os direitos constitucionais e a sua própria contribuição para o debate, pressupõe análise pormenorizada do conceito de política e do campo político, suas aplicações na esfera constitucional e como o Estado, em sua organização, permite a participação desses jovens na política.

A nova história política trouxe à baila novos conceitos e olhares para os fatos históricos que marcaram a política. Ao estudar o campo político, é possível perceber que há muito por detrás da política institucionalizada, dos grandes acontecimentos e das manchetes midiáticas.

São justamente os elementos do campo político que alteram as relações interpessoais dos indivíduos brasileiros, que por sua vez, expressam-se pelos meios constitucionalmente positivados. Isso porque, a Constituição Federal Brasileira de 1988 adota o conceito de cidadania plena e garante a participação política de diversas formas, que podem e devem ser utilizadas para o exercício da própria cidadania.

Nesse sentido, a partir de uma perspectiva interdisciplinar, na presente seção abordaremos as relações entre as áreas da Política e do Direito, explorando preceitos teóricos, como as possíveis distinções entre a política e o político, perpassando pelo viés do entendimento do conceito de cidadania por meio do Direito Constitucional e concluindo com os elos institucionais do Estado e as possibilidades de participação política.

2.1 A Política Como Resultado Do Campo Político

A discussão acerca da política, seu conceito, evolução, indivíduos e relações de poder, são temas amplamente debatidos por pesquisadores e profissionais de diversas áreas. Durante décadas acreditou-se que a política consistia somente nas instituições estatais e seus agentes, alheia a uma análise aprofundada da opinião pública, discursos e organização das grandes massas.

Essa concepção tradicional sobre a política tinha como fonte principal os documentos oficiais e enfatizava os feitos de grandes personagens na manutenção da estabilidade do Estado, conforme explica Ferreira (1992). Preocupava-se, portanto, com a história dos tronos e das dominações e esquecia-se daquela dos povos e das sociedades, por exemplo. Assim, a própria história política, enquanto área de saber, foi criticada por sua forma de abordagem.

Não é de surpreender, que ao longo dos anos essa visão factual e linear mostrou-se insuficiente para expressar todos os elementos que constituem a política e todos os fenômenos que dela se originam, sendo necessária uma abordagem interdisciplinar e dinâmica para enfrentá-los: a Nova História Política.

Nos ensinamentos de Jacques Julliard (1976), a partir desta renovação no modo de contar a história política, a representação do poder não residiria apenas uma grande figura histórica capaz de representar a nação e desenhar o futuro do povo, mas era representado pelas massas trabalhadoras, que atuavam ativamente nas transformações sociais, econômicas, culturais e ambientais por meio partidos políticos, grupo de pressão, administração, sindicatos, manifestações públicas e interrelações de poder. No entendimento do historiador René Rémond:

A nova história considerava as estruturas duráveis mais reais e determinantes que os acidentes de conjuntura. ; Seus pressupostos eram que os comportamentos coletivos tinham mais importância para o curso da história que as iniciativas individuais, que os fenômenos registrados numa longa duração eram mais significativos e mais decisivos que os movimentos de fraca amplitude, e que as realidades do trabalho, da produção, das trocas, o estado das técnicas, as mudanças da tecnologia e as relações sociais daí resultantes tinham mais consequências, e portanto deviam reter maior atenção dos observadores, que os regimes políticos ou as mudanças na identidade dos detentores de um poder cujas decisões, segundo se entendia, só faziam traduzir o estado da relação das forças sociais, ou refletir realidades anteriores às escolhas políticas (Rémond, 1996, p. 16).

Ao rechaçar a ideia limitante de gestão do Estado e instituições de poder como definição da política, Bobbio (2004) descreve a política como atividade de desenvolvimento e garantia da ordem social fundamentada em relações sociais que envolvem a coletividade.

Ao perguntar “o que é política?” é comum deparar-se com respostas variadas, que refletem a realidade, geração e desenvolvimento do sujeito. Todavia, nas respostas há uma ideia central de que a política se assemelha em relação à sua função, isto é, a necessidade dela para a organização social.

Apesar das transformações no campo da historiografia, a percepção dos jovens de Campo Mourão/PR sobre com o que associam a política, se mostra majoritariamente tradicional e institucionalizada. Conforme pesquisa realizada com estudantes do 3º ano do Ensino Médio do município (de uma pública e de uma privada), 74,4% associam a política com leis; 63,8% com eleições; 55,45% com movimentos, 54,25 com partidos políticos e 50,9% com candidatos.

De igual modo, os dados levantados na pesquisa revelaram que 64,97% dos jovens consideram que o espaço político de Campo Mourão é a prefeitura. Ainda que a pergunta tenha sido subjetiva, nas respostas apenas locais públicos e institucionais como prefeitura, fórum, câmara de vereadores, escola, casa e secretarias municipais foram citados.

Essa dissociação entre a teoria e a percepção dos jovens pode ser justificada por diversos fatores, inclusive pelo passado recente do modo sob o qual se conceituava a política – anterior à renovação da história política. Os pais, professores e muitos formadores de opinião da sociedade em que estes jovens vivem também podem ter aprendido que a política está relacionada apenas com a forma institucionalizada, e transmitem este conhecimento do modo como aprenderam. Mas não só este fator influencia. A educação formal, frequentemente enfatiza as instituições políticas como principais agentes do cenário político e a mídia, enfatiza predominantemente os eventos e atores do campo institucional.

Ainda de acordo com os dados obtidos, 70,95% dos jovens obtêm informações sobre política na televisão, isto é, por onde mais se informam sobre o assunto. Considerando que a cidade possui um canal de TV aberta – “TV Carajás” – muito assistido pelas famílias

mourãoenses, especialmente os mais velhos, e que tal canal confere maior destaque a eventos políticos formais, inaugurações, ações governamentais e entrevistas com os agentes políticos, é necessário considerar que esta influência também reforça a ideia de que a política é essencialmente o que acontece dentro das estruturas institucionais.

É insofismável que a política, como esfera ampla, é uma expressão das relações de poder para o bom funcionamento da sociedade e do Estado. Seu conceito foi aperfeiçoado pela história: evoluiu do sentido clássico vinculada à organização da cidade (pólis); gestão do Estado e instituições de poder e finalmente como de campo de ação, onde se manifestam as inter-relações de poder, ensina Julliard (1976).

A política deixou de ser o centro do debate e da historiografia e dividiu o protagonismo com o político a fim de tornar a história das questões políticas plenamente inteligíveis (Rosanvallon, 2010). O poder não está vinculado somente ao Estado, às grandes instituições e aos grandes personagens e é justamente esta ideia contida no presente trabalho.

Significa dizer, em termos diversos, que o exercício do poder em uma sociedade deixou de ser analisado apenas pela ótica das instituições e seus governantes para dar lugar às relações de poder daqueles que fazem a política acontecer diariamente: os atores, as realidades sociais, interesses de pequenos grupos e pertencimentos de uma coletividade. Para Rosanvallon (2010), estudar o político é entender como uma época, um país ou um grupo social tenta construir respostas para aquilo que percebem como um problema.

Nesse ínterim, como aponta Rémond (1996), não é sobre ter uma visão incompleta da política, mas entender que ela é apenas uma pequena coisa na superfície do real, pois a verdadeira realidade não estava ali.

Ainda de acordo com as lições de Rosanvallon (2010) sobre político, este preocupa-se com as relações interpessoais e elementos para além do Estado como instituição, pois analisar as estruturas e dinâmicas das relações de poder é essencial para entender a esfera política da sociedade. Não há apenas eventos e transformações políticas isoladas, mas padrões de comportamento, valores, crenças e concepções que resultam em mobilização social, manifestações, movimentos, protestos, partidos políticos e demais formas de participação popular. Dessa forma:

Seu objetivo consiste, portanto, em identificar as constelações históricas em torno das quais novas racionalidades políticas e sociais se organizam, representações da vida pública sofrem mudanças decorrentes da transformação das instituições, e das formas de relacionamento e de controle social (Rosanvallon, 2010, p. 44).

Veja, não se trata de introduzir o político na história, mas de aceitar que estes elementos sempre estiveram presentes influenciando os rumos da política. Entrementes, esta aceitação muda completamente o entendimento de história política tido até então, pois uma vez ser o político quem serve de base para os agrupamentos sociais, a política deixa de ser um fenômeno isolado e/ou autônomo e aparece como uma manifestação de estruturas compostas por diversas formas e atores em suas conjunções históricas (Costa, 2024). São práticas e ideias políticas subjacentes que revelam os valores, crenças e relações de poder de um povo.

Para Rosanvallon (2010), esta tarefa (de aceitar os elementos do político), deixa de ter como fonte principal os documentos oficiais, mas privilegia também a atenção às obras literárias, a imprensa e os movimentos de opinião, panfletos e discursos parlamentares, emblemas e signos. É justamente a partir dos pequenos grupos e pequenas manifestações que surgem os fatos históricos, que por essa razão, não podem ser ignorados. Ao entender a existência de elementos fundamentais da organização social que sustentam e moldam as interações dentro da sociedade, é possível compreender também que as relações de poder e identidade de um povo dependem não só da instituição política, da cultura e da economia, mas das crenças, valores, normas e ideais de um povo. Segundo Pierre Rosanvallon:

A história filosófica do político postula que, para além das ideologias e preconceitos, há representações positivas organizando o campo intelectual no qual existe um determinado conjunto de possibilidades em dado momento histórico. Essas representações precisam ser levadas a sério, pois constituem reais e poderosas infra-estruturas sociais. Contrariamente a uma visão idealista, que desconsidera os determinantes econômicos e sociais que estruturam o campo da ação humana, essa abordagem propõe enriquecer e tornar mais complexa a noção de determinação. Ao lado de representações passivas, é necessário levar em conta todas aquelas representações ativas que moldam a ação, encerram o campo de possibilidades a respeito do que é possível pensar e determinam as questões do momento (Rosanvallon, 2010, p. 58).

Ainda de acordo com Rosanvallon (2010), o Direito contribui para um diálogo frutífero sobre a importância do político, pois uma vez reconhecido, necessita de amparo legal para continuar se desenvolvendo. A lei autoriza ou proíbe, encoraja ou impede, portanto, a mudança de uma lei eleitoral tem poder de modificar a expressão da opinião pública, e de acordo com Rémond (1996) também interessa ao político. Desse modo:

Compreendo o político ao mesmo tempo a um campo e a um trabalho. Como campo, ele designa o lugar em que se entrelaçam os múltiplos fios da vida dos homens e mulheres; aquilo que confere um quadro geral a seus discursos e ações; ele remete à existência de uma “sociedade, que aos olhos de seus partícipes, aparece como um todo dotado de sentido. Ao passo que, como trabalho, o político qualifica o processo pelo qual um agrupamento humano,

que em si mesmo não passa de mera “população”, adquire progressivamente as características de uma verdadeira comunidade. Ela se constitui graças ao processo sempre conflituoso de elaboração de regras explícitas e implícitas acerca do participável e do compartilhável, que dão forma à vida da *polis* (Rosanvallon, 2010, p. 71).

Referir-se ao político e não à política, é falar do poder da lei, do Estado e da nação, da igualdade e da justiça, da identidade e da diferença, da cidadania e da civilidade; em suma, de tudo aquilo que constitui a polis para além do campo imediato da competição partidária pelo exercício do poder, da ação governamental cotidiana e da vida ordinária das instituições (Rosanvallon, 2010).

O político não possui definição fixa, a depender do contexto expande ou retrai suas fronteiras. Houve momentos em que a religião fez parte do campo político de forma incisiva: as eleições, os atores e a divisão de poder eram determinadas pela Igreja. Da mesma forma, os meios de comunicação que podem controlar o pensamento crítico de um povo. Para Rémond (1996) essas variações no conceito do político oscilam de acordo com as necessidades externas e refletem as flutuações do espírito público, sendo inútil delimitá-lo. De acordo com Costa:

A “política” no feminino, é uma dimensão que se depreende do “político” no masculino, no sentido de que depende dele para se constituir. A “política” dos arranjos, das rotinas do poder, das negociações, dos eventos, das disputas partidárias, tudo isso se coloca num momento posterior à uma instituição de uma ordem política que é, inclusive, anterior ao próprio “ser social”. Já o “político” diz respeito às representações básicas que um agrupamento de pessoas elabora a partir de uma fonte de poder, assim se convertendo numa comunidade portadora de uma identidade e consciente de sua unidade, seja essa comunidade uma nação, uma tribo, um feudo, um grupo, um movimento social, uma pólis, um reino etc. (Costa, 2024, p. 24).

Na exegese de Rémond (1996), o político é uma expressão da identidade coletiva de um povo, cujas manifestações podem se dar na sua maneira de conceber, de praticar, de viver a política tanto quanto por sua literatura, seu cinema e sua cozinha. Sua relação com a política revela-o, da mesma forma que seus outros comportamentos coletivos.

À vista desse conceito, Ferreira (1992) ensina que os comportamentos coletivos possuem maior significância sobre o curso da história do que as iniciativas individuais, a realidade do trabalho, da produção, das trocas, as mudanças da tecnologia, das relações sociais influenciam expressivamente nos fenômenos políticos.

Para Rémond (1996), o político não constitui um setor separado: é uma modalidade da prática social. As pesquisas sobre o abstencionismo, os estudos sobre a sociabilidade, os trabalhos sobre a socialização, as investigações sobre o fato associativo, as observações sobre as correspondências entre prática religiosa e comportamento eleitoral contribuem para ressaltar

tanto a variedade quanto a força das interações e interferências entre todos esses fenômenos sociais. Nesse sentido:

Acrescentemos, enfim, que o desenvolvimento dos meios modernos de comunicação e de informação torna imediatamente políticos um grande número de acontecimentos, conferindo-lhes uma repercussão pública, uma singularidade, talvez um caráter de exemplo que não existiriam -. Não há acontecimento que seja político por natureza, mas que tal se torna pela repercussão que alcança numa sociedade (Julliard, 1976, p. 186).

No afã de traçar aproximações com o contexto hodierno e igualmente para reforçar a justificativa da presente pesquisa, é imprescindível analisar alguns fenômenos políticos sob o prisma do campo político, sob pena de nos tornarmos expectadores de uma narrativa criada.

Sendo assim, e como exemplo, um movimento revolucionário não deve se limitar apenas como levante popular contra o regime do Estado e injustiça econômica, mas como grupos que se reuniram – de maneira formal ou informal – motivados por um mesmo ideal, seja pela opressão, pela desigualdade social e política ou pela alteração das relações de poder.

De igual modo, um *impeachment* não é apenas uma violação à lei que resulta na remoção de um líder político do cargo, mas um fenômeno político e social amplo reflexo do enfraquecimento do poder daquele líder, o descontentamento da população com a realidade política, econômica ou social do país, ou até mesmo jovens em busca de um novo modelo de governante pois já estão desacreditados ou ainda, avanço de uma ideologia que contesta a realidade e busca uma transformação radical. A figura a seguir retrata um desses episódios políticos recentes no contexto brasileiro.

Figura 1 - Notícia sobre extensa manifestação pública contra Presidente

MANIFESTAÇÕES NO BRASIL >

Maior manifestação da democracia brasileira joga Dilma contra as cordas

Segundo estimativas, cerca de três milhões de pessoas foram às ruas nas manifestações deste domingo



Ato pelo impeachment na avenida Paulista.
Vídeo: SEBASTIAO MOREIRA

Fonte: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/13/politica/1457906776_440577.html

Ainda, a polarização de uma eleição não é apenas o retrato de dois candidatos antagonistas, mas a identificação do povo com valores diferentes daqueles defendidos pelo governante, a fragmentação da informação por meio das “bolhas” que isolam os eleitores na era digital ou pela rejeição à política institucionalizada. A figura 2 traz um exemplo de notícia veiculada acerca de um cenário de polarização no Brasil.

Figura 2 - Notícia sobre polarização política no país

Navegar Entre as Bolhas e Ondas da Polarização é o Desafio da Democracia Brasileira

Redação 20/03/2024 sociedade



A Ascensão da Bolha Bolsonaro e os Desafios da Presença Digital de Lula

Fonte: <https://www.ecodebate.com.br/2024/03/20/navegar-entre-as-bolhas-e-ondas-da-polarizacao-e-o-desafio-da-democracia-brasileira/>

A este propósito, relevante ressaltar que a nova compreensão da política elaborada pelos historiadores, deve chegar também a todos os cidadãos, sob pena de continuarem acreditando naquela história factual e moldada pelas elites. De acordo com Costa:

Se antes era função do historiador elaborar narrativas a respeito dos sucessivos regimes políticos pelos quais um país passava, agora cabe a esse profissional analisar, antes, as diversas representações e tradições de pensamento e prática política, as permanências de seu processo de construção, para, daí sim, elaborar uma outra compreensão da política, que agora diz respeito às disputas em torno das representações numa dada comunidade (Costa, 2024, p. 24).

Os jovens, objeto de preocupação deste trabalho, não saem ilesos à falta de criticidade histórica e tampouco conhecem todas as garantias constitucionais que permitem a participação política plena, o que certamente acarreta em sérias consequências para o exercício da cidadania, como veremos nas próximas seções. As figuras em sequência reportam esta conjuntura de envolvimento de jovens nas esferas políticas.

Figura 3 - Notícia sobre participação de jovens na política

Folha de S. Paulo

A democracia depende da participação dos mais jovens

Pesquisa recente mostra que a confiança deles nesse sistema está em xeque.

14 de set. de 2023



Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/09/a-democracia-depender-da-participacao-dos-mais-jovens.shtml>

Figura 4 - Notícia sobre comportamentos inconstitucionais de jovens

Alunos desenham suásticas e fazem saudação nazista para adolescente judeu em escola de SP

Caso aconteceu na Beacon School, escola bilíngue localizada em um bairro nobre da capital paulista



11 mar 2024 - 20h45 (atualizado às 21h20)

Compartilhar

Exibir comentários

Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/alunos-desenham-suasticas-e-fazem-saudacao-nazista-para-adolescente-judeu-em-escola-de-sp.626c44a6d44ddac8adc3972c2c034e516dsee3b7.html>

Ainda para Rémond (1996), a política é resultado desta multiplicidade de fatores e nem todos eles são políticos, uma vez que não escapa das determinações externas, do jogo de interesses e das pressões. De igual modo, a escolhas políticas dos indivíduos nem sempre correspondem seus status socioprofissionais e interesses materiais. Por essa razão, é primordial que se debruce sobre aspectos legais da cidadania, da democracia e da participação política no Brasil, o que faremos a seguir.

2.2 Direito Constitucional e Democracia

A Constituição Federal é a maior lei de um país e estipula a ordem jurídica fundamental do Estado e da sociedade, por essa razão todas as leis se subordinam e nenhuma pode contra ela dispor (Ferreira Filho, 2012). É a Constituição que estabelece, por exemplo, o conjunto de regras jurídicas concernentes à forma do Estado, do sistema de governo, define a organização política, a divisão dos territórios, delimita os órgãos e suas atribuições, institui direitos individuais que limitam a atividade do Estado perante o indivíduo, as bases do ordenamento econômico e social.

Para Miguel Reale (1996), a Constituição é base normativa basilar que condiciona os demais esquemas ou proposições normativas – nenhuma outra lei pode se opor a ela - e é, ao mesmo tempo, base e cúpula do ordenamento jurídico-político do país. Assim, a Constituição deve ser respeitada como lei fundamental de um povo, que ao fixar os direitos essenciais dos indivíduos e os limites do poder político, estrutura a sociedade civil e o Estado, para a realização da justiça social e da paz.

Em um entendimento positivista trazido por Kelsen (1990), a Constituição, derivada de uma assembleia constituinte, expressa a norma hipotético-fundamental e ocupa o topo da pirâmide hierárquica do direito nacional. Em uma concepção política de constituição, Carl

Schmitt (1932) define que esta advém de um poder soberano proveniente de uma decisão política, denominado poder constituinte. De acordo com o autor, existe uma vontade e decisão política antes da Constituição.

Não nos cabe neste trabalho privilegiar uma concepção de Constituição em detrimento de outra, até mesmo porque em consonância com Nery Junior (2017), no conceito contemporâneo de Constituição, as diversas concepções se complementam. Diante desse contexto, é correto afirmar que a vontade coletiva expressada pelo povo brasileiro se converte em segurança jurídica por meio da Constituição, isto é, quando a população de um território específico estabelece sua estrutura política, as bases são estabelecidas, permitindo que os legisladores organizem o Estado por meio de leis claras e objetivas. Para Reale (1996), é necessário perceber que nenhuma Constituição se separa das circunstâncias e conjunturas sociais, econômicas, demográficas, militares que anteviram sua feitura.

Consoante Maciel (1991), as constituições em seus pilares político, histórico e jurídico nada mais são do que a realidade expressa do momento em que foram criadas, assim, não é a constituição que muda a realidade em que está inserida, mas sim é influenciada por esta. Nesse sentido:

No plano de sua criação, não há como o direito ser separado da política, na medida em que é produto do processo constituinte ou do processo legislativo, isto é, da vontade das maiorias. O direito é, na verdade, um dos principais produtos da política, o troféu pelo qual muitas batalhas são disputadas. Em um Estado de direito, a Constituição e as leis, a um só tempo, legitimam e limitam o poder político. Já no plano da aplicação do direito, sua separação da política é tida como possível e desejável. Tal pretensão se realiza, sobretudo, por mecanismos destinados a evitar a ingerência do poder político sobre a atuação judicial (Barroso, 2010, p. 16).

A atual Constituição Federal Brasileira foi promulgada em 1988 após ser elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte, expressão do Poder Constituinte, que nas democracias, pertence ao povo. Nos ensinamentos de Ferreira Filho (2012), o poder só se estabiliza quando fundado na aceitação dos que vão ser por ele governados, ou seja, o poder pressupõe consentimento dos governados: o povo.

Para Telles Junior (1977), o poder constituinte é a capacidade atribuída ao povo de determinar a constituição fundamental do Estado, abrangendo a elaboração e promulgação da Constituição. Em um sistema republicano que valoriza a soberania popular, o poder constituinte reside efetivamente na população. A partir deste poder constituinte, representantes de todos os setores e segmentos da sociedade são eleitos por meio de sufrágio universal. Esses

representantes se reúnem em uma Assembleia Constituinte com o objetivo de elaborar e promulgar a Constituição.

A Constituição Federal de 1988 possui 250 artigos e a seguinte classificação: promulgada quanto à origem, pois nasceu de processo democrático; formal quanto ao conteúdo, pois constitui conjunto de normas dentro do texto constitucional; analítica quanto à extensão, devido ao conteúdo extenso e detalhado; dogmática quanto à elaboração, pois são escritas segundo os dogmas e valores da época; normativa quanto ao valor jurídico, pois regulam efetivamente e limitam o poder; rígida quanto à estabilidade, pois depende de procedimento severo para modificação e escrita, pois suas normas estão escritas em documento, Nery Junior (2017).

O texto constitucional vigente garante desde seu preâmbulo a soberania popular, destacando que todo o poder emana do povo, que por sua vez é exercido diretamente ou pela escolha de representantes. Este poder que emana do povo é justamente o que garante a democracia e cidadania plena em nosso país, e pode ser exercido de diversas formas explicitadas nos artigos seguintes da Carta Magna:

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Brasil, Constituição, 1988, destaque nosso).

Depois de sofrer duros golpes na ditadura militar, a democracia do Brasil se firmou com o advento da chamada “Constituição Cidadã¹”, pois conferiu à sociedade um papel crucial no processo de transformação do Estado.

¹ A Constituição Federal Brasileira de 1988 foi apelidada de Constituição Cidadã pelo Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, por ampliar direitos essenciais aos indivíduos e garantir pleno exercício da cidadania.

À luz da Nova História Política, é necessário entender que a Constituição não se reduz ao texto escrito, mas como e por que foi escrito. É possível dizer que a necessidade em alterar uma Constituição surge quando os valores sociais não condizem com a norma positivada e que o campo político muda de acordo com estes valores sociais, também sendo o contrário verdadeiro. Ou seja:

Para poderem compartilhar e beneficiar-se do amplo instrumental do Direito, migrando da filosofia para o mundo jurídico, esses valores compartilhados por toda a comunidade, em dado momento e lugar, materializam-se em princípios, que passam a estar abrigados na Constituição, explícita ou implicitamente. Alguns nela já se inscreviam de longa data, como a liberdade e a igualdade, sem embargo da evolução de seus significados. Outros, conquanto clássicos, sofreram releituras e revelaram novas sutilezas, como a separação dos Poderes e o Estado Democrático de Direito. Houve, ainda, princípios que se incorporaram mais recentemente ou, ao menos, passaram a ter uma nova dimensão, como o da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade, da solidariedade e da reserva da justiça (Barroso, 2008, p. 20).

De acordo com Reale (1996), compreender que essa organização do Estado e da sociedade ocorre a partir de princípios e normas norteadoras de um determinado povo ou convivência, é compreender também que a ideia de constituição ideal é ilusória, haja vista o complexo variável de conjunturas históricas que governa cada sistema político.

Nas lições de Barroso (1998), é importante lembrar que uma Constituição não é só técnica, por trás dela há um símbolo de conquistas e mobilização do imaginário das pessoas para novos avanços, novas práticas. Delineando uma analogia contemporânea sobre como os valores sociais interferem no campo político, é possível utilizar como exemplo, a própria Constituição Federal de 1988. Vejamos uma amostra de notícia sobre direitos de setores marginalizados que foram positivados:

Figura 5 - Notícia sobre como direito de minorias foram positivadas

Carta CartaCapital

Constituição de 1988 foi avanço nos direitos das mulheres

Lei fundamental representou grandes progressos na igualdade de direitos e abriu caminho para legislações voltadas aos crimes contra a...

5 de out. de 2018



Fonte: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/constituicao-de-1988-foi-avanco-nos-direitos-das-mulheres/>

Nada obstante, o contrário também é verdadeiro. O campo político também interfere nos valores sociais a exemplo de como as polarizações ideológicas acarretam em divisões sociais e culturais, isso impacta em como o indivíduo exerce a sociabilidade. Visto que, se o político está presente nas inter-relações pessoais, coletivas e com as instituições, as realidades sociais, os interesses, os pertencimentos sociais e as escolhas políticas são direta ou indiretamente influenciadas por esse campo. Dessa forma, o político pode ser analisado como algo percebido cotidianamente e que interfere nas vidas pública e privada. Isto é, entender o político como lugar de gestão da sociedade global. Assim, o político seria o ponto para onde conflui grande parte das atividades e que recapitula outros componentes do conjunto social, como uma das expressões significativas da identidade coletiva (Rémond, 1996). Do mesmo modo, os espaços e esferas de sociabilidade conformados podem influenciar nos tipos de valores, práticas e ideias em circulação, de acordo com os recortes espaço-temporais de uma dada sociedade e com as maneiras das inter-relações de poderes serem exercidas. As figuras a seguir retratam exemplos de notícias sobre essa perspectiva:

Figura 6 - Notícia sobre impacto da polarização

Filiação de jovens a partidos políticos segue caindo, mas polarização reverte quedas de PT e PL

Entrada de jovens de 16 a 24 anos a legendas chega ao menor patamar na década; partido de Lula divide campo da esquerda com PSOL, que lidera entre todas as legendas pela 1ª vez

Fonte: <https://exame.com/brasil/filiacao-de-jovens-a-partidos-politicos-segue-caindo-mas-polarizacao-reverte-quedas-de-pt-e-pl/>

Figura 7 - Notícia de como a polarização altera a sociabilidade



Marcelo Arruda
Imagem: Reprodução

REPORTAGEM

Bolsonarista invade festa de aniversário e mata petista no Paraná



Chico Alves
Colunista do UOL
10/07/2022 11h40

Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/pais/homem-e-morto-por-bolsonarista-em-aniversario-com-tematica-do-pt/>

Figura 8 - Notícia de como polarização impacta na sociedade

Polarização consolida 'Lulanaro' e afeta consumo, educação e até relações pessoais

Livro "Biografia do Abismo" constata que divisão política no Brasil atingiu todas as esferas da sociedade

Por César Felício — De São Paulo

04/12/2023 05h01 · Atualizado

Fonte: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2023/12/04/polarizacao-vai-alem-da-politica-e-consolidado-lulanaro-diz-livro.ghml>

Essa mudança de valores na sociedade é também produto das transformações nas relações de poder, como por exemplo a dominação de grupos sociais que promovem a perpetuação de valores que beneficiam estes grupos, ações de grupos de poder que podem dificultar ou facilitar o exercício de poder pelas minorias. Vejamos notícias atuais sobre esse ponto:

Figura 9 - Notícia de ações afirmativas

Abril Indígena: Funai realiza ações de acesso à documentação civil para indígenas garantirem direitos sociais e de cidadania

Publicado em 16/04/2024 18h34

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [e](#)



Fonte: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/abril-indigena-funai-realiza-acoes-de-acesso-a-documentacao-civil-para-indigenas-garantirem-direitos-sociais-e-de-cidadania>

Figura 10 - Notícia de ações afirmativas

Mutirão de empregabilidade para PcD vai oferecer 500 vagas

O recrutamento será no estacionamento da Rua da Cidadania Bairro Novo

23 de fevereiro de 2024 17:21



Fonte: <https://bandnewsfmcuitiba.com/mutirao-de-empregabilidade-para-pcd-vai-oferecer-500-vagas/>

Nesse entendimento, percebe-se a relação transversal entre os campos do político e do Direito. Para De Vasconcelos (2021), esse jeito de ser do direito corresponde a um contexto de profunda reorganização do poder, notando-se forte mudança nos aspectos culturais, sociais e demográficos.

Foi justamente essa alteração nas relações de poder que introduziram e ampliaram os direitos políticos e elevaram-no à um status constitucional. Pode-se refletir, sob certo ponto de

vista, que a necessidade de um povo em participar das decisões políticas ensejou a abolição da escravidão, deu fim a monarquia e introduziu a república, democratizou a eleição para presidente com o voto direto e ampliou os direitos fundamentais e políticos com a promulgação da Constituição Cidadã. Neste viés, e até como consequência:

Cria-se uma interdependência política e jurídica dos direitos constitutivos da cidadania, caracteriza-se por ser o resultado de um processo histórico diferenciado para cada grupo de direitos, mas unido por um denominador comum, que representa o coração da cidadania moderna. A análise desse processo de constituição de uma nova forma de cidadania originou-se, precisamente, de como esses direitos foram elevados ao status constitucional que hoje ocupam. [...] Quando esse processo de incorporação política à cidadania plena, através da extensão de direito do voto e de número crescente de indivíduos atingiu o seu auge, provocou, concomitantemente, uma mudança qualitativa na ordem jurídica. As leis deixaram – e isto ocorreu em épocas diferentes, em países diferentes – de privilegiar os interesses da burguesia, e o poder legislativo passou a legislar também para os não-proprietários. Nesse momento é que se inicia a época da legislação social. O poder público intervém, nascendo o "estado social de direito" (Barreto, 1993, p. 32-33).

Historicamente, no Brasil², os direitos políticos (direito de votar e ser votado e direito de participação no governo) vieram antes dos direitos civis (igualdade no acesso à justiça, liberdade religiosa, de expressão, de ir e vir), denominados de direitos de primeira geração conforme Bobbio (2004); seguidos dos direitos sociais – direitos de segunda geração. Estes três tipos de direito foram ganhando lugar nas Constituições na medida em que as relações de poder da sociedade foram se alterando.

Já na Constituição Federal de 1988, é importante perceber que os direitos que privilegiam o indivíduo vieram depois dos direitos que privilegiam o Estado, expressando as novas realidades econômicas e sociais que marcaram a evolução constitucional. Sua própria organização permite perceber que os indivíduos recebem mais atenção: Título I – Dos Princípios Fundamentais, Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Título III – Da Organização do Estado, Título IV – Da Organização dos Poderes. Isto posto:

Os direitos fundamentais, por exemplo, trazidos para o início do texto constitucional, antes da disciplina da organização do Estado e dos Poderes, configuram, a despeito da enunciação prolixa e desarrumada, uma valiosa carta de proteção dos cidadãos brasileiros contra os abusos, tanto estatais como privados (Barroso, 1998, p. 8).

² Análise das três últimas Constituições Brasileiras de 1988, 1967 e 1946 disponíveis no sítio eletrônico do Planalto.

O alargamento dos direitos do indivíduo influencia na ampliação do conceito moderno de cidadania, o qual além de votar, tem direito à dignidade, educação e à vida. Para Lazzarini (2001), essa expansão dos direitos torna-os interdependentes ao exercício da cidadania.

Nesse cenário, é possível perceber que o direito constitucional é uma das primícias para a concretização da democracia; todavia, de acordo com dados obtidos junto aos jovens de 3º ano do Ensino Médio de Campo Mourão, 38,85% nunca leram um trecho da Constituição Federal, contra 61,15% que já leram algum excerto. Há uma interessante discrepância que não pode ser ignorada entre a escola pública, onde 56,5% dos jovens apontam nunca terem lido, contra apenas 21,2% da escola privada. Esse contato com o texto constitucional – ou a falta dele – podem impactar no exercício da cidadania e no fortalecimento democrático.

Ao serem perguntados se durante as aulas já estudaram conteúdos sobre a Constituição Federal, 48,5% responderam que sim e citaram exemplos como: Lei Maria da Penha, direitos indígenas, liberdade de expressão, direitos humanos e direitos ambientais, que por sua vez, não expressam formas de participação política direta, tampouco a organização do Estado.

Uma vez que a democracia exige postura ativa dos indivíduos na sociedade, na comunidade e/ou na vida política, isto é, como ensinam Caldas e Cavalcante (2023), uma responsabilização diante dos problemas comunitários para reforçar a coesão social, o dado trazido acima releva uma parte significativa de jovens, especialmente de escola pública, que desconhece a Constituição. Tal fato, pode limitar a capacidade ativa desses jovens no campo político e torná-los mais vulneráveis à desinformação, pois jovens que não compreendem plenamente seus direitos e deveres podem se tornar menos críticos, menos engajados e menos dispostos a defender a democracia.

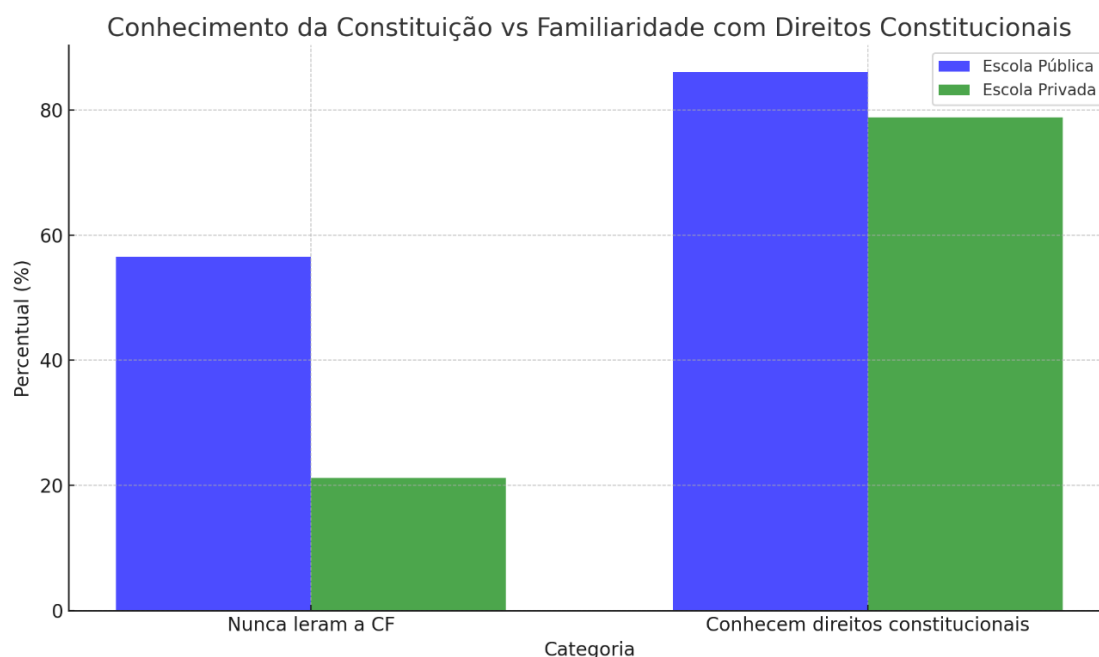
Coadunando com o entendimento de que a cidadania pressupõe participação política, e seu exercício exige, sempre, comportamento ativo e não necessariamente dotado de formalismo, Barreto (1993) esclarece ser a apatia a maior ameaça à liberdade em consequência dessa tendência intrínseca à igualitarização no exercício da liberdade e no acesso ao poder. Para Rosanvallon (2010), a democracia é um estilo de vida exigente, onde sua qualidade depende da presença permanente na vida pública das realidades vividas pelos cidadãos e da lembrança de seus direitos.

Significa dizer que ficar inerte é trazer risco à democracia e justamente por isso, é tão importante analisar a interpretação política de todos os cidadãos. Precipuamente, a percepção dos jovens cidadãos cuja ação – ou inação – poderá influenciar o futuro do país, justificando o setor social objeto deste trabalho diretamente aos jovens.

Ao serem perguntados sobre a leitura da Constituição Federal, 61,15% dos jovens responderam já terem realizado, mas 82% souberam citar algum direito constitucional,

demonstrando que, para além da educação formal, é possível que o jovem conheça direitos constitucionais por outros meios, tal como será apresentado a seguir. Embora os jovens de escolas privadas tenham lido mais a Constituição, uma parcela significativa deles (22%) ainda não consegue identificar direitos constitucionais específicos, pois citaram uma gama de direitos básicos menos ampla e relacionada a liberdades individuais como liberdade, educação, saúde, igualdade e voto. Ao passo que os jovens de escola pública, embora menos familiarizados com o texto formal, demonstraram uma percepção mais prática dos direitos sociais, como moradia, direitos trabalhistas, “ir e vir” e saneamento básico. Ademais, apenas 14% afirmaram desconhecer qualquer direito. Essa diferença também pode demonstrar que, por estarem inseridos num contexto democrático, cada grupo percebe seus direitos de acordo com sua realidade e aplicação prática no contexto social.

Figura 11 - Gráfico comparativo entre conhecimento da Constituição e conhecimento de direitos constitucionais

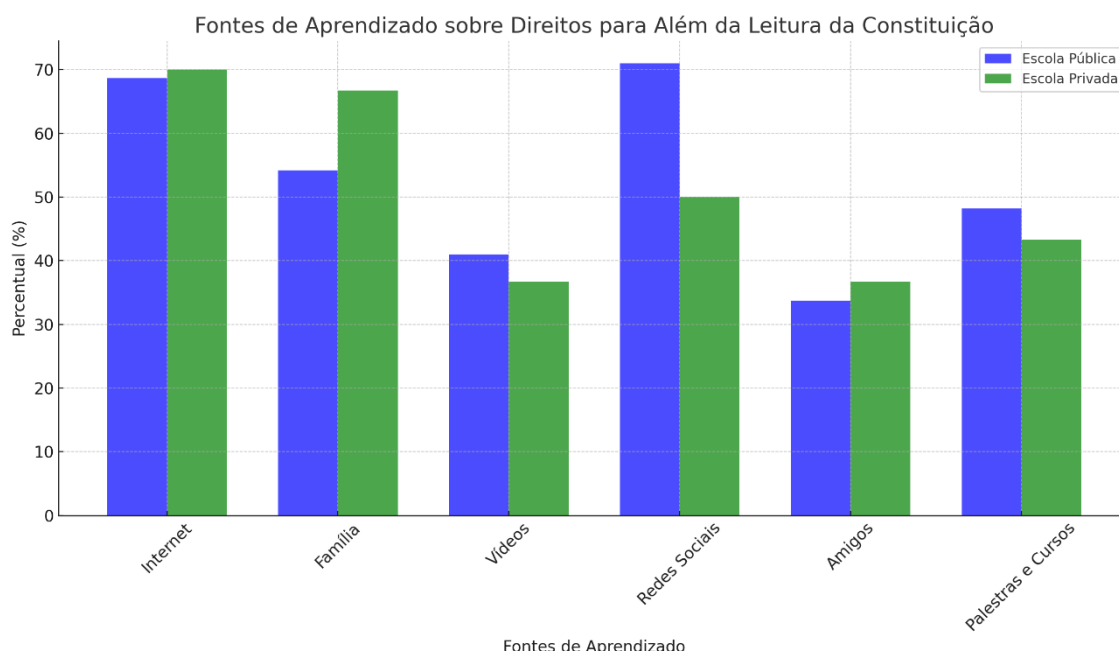


Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Ao serem questionados sobre como aprendem seus direitos para além da leitura da Constituição Federal, 69,3% dos jovens apontaram a internet; 60,5% afirmaram que aprendem com a família; 60,5% nas redes sociais, 45% em cursos e palestras; 39% em vídeos e 35% com amigos. Uma diferença importante entre a escola pública e a privada é que 50% dos alunos desta última aprendem com redes sociais, ao passo que 71% da rede pública afirmam aprender por este meio. Os dados também indicam que os jovens da rede privada aprendem mais com

suas famílias (66,7%), contra apenas 54,2% dos jovens de rede pública, conforme exemplificado no gráfico a seguir.

Figura 12 - Gráfico sobre fontes de aprendizado sobre direitos comparativo entre escolas públicas e privadas



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Em ambos os grupos é possível perceber a predominância da internet e de redes sociais, ressaltando a importância desses canais como informativos e trazendo preocupação sobre a veracidade de tais informações disponíveis. Não obstante, a família também revela grande influência sobre estes jovens, mas que, sem o arcabouço de uma educação cívica formal, pode acarretar em riscos ao pensamento crítico dos jovens ao internalizarem percepções enviesadas, sem compreensão crítica.

A percepção acerca de direitos específicos também revelou discrepância entre esses dois grupos e reflete na formação democrática dos jovens brasileiros, visto que 37% dos analisados que estudam em escola pública consideram que a prisão perpétua é um direito e deveria estar na Constituição, enquanto 69,7% dos jovens da escola privada a consideram como tal. A mesma discrepância acontece sobre o direito de porte de armas, onde 16,3% da escola pública consideram-no como direito, contra 48% da rede privada.

Em uma visão geral, 99,4% consideram a educação como direito; 95,6% consideram a moradia como direito; 61,8% consideram remédios de alto custo; 36,9% consideram o aborto e 13% consideram a legalização de drogas também como direito.

Além dos direitos, é importante que os indivíduos percebam os deveres como cidadãos e tenham comportamento ativo na sociedade, na comunidade e/ou na vida política. Não basta

apenas receber os direitos constitucionais, é preciso uma responsabilização diante dos problemas comunitários para reforçar a coesão social, como ensinam Caldas e Cavalcante (2023).

Coadunando com o entendimento de que a cidadania pressupõe participação política, e seu exercício exige, sempre, comportamento ativo e não necessariamente dotado de formalismo, Barreto (1993) esclarece ser a apatia a maior ameaça à liberdade em consequência dessa tendência intrínseca à igualitarização no exercício da liberdade e no acesso ao poder.

Significa dizer que ficar inerte é trazer risco à democracia e justamente por isso, é tão importante analisar a interpretação política de todos os cidadãos. Precipuamente, a percepção dos jovens cidadãos cuja ação – ou inação - determinará o futuro do país, justificando o setor social objeto deste trabalho diretamente aos jovens, conforme retrataremos na seção 4.

A fim de abordar a cidadania sob um viés aplicado, Caldas e Cavalcante (2023) propõe um quadro sobre práticas de cidadania, que se revela útil na abordagem e exercício reflexivo aqui proposto:

Quadro 1 - Práticas de cidadania

Dim.	Cód.	Temas	Itens
Práticas Cívicas (PC)	PC1	1. Obedecer às regras sociais e à legislação	Busco obedecer às leis que geram bem-estar coletivo, por exemplo, respeitar a fila preferencial, não comprar produtos piratas, não beber ao dirigir etc.
	PC2	2. Mudar regras injustas	Procuro meios para mudar leis injustas.
	PC3	3. Usufruir da liberdade de expressão	Utilizo minha liberdade de expressão em prol do bem-estar coletivo, por exemplo, para defender a liberdade religiosa ou sexual de uma pessoa ou expor minha opinião sobre assuntos políticos.
	PC4	4. Praticar o associativismo	Associo-me com outras pessoas para procurar soluções para problemas coletivos.
	PC5	5. Exercer civilidade e habilidades cívicas	Meu comportamento é respeitoso mesmo em situações conflitantes. Por exemplo, em uma discussão, procuro respeitar a fala da outra pessoa, mesmo que discorde dela.
	PC6	6. Ter responsabilidade cívica	Tenho consciência das consequências dos meus atos com a sociedade. Evito, por exemplo, sons altos para não incomodar os vizinhos ou não fumar em ambientes fechados.
	PC7	7. Cumprir e acordar contratos válidos	Busco cumprir os contratos que estabeleço com outras pessoas ou organizações, como os comerciais ou de casamento.
	PC8	8. Exercer deveres cívicos	Exerço deveres cívicos, como trabalhar nas eleições, prestar o serviço militar e participar de júris por serem responsabilidade honrosa de cidadania.
Práticas Políticas (PP)	PP1	9. Participar de ações e movimentos políticos	Participo de ações que possam influenciar políticos ou representantes, como protestos, manifestos, audiências públicas e conselhos.
	PP2	10. Fiscalizar ações e membros políticos	Procuro me informar sobre as ações realizadas por políticos ou administradores na minha comunidade.
	PP3	11. Votar	Voto por acreditar que estou participando no governo da minha comunidade.
	PP4	12. Assumir a liderança e funções de membros nas organizações com fins públicos e sociais	Participo ativamente do processo de tomada de decisão em organizações políticas, públicas ou sociais.
	PP5	13. Ter envolvimento cívico on-line	Utilizo a internet para participar de ações políticas (movimentos sociais, protestos, petições, cobranças etc.).
Práticas Sociais (PS)	PS1	14. Praticar ação social, assistencialismo, filantropia ou ações de responsabilidade social	Participo de ações sociais que atendam a desafortunados e oprimidos.
	PS2	15. Lutar por direitos trabalhistas	Engajo-me em ações que busquem melhorias sociais para os grupos trabalhistas dos quais faço parte.
	PS3	16. Lutar pelos direitos humanos	Engajo-me em ações que protejam os direitos humanos, como defender a dignidade das pessoas, mesmo que sejam criminosos ou imigrantes.
	PS4	17. Coproduzir serviços públicos	Celebro parcerias com o governo para realizar serviços sociais públicos, como a manutenção de uma praça ou da segurança na vizinhança, por exemplo.
	PS5	18. Defender a oferta e qualidade dos serviços públicos básicos	Denuncio quando percebo que os serviços sociais básicos (saúde, educação ou segurança) não estão sendo bem ofertados.
	PS6	19. Esclarecer sobre direitos e deveres de cidadania (educação cidadã)	Esclareço as pessoas sobre direitos e deveres de cidadania.
Dim.	Cód.	Temas	Itens
Práticas Difusas (PD)	PD1	20. Defender os direitos decorrentes da preservação da diversidade humana	Respeito a diversidade humana (de gênero, raça, idade ou classe social).
	PD2	21. Combater a discriminação humana	Engajo-me em ações de proteção e enfrentamento da discriminação humana (de gênero, raça, idade, credo ou classe social).
	PD3	22. Ser tolerante	Aceito que pessoas diferentes de mim (seja por gênero, credo, raça, idade ou classe social) sejam meus vizinhos.
	PD4	23. Preservar o meio ambiente	Pratico ações de preservação do meio ambiente, como não poluir, proteger os animais e o patrimônio histórico e cultural.
	PD5	24. Praticar a reciclagem	Reutilizo, reaproveito e reciclo tudo o que for possível.
	PD6	25. Praticar o consumo consciente	Realizo práticas de consumo consciente (como comprar apenas o necessário, preferir produtos recicláveis ou sem utilização de mão de obra escrava, por exemplo).
	PD7	26. Praticar o consumo colaborativo	Pratico o consumo colaborativo: troco, empresto ou compro produtos usados em vez de adquirir peças novas.
	PD8	27. Fazer boicotes por motivação política, ética ou ambiental	Participo de boicotes a empresas que, por motivos políticos, éticos ou ambientais, prejudicam o bem-estar da comunidade.
	PD9	28. Discutir aspectos que afetam a integridade humana	Participo de discussões sobre temas polêmicos que influenciam a integridade humana (aborto, desarmamento, pena de morte etc.).

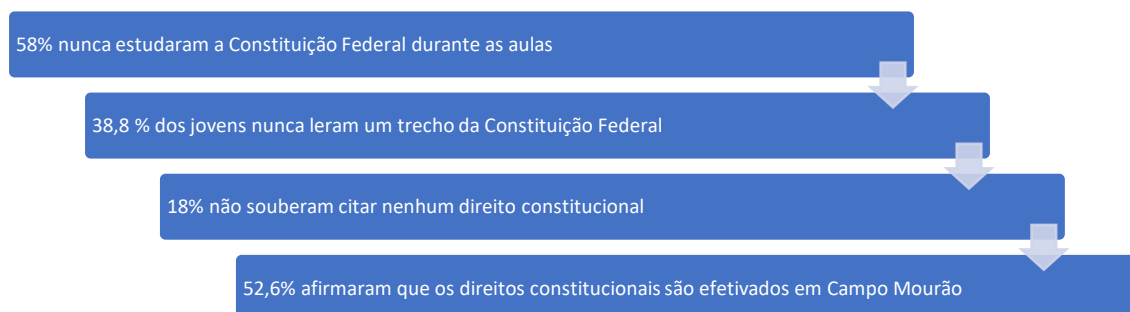
Fonte: <https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/88537/84119>.

Se, por um lado, a cidadania é uma prática, os indivíduos precisam aprender seu significado e como praticá-la. Aliada à essas práticas de cidadania, dois mecanismos assumiram um papel relevante de caráter informativo: a educação e os meios de comunicação.

A educação para a cidadania pressupõe mais que uma educação de comportamento, mas um projeto de educação que permita a compreensão sobre os direitos existentes. De acordo com Diniz (2016), o exercício da cidadania no Brasil enfrenta grandes obstáculos, entre eles, uma profunda ignorância do Direito: a esmagadora maioria dos brasileiros não possui conhecimentos mínimos sobre quais são os seus direitos e como defendê-los, como pode-se observar nos dados acima.

Os jovens mourãoenses apontam (52,6%) que os direitos constitucionais são efetivados em Campo Mourão, sendo 46,4% da escola pública e 68,8% da escola privada, apesar da percepção superficial e acesso limitado que tiveram com a Constituição Federal. Tal fato também pode revelar um risco de apatia política e passividade cívica, isso porque, sem conhecimento sobre os conhecimentos constitucionais, os jovens podem acreditar que a efetivação é automática, sem necessidade de fiscalização ou participação ativa. Verifica-se a discrepância dos dados analisados:

Figura 13 - Exemplificativo entre dados discrepantes apresentados



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

É possível perceber que embora não tenham contato com o texto constitucional, alguns não conheçam nenhum direito, a maioria entende que eles estão efetivados na cidade em que moram. Mas é possível perceber um direito que sequer conhecem? Se o jovem desconhece seu direito e acredita em uma falsa sensação de segurança jurídica e social, pode se tornar apático, acrítico quanto às falhas das Instituições e até mesmo fácil de ser manipulado para apoiar propostas que ameaçam os direitos civis e a democracia.

Nesse entendimento, a democracia pode se tornar cada vez mais um conceito abstrato e não um modo de vida com exercício ativo diante de jovens que não conhecem seus direitos e

não têm contato com o texto constitucional, sugerindo urgentes reformas na educação cívica destes jovens.

Em tempos atuais, a internet aparece como um novo mecanismo no exercício da cidadania para o público estudado. De acordo com Oliveira (2013), ela facilita a articulação das minorias, o contato dos eleitores com seus representantes, a difusão de opiniões e o alargamento do debate político. Ainda segundo Oliveira (2013):

Assim, se a pluralidade de ideias e posições políticas é desejável, torna-se importante que a discussão de tais posicionamentos seja permeável a novas visões e aberta aos seus opositores. A internet é um dos meios mais propícios à manutenção dessa diversidade pelos motivos já expostos, relacionados ao baixo custo de transmissão de informação e à redução das limitações geográficas e culturais à comunicação. Essa conclusão será confirmada ainda que a internet se torne o principal veículo difusor das informações das quais os eleitores se valem para decidir seu voto, pois a maior disponibilidade de dados acrescentará pouco se o usuário da rede mundial de computadores estiver sempre voltado à busca da confirmação de convicções já estabelecidas ou se, involuntariamente, o resultado de suas pesquisas leve à reiteração de opções já externadas nos acessos que já fizera eletronicamente (Oliveira, 2013, p. 156).

Novas formas de práticas da cidadania podem ser criadas a todo o tempo, não devendo ser apenas de modo institucional, sob pena de fragilizar a democracia. Por essa razão, Diniz (2016) alerta que o exercício da cidadania não é uma conquista de tempos passados e anteriores à Constituição de 1988. Mesmo com maior arcabouço jurídico, deve ser praticada dia a dia em busca da perpetuação da democracia.

Em tal perspectiva, no Dicionário Político, Bobbio (2004) revela a diferença entre a democracia formal, ligada aos procedimentos e regras para mantê-la, da democracia substancial, focada nos valores, na igualdade social, igualdade econômica, que exige um engajamento ativo e contínuo dos cidadãos. Outrossim, afirma que a democracia ideal e eficaz não pode ser apenas formal e limitada aos procedimentos institucionais, mas também deve ser substancial, ao adotar a democracia como estilo de vida, em entendimentos próximos ao de Rosanvallon (2010).

Essa prática é sinônimo de conduta ativa e coaduna com o ensinamento de Macedo (2008) de que pode ser manifestada de vários campos como na educação e na internet, e também de várias formas: positivadas, possíveis, institucionalizadas, inovadoras, não positivadas e não institucionalizadas, conforme explicitado a seguir.

2.3 Estado e Participação Política

O Estado, com personalidade jurídica própria, é um sujeito de direitos constituído pelo povo, território e soberania. Esses elementos, nos ensinamentos de Ferreira Filho (2012), se justificam pois o povo é quem confere legitimidade à Existência do Estado, conforme art. 1º da Constituição. A soberania é a característica que permite ao Estado legislar e administrar o povo de seu território, que por sua vez é a área onde o Estado exerce sua soberania.

O Brasil adotou a forma republicana de governo, a federação como forma de Estado e o sistema de governo presidencialista, sendo a principal característica o Estado Democrático de Direito. Dessa forma, tem-se que os princípios estruturais do Estado são a democracia, a república e a federação. Para Barroso (2022) é a democracia que expressa a soberania popular e o respeito aos direitos fundamentais, enquanto a república identifica um modelo de eletividade, temporariedade e responsabilidade política dos governantes em busca do bem comum. Por sua vez, a federação é constituída pela União, Estados e Municípios, caracterizando a repartição constitucional de competências político-administrativas.

No art. 1º da Constituição Federal, é possível perceber a adoção do Estado Democrático de Direito, síntese de dois conceitos anteriores: o Estado de Direito, que possui o propósito de limitar o poder e de observação irrestrita à Constituição e às leis. E o Estado Democrático, derivado da soberania popular.

A organização do Estado está estampada na Constituição Federal, por essa razão, diz-se que o povo pode influenciar na estrutura do Estado por meio da escolha de representantes ou alterando a Carta Magna, modo de deslegitimar o próprio Estado. Dessa forma, o Estado Democrático de Direito se constitui quando o poder e as normas são emanados a partir da vontade popular e visam à promoção do bem comum e concretização dos direitos fundamentais, sempre pautadas na lei sem distinção entre pessoas.

Conforme Streck (2013), o Estado Democrático de Direito, juntamente ao princípio republicano, da forma federativa de estado e princípios fundamentais da organização do Estado age como concretizador da vida digna ao homem e fomentador da participação pública na sociedade.

Para Silva (1988), o termo “democrático” qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e, pois, também, sobre a ordem jurídica. O Direito, imantado por esses valores, se enriquece do sentir popular e terá de ajustar-se ao interesse coletivo. Goffredo da Silva Telles Júnior assim definia o Estado de Direito:

Proclamamos que o Estado legítimo é o Estado de Direito, e que o Estado de Direito é o Estado Constitucional. O Estado de Direito é o Estado que se submete ao princípio de que governos e governantes devem obediência à Constituição. Bem simples é este princípio, mas luminoso, porque se ergue,

como barreira providencial, contra o arbítrio de vetustos e renitentes absolutismos. A ele as instituições políticas das Nações somente chegaram após um longo e acidentado percurso na História da Civilização. Sem exagero, pode dizer-se que a consagração desse princípio representa uma das mais altas conquistas da cultura, na área da Política e da Ciência do Estado. O Estado de Direito se caracteriza por três notas essenciais, a saber: por ser obediente ao Direito; por ser guardião dos Direitos; e por ser aberto para as conquistas da cultura jurídica. E obediente ao Direito, porque suas funções são as que a Constituição lhe atribui, e porque, ao exercê-las, o Governo não ultrapassa os limites de sua competência. E guardião dos Direitos, porque o Estado de Direito é o Estado-Meio, organizado para servir o ser humano, ou seja, para assegurar o exercício das liberdades e dos direitos subjetivos das pessoas. E é aberto para as conquistas da cultura jurídica, porque o Estado de Direito é uma democracia, caracterizado pelo regime de representação popular nos órgãos legislativos e, portanto, é um Estado sensível às necessidades de incorporar à legislação as normas tendentes a realizar o ideal de uma Justiça cada vez mais perfeita (Telles Junior, 1977, p. 417).

Não se pode confundir os elementos que constituem o Estado com as funções estatais: Executivo, Legislativo e Judiciário. Para Barroso (2022), essa separação dos Poderes é a repartição das competências políticas estatais por órgãos distintos e autônomos, que se controlam reciprocamente. Não é o poder do Estado que se divide, mas as funções (Lenza, 2023), que não é apenas uma divisão de funções, mas um mecanismo de autocontrole do Estado, com independência e dever fiscalizatório recíproco entre eles. Para Rocha (2008), é sobretudo um sistema de freios e contrapesos e funções típicas e atípicas para cada um dos três Poderes.

Ainda de acordo com Streck (2013), se os mesmos que fazem a lei são aqueles que a executam, é provável que se privilegiem, violando a igualdade e o interesse público. Assim, a separação e independência do Executivo, Legislativo e Judiciário objetiva o controle do poder pelo próprio poder.

O Poder Executivo é chefiado pelo Presidente da República, com função típica³ de chefia do Estado, chefia de governo e atos de administração. Nas lições de Barroso (2022) a atuação do executivo destaca-se alguns pontos como a manutenção do presidencialismo, redução do mandato presidencial, previsão de reeleição edição de medidas provisórias e possibilidade de contingenciamento de verbas orçamentárias.

O Poder Legislativo, exercido pelo órgão do Congresso Nacional com deputados e senadores, possui função típica de legislar e fiscalizar o orçamento e patrimônio do Executivo. Ainda de acordo com Barroso (2022), este foi o poder que mais sofreu com o regime autoritário e o que mais foi alterado por emendas constitucionais desde a promulgação da Carta Magna. Atualmente, uma grave crise no sistema representativo compromete sua própria legitimidade

³ Função típica é o papel inerente à sua natureza. A principal atividade desenvolvida por determinado Poder (Lenza, 2023).

democrática, ante a falta de sintonia entre a sociedade civil e os órgãos de representação. Adiante se voltará ao ponto.

O Poder Judiciário é liderado pelo Supremo Tribunal Federal, com função típica de julgar e dirimir conflitos sobre a aplicação da lei. O governo, por sua vez, é aquele que exerce a atividade política organizada do Estado com a implementação de políticas públicas, tomada de decisões e elaboração de leis. O governo é alterado a cada eleição e sofre influências diretas da participação política da população, uma vez que os governantes eleitos devem atender às demandas de seus eleitores. Nesse sentido:

É comum e indevido confundir o Estado com o governo. O Estado é toda a sociedade política, incluindo o governo. O governo é principalmente identificado pelo grupo político que está no comando de um Estado. O Estado possui as funções executiva, legislativa e judiciária. O governo, dentro da função executiva, se ocupa em gerir os interesses sociais e econômicos da sociedade, e de acordo com sua orientação ideológica, estabelece níveis maiores ou menores de intervenção (Rocha, 2008).

Por fim, a Administração Pública possui função política e administrativa dentro de todo o conjunto estatal e configura-se pelos vários órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que exercem atividades. Ao passo que o governo implementa as políticas públicas, a administração pública executa-as fornecendo serviços públicos, gerenciando recursos e garantindo o funcionamento estatal desde o governo federal, o estadual e municipal.

A Constituição Federal permitiu diversos meios de participação política no Estado, como forma de efetivação plena da cidadania e consolidação da democracia. Num conceito amplo, (Gorczewski; Belloso, 2018) definiram-na como comportamento que afeta ou busca afetar as decisões do governo. Ainda de acordo com os autores, a participação política é um direito fundamental:

O direito de nos auto conduzirmos. Possui, conseqüentemente, uma importância decisiva na vida de um povo e é a forma mais comprometida e responsável da dimensão social e temporal da pessoa. O campo de suas decisões é o que se denomina de o bem comum, que está integrado pelos bens públicos (segurança, respeito aos direitos, justiça social), pelas condições de desenvolvimento econômico e de prosperidade e pelo conjunto de valores morais e culturais de que seja depositário um povo (Gorczewski; Belloso, 2018, p. 165).

Para Baquero (2010), um dos requisitos para o fortalecimento de uma democracia se radica na crença dos cidadãos de que o ato de votar, além de se constituir num dever cívico, contribui para o fortalecimento democrático, pois é um mecanismo de fiscalização dos representantes políticos. No entanto, pesquisas realizadas pelo referido autor (2010) nos últimos

anos recorrentemente têm constatado que um segmento significativo dos brasileiros (na média 42,0%, de 1984 a 2008) não votaria se o voto não fosse obrigatório. Igualmente, em relação à confiança que as pessoas depositam nas instituições políticas, os resultados também não são alentadores. Corroborando com esse entendimento:

Uma vez que a democracia se assenta na proclamação e reconhecimento da soberania popular, é indispensável “que os cidadãos tenham não só uma consciência clara, interiorizada e reivindicativa deste título jurídico político que se lhes afirma constitucionalmente reconhecido como direito inalienável, mas que disponham das condições indispensáveis para poderem fazê-lo valer de fato. Entre estas condições estão, não apenas (a) as de desfrutar de um padrão econômico-social acima da mera subsistência (sem o que seria vã qualquer expectativa de que suas preocupações transcendam as da mera rotina da sobrevivência imediata), mas também, as de efetivo acesso (b) à educação e cultura (para alcançarem ao menos o nível de discernimento político traduzido em consciência real de cidadania) e (c) à informação, mediante o pluralismo de fontes diversificadas (para não serem facilmente manipuláveis pelos detentores dos veículos de comunicação de massa). Assim, não bastam existir declarações e leis, é preciso que o cidadão se aproprie de seu direito e busque uma sociedade melhor para se viver (Mello, 1998, p. 60).

De fato, o voto é símbolo de inclusão social, expressão da igualdade entre os cidadãos, expressão do poder social e forma do governo e da sociedade. Além disso, é também a forma de participação popular mais conhecida e exercida pela população brasileira. Logo:

Votar é um direito e um dever de todo cidadão. [...] Mas votar não é apenas um direito. Mais do que isso, é um dever, pois não se compreende um cidadão indiferente aos destinos de seu País, pouco se lhe dando caminho este para a glória ou para o caos. [...] Cidadão que não vota não é cidadão. Ou pelo menos, é um mau cidadão, pois não sabe cumprir o dever no exercício de um direito (Braz; Nascimento; Costa, 1971, p. 54).

O sufrágio universal duramente conquistado pelos cidadãos é exercido a cada eleição, mas nos anos subsequentes é de imperioso que estes continuem participando na política e das transformações sociais. O voto não é o único modo de participação política garantido pela Constituição Federal Brasileira e por si só, não garante o exercício pleno da cidadania.

O voto aos 18 (dezoito) ou aos 16 (dezesesseis) anos por si só, não garante, de modo algum, um comprometimento maior com as lutas de transformação social; alguns autores observam mesmo um declínio desse tipo de participação nas sociedades ocidentais contemporâneas, não apenas em relação aos jovens, mas em relação a todos os outros segmentos etários (Forbrig, 2005).

Inicialmente, é importante entender que o conceito de participação política não diz respeito apenas ao momento eleitoral, mas como um comportamento que influencia nos rumos

da democracia (Borba, 2012). Gorczewski e Bellosso (2018), ensinam que a participação política possui classificação incontável, mas pode ser verbal, escrita, violenta, não violenta, de baixo, médio e alto envolvimento. Entretanto, é preciso trazer à baila os demais meios de participação política estampados na Constituição Federal: o plebiscito e o referendo, previstos no art. 14, como formas de consulta popular; a iniciativa popular para propor leis, estampada igualmente no art. 14; o direito a petição aos poderes públicos e ação popular, previstos no art. 5º. Ademais, há a possibilidade de candidatar-se aos cargos públicos, participação em conselhos e conferências, filiação aos partidos políticos, participação em audiências públicas, fiscalização popular dos atos da administração pública por meio da prestação de contas. Ainda, há a possibilidade de associar-se a sindicatos, movimentos sociais e meios de comunicação.

Em síntese, ao reconhecer o político, com a Nova História Política, é possível reformular o conceito de participação política, inclusive pelos diversos meios de participação não constitucionais, ou seja, que não necessariamente estão expressos no texto constitucional e que demonstram exercício de cidadania e/ou engajamento na política. A participação “extraconstitucional” é muitas vezes mais eficiente por outros meios, conforme afirma Tavares (2004).

Ao serem questionados sobre como pode ser a participação política, 88,4% dos jovens participantes da pesquisa apontaram as eleições; 66,1% os partidos políticos; 46% os movimentos estudantis e 41,9% os representantes de sala, reforçando que a maioria associa as possibilidades de participação com modos tradicionais, subestimando a relevância de outros microssistemas como escolas, grupos e movimentos.

Não obstante, ao serem questionados sobre qual forma de participação é a mais efetiva, os jovens se dividiram entre as eleições, justificadas pela ampla participação e possibilidade de escolher diretamente os representantes, e apontar que nenhuma é efetiva pois “há muita corrupção”, “os jovens não tem espaço” e “as eleições são manipuláveis e não representam a verdade”.

Embora a grande ênfase na participação política via eleições seja imprescindível na perpetuação de instituições democráticas, os resultados mostram a necessidade dos jovens em ampliarem seus conceitos sobre as formas de participação e representatividade para além dos pleitos eleitorais periódicos. Nesta senda, as participações não institucionalizadas e cotidianas ficam esquecidas em seus repertórios políticos, deixando-os enfraquecidos e suscetíveis a manipulação. Exemplo do alegado é que apenas 26,55% dos jovens entendem que a política acontece na igreja, ambiente cada vez mais utilizado para influenciar ideologias, como veremos na próxima seção.

Para Borba (2012), há uma multidimensionalidade dos atos participativos no Brasil, sendo que esses comportamentos ocorrem quando o cidadão se expõe a situações políticas, votam, discutem, tentam convencer alguém, fazem contato com funcionários públicos, contribuem com dinheiro a alguma causa, assistem a uma propaganda política, participam de reuniões, dentre outras ações interrelacionais.

De acordo com Alves (2005), a Sociologia, a Ciência Política, a Educação e o Serviço Social vêm se dedicando a investigar as novas formas de participação política nas democracias contemporâneas. Portanto, esse tema se revela tão importante que não se restringe ao campo acadêmico e chega à sociedade civil organizada. Criar um texto, dialogar publicamente com alguém, debater política com a família, participar de fóruns na internet, de boicotes, de abaixo-assinados e assistir vídeos sobre política na internet, são alguns exemplos de participação não previstos na Constituição Federal.

Aliada à essas práticas de cidadania, dois fatores assumiram um papel relevante de caráter informativo: a educação e uma imprensa livre. De acordo com Machado (2021), as redes sociais surgem como um espaço público de conectividade que permite a interação imediata dos sujeitos sociais para expressar opiniões, ideias, argumentos, enfim, dialogar e se posicionar, possibilitando uma efetiva participação na construção do sistema político, por meio de dispositivos eletrônicos que acessem a rede mundial de computadores (telefones celulares, *smartphones*, *laptops*, computadores, televisores).

Para Barreto (1993), a Constituição Federal de 1988 preocupou-se em garantir o exercício da cidadania de forma direta e indireta, salvaguardando instrumentos políticos-institucionais para tanto. Entretanto, não é possível afirmar que todo o arcabouço jurídico é eficaz para a participação política, vez que a cultura cívica e mecanismos sociais se sobressaem. Vejamos:

O instrumento básico do estado democrático de direito – a participação política – acha-se comprometido, precisamente, pelas peculiaridades da cultura cívica nacional. Os dispositivos constitucionais revelam toda a sua impotência, quando os mecanismos sociais e políticos sobrepõem-se à ordem jurídica, desobedecendo-a, ignorando-a ou fraudando-a. A participação política ainda não adquiriu a função político-institucional que lhe reservou a Constituição (Barreto 1993, p. 9).

Para Rocha (2006) A universalização do conhecimento de direitos é a única via para o vigor da luta que não se empresta a negócios não humanos. Assim, mesmo não sendo suficiente por si só, a Constituição é imprescindível como ponto de partida e como certeza da chegada de uma cidadania comprometida com a liberdade igualmente fruída pôr todos e construída pela solidariedade jurídica libertadora de cada um.

De acordo com Castro (2008), os jovens buscam na família suas primeiras percepções sobre temas políticos, seja por meio de discussões, seja por meio do exemplo dos pais. Mas também na escola, onde são incentivados ao pensamento crítico e cidadão. Ainda em consonância com os ensinamentos de Rocha (2006), em um Estado em que a educação é um privilégio, a saúde uma prerrogativa especial, a jurisdição uma concessão, o cidadão pensa direitos humanos com o próprio corpo: a cidadania passa pela cesta básica. Por isso, fatores como a falta de segurança, o desemprego, a agressão que é o menor abandonado são lembrados antes mesmo da liberdade de expressão e da liberdade de pensamento. Nesse sentido:

A participação política e por conseguinte, a cidadania nem sempre comporta a igualdade e a plenitude dos direitos de pertencimento porque estes, com frequência, se veem condicionados pela posição de diferentes grupos dentro do próprio Estado-nação. [...] Mulheres, coletivos LGBT, migrantes, pobres, ficam excluídos do conceito legal de cidadania. As situações de pobreza, de exclusão, de falta de opção, de acesso a recursos e de violência obstaculizam a capacidade de demandar direitos (Tavares, 2004, p. 363).

Como exigir que o jovem periférico, que muitas vezes passa fome, exerça sua cidadania? Afinal, para Barroso (2010), para ser livre, igual e capaz de exercer sua cidadania, todo indivíduo precisa ter satisfeitas as necessidades indispensáveis à sua existência física e psíquica.

Além das condições para exercer a participação política, é importante entender que cada cidadão se expressa do modo com o qual se identifica. Dessa forma, em consonância com a já abordada Nova História Política, a noção de cultura política pode contribuir para a reflexão a respeito de tal participação.

Serge Bernstein (1998), preocupado em entender os comportamentos políticos, chama a atenção para a importância da cultura política: "A cultura política é uma chave. Ela introduz a diversidade, o social, ritos, símbolos, lá onde se acredita que reina o partido, a instituição, o imutável. Ela permite sondar os rins e os corações dos atores políticos. Seu estudo é mais que enriquecedor, é indispensável. Nesse sentido:

Cultura política se refere "às orientações e atitudes políticas das pessoas em relação ao sistema político e seus diferentes componentes e às atitudes em relação ao seu papel no sistema". Desse modo, cultura política se refere às normas, valores e crenças que são internalizados pelos cidadãos, por meio do processo de socialização política e que operam em três dimensões: (1) a cognitiva - conhecimento sobre política; (2) a afetiva - sentimentos de apoio ou rejeição à política e (3) a avaliativa - julgamentos sobre os objetos políticos. [...] Presentemente, o estágio dos estudos sobre cultura política possibilita afirmar, conceitualmente, que o termo designa a síntese heterogênea e, às vezes contraditória, dos valores, informações, juízos e expectativas que conformam a identidade política dos cidadãos, dos grupos sociais e das organizações políticas. Com base nessa premissa cultural surgem hábitos,

costumes, opiniões, predisposições e formas de comportamento que dão um significado empírico à relação entre Estado e sociedade, a partir da forma como as pessoas decodificam a política (Baquero, 2010, p. 12).

Em consonância com os ensinamentos de Barroso (2022), a cidadania no Brasil vive um momento de tristeza e angústia. Paira uma recessão democrática no país, que não se deu por golpe de Estado, mas pelos representantes eleitos pelo voto popular e pelos fenômenos do populismo, conservadorismo extremista e autoritarismo. Ainda de acordo com o autor, há uma manipulação da população pelo uso das mídias, desvalorização dos Poderes e da imprensa, bem como o ataque às supremas cortes. Em tal entendimento:

Cabe perguntar sobre os delineamentos futuros das formas de participação política que os jovens têm encaminhado. Cabe questionar se as críticas ao fazer político, tanto por parte dos que militam nos partidos, como dos que se engajam no trabalho social e comunitário, trarão um renascimento das instituições políticas ou se permanecerão anódinas às engrenagens partidárias legitimadas. Será que a participação política dos jovens, sob suas várias formas e ainda como surplus e energia pouco organizada, contribuirá para trazer para mais próximo o ideal da democracia no Brasil? (Castro, 2008, p. 265).

Para Neto (2020), há um conservadorismo extremista – que não se confunde com o conservadorismo como ideologia – que também manipula a população por meio da desinformação, objetivando o enfraquecimento dos pilares da democracia representativa.

Para Mounk (2018), nesse cenário os jovens são “presas fáceis”, pois as novas gerações não têm memória dos registros autoritários e, em contraponto, vivenciaram escândalos de corrupção estrutural e descrédito às instituições. Não obstante, são os jovens os maiores usuários das redes sociais, onde as pessoas já não divergem apenas sobre suas opiniões, mas quanto aos próprios fatos de maneira rápida e sem muito fundamento científico.

Nesse ínterim, de acordo com Castells (2005), há uma crise de representatividade das democracias, pois a eleição não exprime a vontade popular e a cidadania. É comum ouvir a expressão “não nos representam”, prova de que os representantes estão descolados da sociedade civil e de seus atores. Ainda consoante Mounk (2018), há uma falta de perspectiva de ascensão social por parte dos trabalhadores e uma divergência cultural-identitária, em que direitos fundamentais não são vistos como pauta humanitária, mas através de campos ideológicos.

Nesse mesmo entendimento, Castro (2008), realizou estudo com jovens e aponta uma preocupação destes a respeito da falta de oportunidades causada pelas desigualdades sociais, aspecto que os motiva a realizar o trabalho social. Essa motivação é sentida como um ter que agir, ainda que muitos deles reconheçam que fazem o que seria a obrigação do governo fazer.

Por conseguinte, o sentimento dos jovens é de rejeição à política institucionalizada. Isto posto:

Para o jovem, “sair de casa”, no sentido de assumir-se como integrante da *polis* ou da nação, significa entender-se como “tendo a ver” com o estado de coisas ao seu redor e interpelado a responsabilizar-se por elas. Pertencimento e responsabilização imbricam-se e constituem aspectos subjetivos primordiais no processo de assumir-se como membro de uma sociedade, seja ela qual for. Nesse processo, uma dupla passagem é necessária: uma que se dá por meio de novas identificações com objetivos coletivamente gerados, outra que se realiza por meio do engajamento concreto do indivíduo em ações e movimentos com os outros, propiciando novas determinações e fluxos dentro da sociedade (Castro, 2008, p. 255).

Para Gorczewski e Bellosso (2018), a aversão à política exige participação e mudanças. De acordo com Castro (2008), os jovens brasileiros não conseguem entender a nomenclatura das ideologias convencionais, porque, para eles, ela não estabelece conjuntos díspares de ideais e causas, seja porque, na prática, as lutas podem ser encampadas por um ou outro campo político forçando convergências.

Ainda para Castro (2008), os jovens apontam que o estado de coisas errado os convocou a uma resposta no sentido de tomar uma atitude. Alguns afirmaram que se dar conta de que alguma coisa vai mal e não fazer nada seria hipocrisia. Portanto, o reposicionamento subjetivo de vinculação ao social mais amplo implicou abraçar uma causa de transformação social frente ao que vai mal.

Nesse cenário, mesmo com esses modos de participação os jovens não se veem participantes da política institucionalizada. Eles não querem participar porque o modo de socializar e exercer elo político – campo político – é diferente. Por isso, é preciso entender como os jovens percebem a política e se manifestam, tal como abordaremos na seção seguinte.

3 JUVENTUDE E VIVÊNCIAS POLÍTICAS

Apesar dos avanços constitucionais que suscitaram novos meios de participação política, o tratamento legislativo conferido aos jovens se mostra, por vezes, insuficiente para superar a suposta rejeição e desinteresse político destes atores. Desta forma, nesta seção será trabalhado o segundo objetivo específico, qual seja, investigar o contato de jovens com temáticas políticas e seus conhecimentos sobre aspectos constitucionais.

Será demonstrado como a vivência política dos jovens não se resume ao voto ou de formas institucionalizadas, mas ocorre diariamente em diversas manifestações e discussões sobre assuntos de relevância ao grupo, ocorre também na escolha de representantes de grupos

e na educação cívica, seja em ambientes presenciais ou virtuais, de modo especial de formas contemporâneas e não majoritariamente percebidas, como filmes e jogos.

3.1 Os jovens como atores políticos

Na história política recente do país, os jovens desempenharam papel relevante em diversos momentos. Durante o período de ditadura militar os estudantes universitários e secundaristas foram protagonistas no movimento “Diretas Já” (1983-1984), por meio de diversos protestos, assembleias e comícios, especialmente com a reativação da UNE – União Nacional dos Estudantes. Além dessas formas tradicionais de mobilização popular, a juventude se expressou por outras formas para enfrentar a repressão e lutar por eleições diretas, aderindo músicas que criticavam o regime militar como lema de suas manifestações – no caso, “Coração de Estudante” de Milton Nascimento –, peças teatrais, grafites, entre outras intervenções artísticas que engajavam os jovens.

No caso dos protestos contra o governo do presidente Fernando Collor de Melo em 1992, denominado “Caras Pintadas”, o papel da juventude foi ainda mais determinante. Conforme Dias (2008), ao surgirem denúncias contra presidente eleito na primeira eleição em que os jovens entre 16 e 18 anos puderam participar por meio do voto facultativo, muitos vinculados a esse grupo sentiram-se enganados e aderiram fortemente ao movimento, que por sua vez, eclodiu com os meios de comunicação em massa e liberdade de expressão, como revistas, jornais, matérias investigativas, telenovelas, séries como “Anos Rebeldes” produzida pela Rede Globo, passeatas e, claro, os rostos pintados de verde e amarelo vestindo roupas pretas. Ao se sentirem caracterizados e representados, estes elementos aglutinadores tornaram os jovens protagonistas do movimento pelo *impeachment* do então presidente.

Já no ano de 2013, os jovens aderiram à manifestação contra o aumento da tarifa de transporte público e, influenciados pela chamada “era digital⁴”, protestaram não somente nas ruas e meios convencionais, mas pelas redes sociais como *Facebook*, *Twitter* e *Instagram*. Surgiram novos movimentos como o Movimento Brasil Livre e os protestos, somados aos eventos políticos, culminaram no *impeachment* da então presidente Dilma Rousseff.

Mesmo com a recente polarização política do país, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou dados importantes sobre a participação dos jovens, que cresceu 52% entre 2018 e

⁴ Período iniciado no final do século XIX e caracterizado pela rápida disseminação da internet, dispositivos eletrônicos e sistemas de comunicação que permitem o armazenamento, processamento e compartilhamento instantâneo de informações.

2022, o que também pode ter sido impulsionado pelas campanhas do próprio TSE para emissão do título de eleitor pela internet.

De acordo com Mische (1997), não se pode ignorar ou reduzir a compreensão sobre os jovens, bem como suas variadas formas de participação política, sob o prisma da idade ou posição social, pois há diversos fatores que moldam as interações sociais e influenciam em suas atitudes:

Um dos problemas com as tentativas de explicar a participação política de jovens é a utilização de modelos estáticos e deterministas de influência social. Tais modelos têm várias versões, desde a teoria funcionalista de socialização, que explica o comportamento dos jovens como a internalização de normas pré-concebidas, até as análises mais estreitas de classes sociais, que reduzem a ação e os interesses dos jovens à sua posição nas relações de produção. Sem subestimar os efeitos reais de normas e de classes sociais, precisamos de outros instrumentos de análise mais flexíveis, capazes de compreender o dinamismo, a contingência, e a multiplicidade das experiências e interações sociais. Para entender as mudanças históricas que levaram os jovens da identidade participativa forte de “estudante” nos anos 60 à nova identidade, complexa e contraditória, de “cidadão” nos anos 90, é necessário analisar as transformações nas redes interpessoais e organizacionais nas quais os jovens se encontram, e como as estruturas diferenciadas dessas redes influenciam na articulação de projetos pessoais e sociais (Mische, 1997, p. 138).

Coadunando com este entendimento, Fuks (2012) explica que a formação do perfil político dos jovens não é um processo uniforme, variando de sua expressão cognitiva, comportamental e atitudinal. Assim, a busca de informação, a eficácia política subjetiva, a atitude crítica e a propensão a participar de debate na escola são traços individuais que caminham lado a lado com a participação política desse recorte populacional.

Essa mesma debilidade na abordagem analítica e flexível sobre os jovens é vislumbrada no campo jurídico, que embora tenha avançado, não se mostra o suficiente para incentivar a formação do perfil político dos jovens e ampliar suas formas de participação política.

A Constituição Federal de 1988 desempenhou papel inovador ao preocupar-se com os eleitores facultativos, incluindo os jovens entre 16 e 18 anos, em seu art. 14, §1º e estabeleceu como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos dos jovens, conforme art. 227:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 II - facultativos para:
 c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
 [...]

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Entretanto, de acordo com Silva e Andrade (2009), apesar de a ONU implementar diversas medidas entre os anos de 1980 e 2000 para que as questões da juventude entrassem na pauta de políticas públicas, o Brasil se dedicou à proteção dos direitos das crianças e adolescentes, como a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e deu pouca relevância ao tema juventude, mantendo-o associado ao período da adolescência. Ainda de acordo com os autores, somente a partir de 2004 começou-se a pensar em políticas que, além de protegerem os jovens em risco social, favorecessem a integração dos jovens nas várias esferas sociais.

Em 2005, o Governo Federal criou a Secretaria Nacional da Juventude por meio da Lei nº 11.129/2005, com a finalidade de formular e propor diretrizes voltadas à promoção de políticas públicas de juventude. Importante destacar que houve um hiato temporal de 17 anos após a promulgação da Constituição Federal que, supostamente, valorizou os jovens. O Governo Federal editou normativa voltada a este setor populacional, evidenciando que a implementação prática do amparo constitucional talvez seja o reflexo de como os jovens foram tratados de forma secundária nas políticas públicas brasileiras.

No âmbito estadual, apenas em 2017 o Governo do Paraná implementou a Lei 19.027/2017, que cria o Programa Estadual da Juventude - Rede Jovem com o objetivo de melhorar as condições de vida e o protagonismo dos jovens, conforme seu art. 4º, I. A mensagem justificativa no Projeto de Lei nº 171/2017, que resultou na referida lei, acentuou a preocupação do estado – ainda que tardia – em transformar os jovens em atores políticos:

A participação ativa da juventude nos rumos políticos, sociais, culturais e econômicos da sociedade está cada dia mais presente, considerando, inclusive o bônus demográfico verificado no Brasil nos últimos anos, que representa o resultado da redução da taxa de fecundidade e da diminuição da mortalidade em sua população, aumentando, conseqüentemente, a proporção de pessoas em idade para o ingresso no mercado de trabalho, em relação à população economicamente dependente, crianças e idosos. A importância de se criar programas voltados à formulação e à promoção de políticas de juventude vem ao encontro da necessidade de capacitar e inserir os jovens em processos decisórios, quer das ações governamentais, quer das ações da sociedade civil organizada. Nesse sentido, é fundamental que os governos estaduais e municipais formulem políticas públicas que garantam os direitos básicos à juventude, tendo por foco o desenvolvimento, a participação, a igualdade e a promoção do protagonismo juvenil (Richa, 2017, p. 5).

No município de Campo Mourão, houve algumas poucas iniciativas para conferir maior amparo aos jovens no desenvolvimento político. A Lei nº 122/2000 cria a Câmara Mirim e introduz as crianças e adolescentes do Ensino Fundamental ao Poder Legislativo. Em 2002, houve a Indicação Legislativa nº 1615, de autoria dos vereadores José Turozi e Idevalci Maia, que propôs a criação de uma Coordenadoria da Juventude, justificada pelo crescimento demográfico dos jovens e necessidade destes terem um espaço de participação político-cultural na administração; entretanto, este projeto não avançou e não foi proposto em outra legislatura.

Em 2010, houve outra Indicação Legislativa (nº 1098/2010) frustrada, de autoria do vereador Helton Borges, para instituir uma disciplina de “Política, Ética e Cidadania” no Ensino Fundamental da rede municipal. A justificativa da proposição era justamente fornecer meios que estimulassem a participação ativa na política e que oferecessem alicerces para a formação de seu posicionamento crítico. Todavia, o Poder Executivo informou que as disciplinas já estavam inseridas no projeto de Filosofia, de modo que o projeto não avançou e não foi proposto novamente.

Finalmente, em 2019 foi aprovada a Lei nº 3986/2019 que institui o programa “Saber Direito”, de autoria do vereador Cabo Cruz, para que as faculdades e universidades realizem aulas expositivas sobre a Constituição Federal aos alunos da rede pública municipal. O projeto de lei foi justificado pela necessidade de uma educação sólida e preocupada em ensinar sobre a importância de ser um cidadão consciente; contudo, não há registros da efetividade desta lei.

A última ação constatada foi a Súmula nº 245/2021, que criava o projeto “Aluno Vereador”, ao possibilitar que alunos do Ensino Médio pudessem apresentar projetos. Embora registrada, o próprio vereador Devanildo Parma (PSD), não avançou com a proposta nos anos seguintes.

Ainda que haja amparo legislativo, há uma grande rejeição da política institucionalizada, que aliada à falta de educação cívica e a um movimento de desinformação causado por falsas notícias, podem resultar em jovens menos participativos e interessados na política. No quadro abaixo, é possível verificar a evolução das legislações desde a Carta Magna, evidenciando como o atraso do Governo Federal pode ter impactado diretamente no atraso dos municípios, incluindo Campo Mourão:

Quadro 2 - Atraso na legislação voltada aos jovens no âmbito federal, estadual e municipal, segundo dados da pesquisa

Constituição Federal	1988	Ampliou direitos políticos e estabeleceu direitos dos jovens
Legislação Federal	2005	Secretaria Nacional da Juventude
Legislação Estadual	2017	Programa Estadual da Juventude

Legislação Municipal	2019	Projeto “Saber Direito”
----------------------	------	-------------------------

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

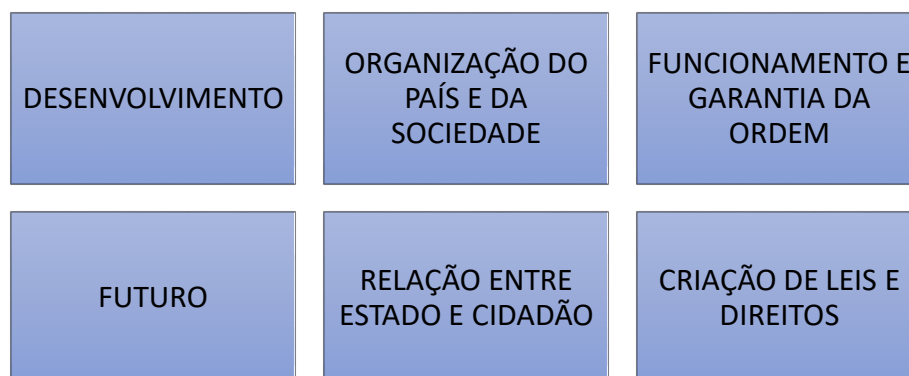
A insuficiência dessas poucas e tardias normas positivadas são reflexo da falta de compreensão sobre a totalidade da juventude brasileira, conforme pontua Carrano:

No caso das políticas públicas destinadas aos jovens na última década, nota-se que elas se destinaram muito mais a oferecer aquilo que se intuiu ser as necessidades dos jovens e muito menos a se ocupar em indagar ou provocar processos que abrissem espaços e tempos de diálogo para que os próprios jovens apontassem caminhos e demandas. Os jovens precisam de espaços e tempos não apenas para receber projetos pré-concebidos por lógicas adultas; eles e elas querem dizer o que precisam e sinalizar para o que podem fazer individual e coletivamente (Carrano, 2012, p. 90).

Para Gomes (2005), há requisitos básicos de participação política democrática como conhecimento político estrutural e circunstancial, possibilidade de acesso a debater públicos, meios e oportunidades de participação em instituições democráticas e comunicação dos civis com seus representantes que estão em falta nas sociedades democráticas, bem como cultura política e meios, modos e oportunidades da participação na vida política.

Nesse entendimento, ao serem questionados sobre a importância da política, 94,45% dos jovens de Campo Mourão participantes da pesquisa responderam que consideram a política importante, sendo que 100% dos jovens da rede privada responderam positivamente contra apenas 88,9% da rede pública, que, por sua vez, utilizaram respostas como “todos roubam”, “a política só beneficia o político, pois o cidadão precisa continuar trabalhando” e “é importante, mas não tenho interesse” para justificar sua posição. Os que responderam afirmativamente, justificaram sua resposta por vários eixos exemplificados abaixo:

Figura 14 - Principais eixos sobre importância da política na opinião dos jovens



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Chama a atenção que muitos associam a política somente ao futuro, o que pode causar impacto negativo na participação em acontecimentos do presente, haja vista que essa perspectiva errônea cria um distanciamento ainda maior do público com a política.

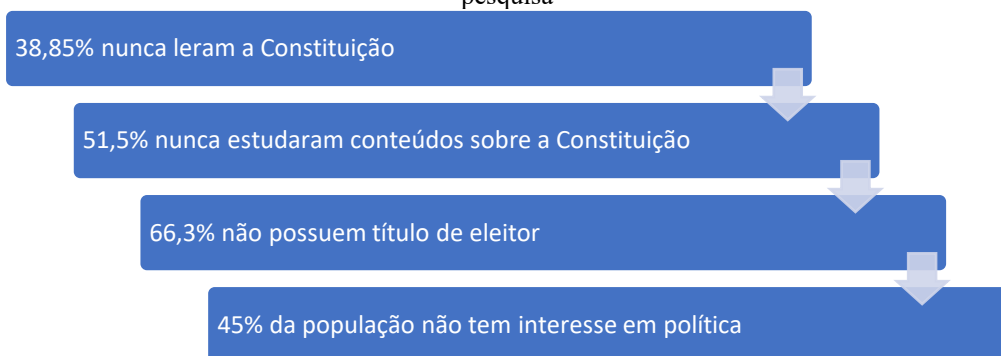
Embora considerem a política importante, 66,3% não possuem título de eleitor e justificaram sua resposta em dois grupos: os que não se sentem preparados e os que não têm interesse. O primeiro grupo pode ser justificado, entre outras coisas, por uma lacuna informativa causada pela falta de ensino de direito constitucional e formação cidadã, enquanto o segundo grupo pode não se interessar ante a uma rejeição à política – institucionalizada ou não – ou pela falta de conhecimentos necessários para entender sua importância.

Os dados apresentados até aqui reforçam a ideia de que a Constituição Federal, bem como as leis infraconstitucionais vigentes, tem uma percepção insuficiente acerca dos jovens, pois a demora para efetivar plenamente os direitos concedidos pela própria Constituição gerou invisibilidade deste grupo populacional tanto na interpretação quanto na implementação de políticas públicas.

Para Goulart (2011), trata-se de duas discussões distintas: fundar o conceito de juventude a partir de estudos sociais e implementar políticas públicas que funcionam para que este público não seja apenas um recorte populacional subsumido em números, amostras e previsões.

Imperioso destacar que esta lacuna resulta em falta de preparo, falta de interesse, rejeição à política, distanciamento de discussões e desinteresse nas ações políticas, pois conforme exprimem as pesquisas em nível nacional realizadas pelo Senado Federal por meio do Instituto DataSenado (2021), 45% da população não tem nenhum ou baixo interesse pela política. O quadro a seguir resume os dados apresentados até aqui e ilustram o problema apontado:

Figura 15 - Relação entre falta de conhecimento constitucional e desinteresse político, segundo dados da pesquisa



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Perguntados sobre os espaços onde ocorre a política, os jovens do 3º ano de Ensino Médio de Campo Mourão conseguiram demonstrar que compreendem a política de modo abrangente, em contextos informais e espaços institucionais. Na questão, poderiam marcar mais de uma opção e 82,4% consideraram que a política ocorre nas redes sociais, influenciados pela era digital e pelos intensos debates políticos que aconteceram recentemente no Brasil, principalmente pelas redes sociais. Essa percepção está relacionada à forma como os jovens se entendem participando da própria política, sugerindo que o engajamento nas redes sociais, criação de memes, reprodução de vídeos interativos, entre outros modos contemporâneos de participação nas redes, são como eles se sentem mais à vontade em participar.

A escola ganhou um papel de destaque em segundo lugar, com 77,85%, e espaços institucionais, 67,65%. É possível verificar que a participação institucional, formal e estruturada, também ganha realce entre este recorte populacional. Além do voto, da participação em campanhas partidárias, a participação política pode acontecer na escola por meio de aulas, grêmios estudantis, eleição de representante de turma e organização de trabalhos voluntários e, sobretudo, reforçando este espaço como ambiente essencial para a formação cívica. Jornais e revistas foram apontados por 77% dos jovens como um local onde ocorre política, bem como a TV e cinema, com 73,4%.

Em contraponto, apenas 54,35% entendem que a política ocorre na família, seguido de 31,9% em grupos de amigos e 26,55% na igreja, demonstrando que em relações pessoais ou menos formais esse tema não é percebido ou é afastado perante a chance de discussões acaloradas e polarização. Tais dados podem indicar uma fragmentação da percepção dos jovens sobre onde ocorre a política no cotidiano e a necessidade de torná-la mais ativa e integrada.

Não obstante, ao serem perguntados sobre onde obtém informações sobre política, os jovens novamente revelaram a influência das mídias, redes sociais e transmissão de valores sobrevivendo da família sobre sua formação, em detrimento de uma educação formal estruturada e crítica. Se, por um lado, essas plataformas possibilitam maior acesso à informação e discussão sobre a política, de modo diverso, podem ser expostos à desinformação sem qualquer base formativa para combatê-la. Nesse ínterim, podendo assinalar mais de uma resposta considerada correta, 70,9% dos jovens indicaram a TV como fonte de informações sobre política, seguido de 66,7% o *Instagram* e 53,6% a família. Salienta-se que a influência familiar é fundamental na formação política dos jovens, todavia, por si só, pode não oferecer uma visão abrangente e fundamentada sobre política e perpetuar concepções errôneas.

Para Fuks (2012), são duas as grandes fontes de ensino sobre política: a escola e a família. Nesse viés:

Quem ensina o conhecimento político para os jovens? A formulação da pergunta já dá uma pista quanto à resposta correta: a escola e os pais. Esses são os dois principais meios de transmissão do conhecimento político entre gerações. Mas as escolas e os pais são diferentes entre si. Alguns pais são mais escolarizados do que outros e algumas escolas oferecem melhores condições de acesso à informação política do que outras. Portanto, aprende mais sobre política os jovens cujos pais têm alta escolaridade e aqueles que frequentam escolas que oferecem condições favoráveis para a aquisição de conhecimento político. Em geral, essas duas coisas caminham juntas, de tal forma que os jovens que tem pais com alta escolaridade também está matriculado nas escolas mais bem servidas de recursos informacionais (Fuks, 2012, p. 3).

A sala de aula, local propício para se desenvolver o pensamento crítico e fundamentado, aparece apenas em 4º lugar com 45,2% das respostas dos estudantes participantes e demonstra como a ausência de uma educação cívica formal pode ser prejudicial na formação de jovens participativos, pois, sem o amparo das escolas, os jovens dependerão cada vez mais das informações fornecidas pelas mídias, redes sociais e familiares.

Dentre as redes sociais apontadas, em primeiro lugar aparece o *Instagram* com 66,7%; seguido do *Tiktok* 38%; *Twitter (X)* 32,7%; *Youtube* 29%; podcasts 23,5%; *Facebook* 18,7%; e *Discord* com 3,1%, demonstrando quais redes sociais são as mais utilizadas e consumidas pelos jovens participantes de Campo Mourão.

O percentual que diz não se informar por nenhuma fonte foi de 7,6%, todos oriundos de escolas públicas. De acordo com as perspectivas de Fuks (2012), tal dado pode ser explicado pelo ambiente escolar aliado ao ambiente familiar:

O interesse por assuntos políticos, o sentimento de ser capaz de entender o mundo da política, a atitude crítica e ativa em relação a atos praticados por autoridades, na escola, e a disposição para participar, ativamente, de debate realizado na escola são algumas das orientações subjetivas que expressam a disposição dos jovens a participar da política na vida adulta. Esses valiosos recursos de motivação política dependem, por sua vez, de um ambiente escolar com estruturas que estimulem a participação e, mais uma vez, de um ambiente familiar politicamente ativo. Isso já ficou claro em nossa análise dos efeitos indiretos, quando tratamos da influência do tipo de escola e da participação dos pais sobre os hábitos de acesso à informação dos jovens (Fuks, 2012, p. 7).

Interessante observação pode ser feita ao estabelecer paralelo com a pergunta 20 do questionário aplicado, sobre como os jovens aprendem seus direitos, conforme o quadro comparativo abaixo:

Tabela 1 - Comparativo de como os jovens mourãoenses aprendem sobre seus direitos e como obtém informações sobre política

	Como aprendem direitos	Como obtém informações
Redes sociais	60,5%	66,7%* *considerando a rede mais utilizada
Família	60,5%	53,6%
Cursos/sala	45%	45,2%
Amigos	35%	39,6%

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Para ambos os questionamentos, os jovens apontam redes sociais e família em desfavor de cursos, sala de aula e escola como espaço formador. Ainda que a Lei Municipal nº 3.986/2019 demonstre apreço pela política institucionalizada, pode ser considerada um avanço na formação cívica dos jovens de Campo Mourão e no resgate da escola como principal fonte de informação.

3.2 A escola como ambiente de sociabilidade

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser um direito social de todos os indivíduos e a escola, o espaço ideal para o indivíduo ter noções sobre seus direitos e deveres, conforme exprime o art. 205 da Carta Magna:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Extraí-se, portanto, que a educação no Brasil possui três grandes finalidades, dentre elas a formação para o exercício da cidadania. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, corrobora com a interpretação constitucional, reforçando tal obrigação nos artigos 2º e 22:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (Brasil, 1996).

Dessa forma, ao terminar a educação básica, o indivíduo deveria ter noções sobre seus direitos, sobre o funcionamento do Estado e das práticas de cidadania. Para Oliveira (2019), a inclusão de uma matéria de direito constitucional no Ensino Médio seria a forma de atingir essa

finalidade, pois tal formação deve receber notoriedade tanto quanto as matérias de Matemática e Língua Portuguesa, por exemplo. Corroborando com esse entendimento, pelos ensinamentos de Ramos e Alencar (2017) é possível entender a profundidade deste paralelo:

Afinal, se a função da escola é formar cidadãos, e se ser cidadão é, entre outras coisas, ter direitos e obrigações igualitariamente perante os outros, parece fundamental que o conhecimento sobre quais são os direitos e obrigações do cidadão seja efetivamente ensinado nas instituições de ensino básico. Hoje em dia, qualquer aluno de uma escola particular de Ensino Médio egressa da instituição sabendo fazer uma complexa conta de logaritmo. Mas será que ele sabe o que pode e o que não pode fazer um policial quando aborda uma pessoa na rua? Quais impostos uma pessoa deve pagar e por quê, quais são os seus direitos fundamentais, por que eles são chamados de “fundamentais” e como eles foram conquistados? A diferença entre a função do deputado, senador, ministro e presidente, o que é obrigação do prefeito e o que é obrigação do governador? Será que o aluno sabe que não socorrer uma pessoa em necessidade é crime? (Ramos; Alencar, 2017, p. 3).

É a educação que capacita os cidadãos a compreenderem seus direitos e deveres, a estrutura do governo, sistema de justiça e questões políticas, além de estimular o pensamento crítico, a participação cívica ativa, tolerância à diversidade e combate à desigualdade. Além disso, destaca-se na formação de cidadãos capazes de discernir informações confiáveis da desinformação, na superação do analfabetismo e na atuação engajada na sociedade.

Ocorre que, há uma patente falta de amparo legal sobre a educação cidadã que priorizem explicitamente essa formação nos currículos escolares, especialmente nos itinerários formativos para Ensino Médio instituídos pela Base Nacional Comum Curricular, cujas habilidades e competências não se preocuparam com a formação voltada para a cidadania, resultando em um currículo escolar limitado que se torna uma verdadeira barreira à formação de uma juventude crítica. Prova do exposto que, tal como apresentado previamente, a Indicação Legislativa nº 1.098/2010, cujo objetivo era instituir a disciplina de “Política, Ética e Cidadania” no Ensino Fundamental da rede de Campo Mourão não avançou e foi confundida pela própria Secretaria de Educação com noções de filosofia.

Nada obstante, os dados coletados indicaram que 77,85% dos jovens acreditam que a política ocorre na escola, mas somente 45,2% consideram a sala de aula como uma fonte de informação, demonstrando como a escola não está sendo o verdadeiro ambiente de sociabilidade e formação cidadã que deveria ser, conforme mandamento constitucional.

Nas lições de Sirinelli (1996), um espaço de sociabilidade é um lugar precioso para análise de circulação de pessoas e ideias, que se vinculam por uma série de laços e podem difundir ideologias. Assim sendo, a escola pode ter papel definidor na formação de identidades, pois é justamente no âmbito escolar que os indivíduos podem agenciar discussões, difundir

ideias, opiniões, propostas políticas e educacionais, bem como estimular a participação ativa. O autor, ao debruçar-se sobre como as revistas – outro exemplo – podem ser analisadas como espaço de sociabilidade afirma:

Ao mesmo tempo que um observatório de primeiro plano da sociabilidade de microcosmos intelectuais, elas são aliás um lugar precioso para a análise do movimento das ideias. Em suma, uma revista é antes de tudo um lugar de fermentação intelectual e de relação afetiva, ao mesmo tempo viveiro e espaço de sociabilidade, e pode ser, entre outras abordagens, estudada nesta dupla dimensão (Sirinelli, 1996, p. 249).

Assim sendo, é possível vislumbrar o ambiente escolar tal qual a revista, um lugar com circulação de ideias e de pessoas ideal para a fermentação intelectual; ideal, portanto, para atingir a finalidade constitucional imposta à própria educação: uma formação cidadã. Em certo momento, Sirinelli (1996) reflete que análises sobre a escola e os anos escolares permitem reencontrar as origens do despertar intelectual e político, além do estudo da sociabilidade permitir precisar como se impõe os dados imediatos da consciência política, todavia, somente é possível quando o espaço cumpre sua função.

Reforçando este entendimento, Fuks (2012) afirma que apesar das características individuais serem fortes influências no engajamento político, os jovens dependem de um ambiente escolar com estrutura que estimule uma possível participação. Embora, por si só, não seja elemento definidor, o tipo de escola pode estimular ou inibir a aquisição de conhecimento político e de hábito de se informar sobre política, o qual, por sua vez, tem efeito direto e substantivo sobre a participação. Significa dizer que a socialização escolar reforça as atitudes políticas de classe, isso porque, o espaço escolar, particular e/ou público, atua de maneiras diretas e indiretas que contribuem ou não para o desenvolvimento daquele jovem.

A escola como espaço de sociabilidade também influencia na formação de identidades coletivas e sentimento de pertencimento a grupos, como a participação em grêmios estudantis, movimentos estudantis e projetos extracurriculares de trabalho voluntário. Ao entrarem em contato com diversas perspectivas e temáticas, os jovens são levados à reflexão e desenvolvem debates mediados pelos professores, bem como formam redes de influências que os conectam por interesses em comum, o que pode resultar em atuações na sociedade, tanto individuais quanto coletivas.

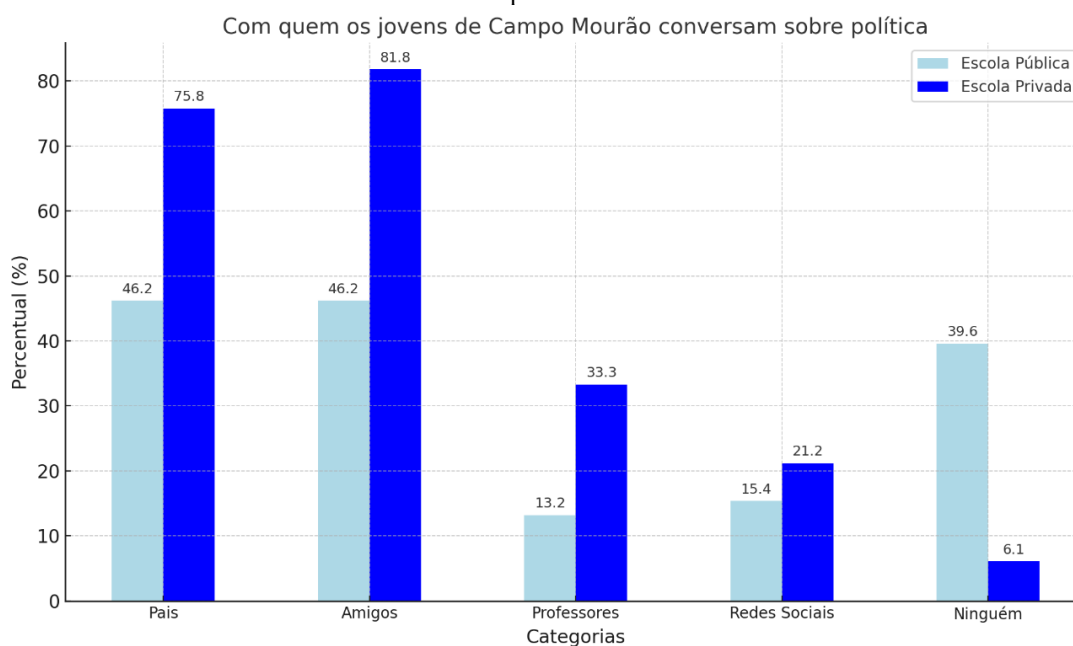
Ainda de acordo com Sirinelli (1996), a escola é um microcosmo da sociedade que envolve os jovens, suas famílias, o bairro em que estão localizadas e é onde os jovens começam a construir valores para a vida adulta, inclusive sobre política e participação cidadã:

E esses efeitos da idade são às vezes suficientemente poderosos para desembocar em verdadeiros fenômenos de geração, compreendida no sentido de estrato demográfico unido por um acontecimento fundador que por isso mesmo adquiriu uma existência autônoma. Por certo, as repercussões do acontecimento fundador não são eternas e referem-se, por definição, à gestação dessa geração e a seus primeiros anos de existência. Mas uma geração dada extrai dessa gestação uma bagagem genética e desses primeiros anos uma memória coletiva, portanto ao mesmo tempo o inato e o adquirido, que a marcam por toda a vida (Sirinelli, 1996, p. 255).

Esse entendimento pode, inclusive, ser aproximado também à ideia de campo de Pierre Bourdieu (1983; 2011). Em uma perspectiva sociológica, o campo pode ser organizado por princípios (por exemplo, capital cultural) e conformar posições e práticas sociais. Assim, entendendo o campo como “um microcosmo autônomo no interior do macrocosmo social (Bourdieu, 2011, p. 195)”, a compreensão e inserção da juventude em um campo político favorecerá sua percepção do espaço social, sobretudo para possíveis participações. Dessa forma, pensando em relações, processos e ações, o espaço escolar seria relevante como socialização e igualmente como construção do jogo político por parte desse setor social.

Nesse sentido, envolvendo a relevância da escola como núcleo de sociabilidade, os participantes, ao serem questionados sobre com quem conversam sobre política, indicaram os professores somente em terceiro lugar na média geral. E, em proporção daqueles que não conversam com ninguém, revela-se um dado preocupante na escola pública:

Figura 16 - Gráfico comparativo entre escola pública e privada sobre com quem os jovens conversam sobre política



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Os dados revelam que a interação com professores ocorre em nível bem inferior nas escolas públicas, o que pode ser justificado pela falta de estrutura, currículo rígido e com outras prioridades, sobrecarga dos professores, receio de polarização ou ainda pelo desencantamento dos docentes e discentes com a política. Ainda mais alarmantes são os números que apontam que 39,6% dos jovens das escolas públicas não conversam com ninguém sobre política, os quais revelam que os potenciais educativos e formativos da escola não estão sendo devidamente aproveitados.

A relevância desses dados se conecta com a importância da existência da Lei Municipal nº 3.986/2019, que introduz o ensino de Direito Constitucional por meio das faculdades e universidades em Campo Mourão, cuja efetividade precisa ser cobrada, e com a necessidade da recuperação da escola como principal fonte de formação cívica, especialmente para combater a desinformação, oferecer informações fundamentadas e estimular o pensamento crítico dos alunos.

Dessa forma, enquanto a Constituição Federal delineia o papel da escola como promotora de cidadania, sua concretização depende de amparo legal que detalhe como a cidadania deve ser abordada no currículo escolar e garanta recursos para implementação de novas políticas públicas. Além disso, a concretização deste direito depende das interações sociais como as que ocorrem entre alunos, professores e a comunidade escolar e que, de acordo com os dados apurados, estão enfraquecidas.

3.3 Aspectos contemporâneos da participação política dos jovens

Conforme explanado, a participação política transcende o voto e os demais modos formais e institucionalizados, como participar de reuniões, passeatas e movimentos partidaristas para o cotidiano, especialmente com o impacto da tecnologia e redes sociais. Para Fuks (2012), o engajamento dos jovens na participação política está intimamente ligado a características individuais e não são processos socializadores de natureza propriamente cognitiva, como a escola e a escolaridade dos pais, que fazem a diferença, mas, a busca de informação, a eficácia política subjetiva, a atitude crítica e a propensão a participar de debate na escola ao tipo de escola que os jovens frequentam e a participação política dos pais.

Novamente é impossível afastar a ideia de que participação política depende de jovens com formação cidadã, que os permitem um pensamento crítico diante dos acontecimentos e sentimento de pertencimento na dialética da democracia brasileira. Aliado a isso, de acordo com Goulart (2011), o trabalho em prol da sociedade que faz os jovens se sentir útil está

crecendo, desvalorizando a ação política, de modo que sua participação social se daria pela integração à sociedade e não pela via da rebelião, como outrora.

Ao serem questionados sobre se sentirem representados na política, em uma questão subjetiva, a maioria dos jovens participantes da pesquisa responderam que não se sentem, pois “(a política) é um espaço dominado por mais velhos e não tem espaço para jovens”, “não há quem lute pela pauta jovem”, “não dão atenção aos jovens” e porque “descredibilizam os jovens, achando que não tem conhecimentos”. Os poucos jovens que indicaram se sentir representados justificaram a resposta por “iniciativas e propagandas para fazer título com 16 anos” e “projetos para educação”.

Igual cenário é identificado quanto à política local. Ao serem questionados sobre se sentirem representados na política de Campo Mourão, a maioria dos jovens responderam que não, pois “não há vereadores jovens”, “porque já pediram coisas ao prefeito e não foram atendidos”, “por serem jovens, não são ouvidos pelos representantes”. Alguns que responderam sim, manifestaram conhecimento sobre projetos, como o “Câmara Mirim”.

Apesar dos dados sugerirem que há um desinteresse na política e certa apatia nos modos de participação, há formas contemporâneas que, principalmente após a era digital, integram os jovens e manifestam suas opiniões de maneiras informais e criativas. Segundo Nunes e Traumann (2023), as novas formas de participação política são reflexo do que denominam calcificação da política no Brasil e podem ser expressas em quais lugares frequentam, estilos de música que ouvem, roupas que vestem, escolas que estudam e demais atos no cotidiano do consumo, estilo de vida, hábitos e escolhas.

Como reflexo dessas formas contemporâneas de participação política, ainda com relação aos dados da pesquisa, ao serem questionados sobre quais as melhores formas de incentivar os jovens a participar da política, 59,3% optaram por palestras nas escolas; 57,8% pelas redes sociais; 54,6% por aulas de Direito; 49,2%, projetos extracurriculares; 47%, programas do governo; e, por último, demonstrando novamente o distanciamento com o modo tradicional e institucionalizado, apenas 41% apontaram candidatos jovens como forma de incentivo.

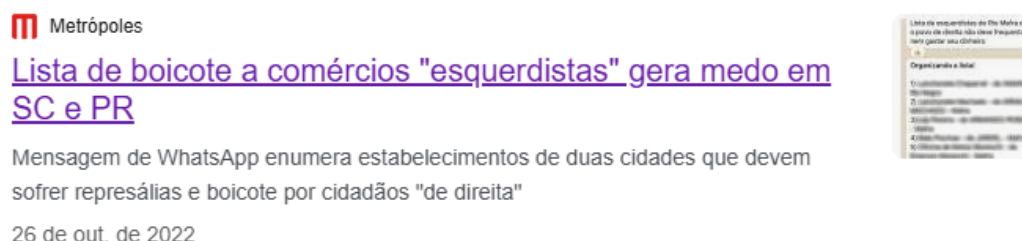
Em conformidade com os ensinamentos de Carrano (2012), os jovens tendem a se engajar mais em causas do que em instituições, fugindo das participações clássicas:

Do ponto de vista dos vetores predominantes na contemporaneidade, a participação juvenil é marcada pela emergência de diferentes coletivos de identidade que se afastam das formas e conteúdos clássicos de participação e militância e se orientam para o simbólico, o corpóreo, o cultural e as demandas do cotidiano. Este é um traço nítido de reconfiguração do campo da participação juvenil. As “clássicas” formas de participação feitas em agremiações estudantis e partidos políticos ainda possuem significado na arena pública, entretanto, elas coabitam com novas formas e conteúdos de

associativismo juvenil. As imbricações entre as identidades militantes que se misturam em distintos engajamentos é também objeto de investigações no campo acadêmico que inventariam as motivações e condições do envolvimento militante (Carrano, 2012, p. 94).

De acordo com Nunes e Traumann (2023), a percepção sobre política interfere inclusive no mercado de consumo, onde eleitores de direita tendem a consumir marcas que reforçam os ideais conservadores e patriotas, e boicotar empresas que supostamente financiam campanhas de esquerda ou possuem comportamento progressista. Exemplo prático deste ensinamento, no Brasil, é o caso dos eleitores de direita que apoiam a Havan e boicotam o Santander, que financiou uma exposição de arte LGBTQIAP+. Nas eleições presidenciais de 2022, foram divulgadas listas de supostas “empresas de esquerda” em cidades do Paraná, incluindo Campo Mourão, como incentivo de boicote por parte de eleitores conservadores.

Figura 17 - Notícia sobre impacto da política no comércio local



Fonte: <https://www.metropoles.com/brasil/lista-de-boicote-a-comercios-esquerdistas-gera-medo-em-sc-e-pr>

Outro modo de se expressar politicamente é através da religião, que de acordo com Nunes e Traumann (2023), se tornaram indissociáveis na última década e faz com que as igrejas evangélicas conservadoras atraiam cada vez mais fiéis por meio de discursos de ódio contra pautas progressistas, minorias e direitos humanos. Nas eleições de 2022 para presidente da República, uma *fake news* foi espalhada pelas redes sociais de que, caso o PT ganhasse a eleição, as igrejas seriam fechadas.

Figura 18 - Notícia sobre amplo alcance de *fake news*



Fonte: <https://oglobo.globo.com/blogs/pulso/post/2022/08/noticia-falsa-de-que-lula-vai-fechar-igrejas-evangelicas-atingiu-142-milhoes-de-usuarios-do-twitter.ghtml>

No mundo dos esportes também é possível exprimir a participação política, seja apropriando-se pela camiseta verde e amarela que virou símbolo de um grupo ideológico, apoiando atletas que publicam *posts* contra homossexuais nas redes sociais ou fazendo campanha contra um técnico de futebol condenado de estupro. É possível perceber a dimensão política inclusive nos filmes que viralizam, como recentemente no Brasil o longa “Ainda Estou Aqui”, o qual retrata o desaparecimento de um pai de família durante a ditadura militar para ser torturado e morto, cuja certidão de óbito foi concedida apenas 25 anos após o ocorrido. O impacto internacional do filme levou os jovens a pesquisarem ainda mais sobre a época difícil do regime militar e o Conselho Nacional de Justiça a retificar 434 certidões de óbito de brasileiros mortos ou desaparecidos entre 1964 e 1985, para fazer constar a causa da morte como “não natural, violenta, causada pelo Estado brasileiro”.

Ainda conforme os ensinamentos de Nunes e Traumann (2023), até mesmo as músicas ouvidas viraram sinônimo de expressão política, pois 23% dos brasileiros afirmaram que se sentiriam mal ao ouvir um artista que apoiou outro candidato.

Conforme pondera Chagas (2018), as *hashtags* utilizadas nas redes sociais exprimem a unificação de narrativas sobre um acontecimento político que, ao agruparem conteúdos, também agrupam públicos em torno de uma pauta, como a recém utilizada nas eleições presidenciais “#Elenão”. De igual modo, os memes podem ser utilizados como comentários políticos que são capazes de difundir mensagens persuasivas, seja por meio de palavras, composição sonora, grafismo ou imagem, como conteúdos virais de alcance coletivo que expressam o sentimento daqueles jovens sobre determinado acontecimento político, ou ainda, como forma de cativar os jovens para aprenderem sobre o tema, tal como exemplificado na notícia a seguir:

Figura 19 - Uso de memes pelo TRE-PR

 Câmara Municipal de Curitiba

CMC e TRE-PR: memes engraçados sobre política para cativar jovens

Vingadores, John Travolta, Pokemon GO, Rainha Elizabeth e outros memes engraçados aparecem na vídeo-aula que o Tribunal Regional Eleitoral do...

19 de abr. de 2024



Fonte: <https://www.curitiba.pr.leg.br/informacao/noticias/cmc-e-tre-pr-apostam-em-memes-engracados-sobre-politica-para-cativar-jovens>

Tal quadro pode ser sublinhado sobretudo na era digital, onde jovens podem se informar com maior facilidade, se organizar e se expressar da maneira que mais lhes convém. De acordo com Da Silva Gomes (2005), a era digital trouxe enormes expectativas de renovação das possibilidades de participação democrática, ressaltando a superação dos limites de tempo e espaço, a quantidade de informações *online*, a comodidade, conforto e custo, a facilidade de acesso e interação e oportunidade para vozes minoritárias como características positivas desse novo meio de interação na sociedade. Assim sendo, para o autor:

Praticamente sem exceção, quase todas as formas de ação política por parte da esfera civil podiam agora ser realizadas mediante a internet, do contato e pressão sobre os representantes eleitos até a formação da opinião pública, do engajamento e participação em discussões sobre os negócios públicos até filiação a partidos ou movimentos da sociedade civil, da manifestação à mobilização, da interação com candidatos até a doação para fundos partidários ou de organizações civis, da intervenção em fóruns eletrônicos sobre matéria da deliberação da sociedade política até a intervenção em plebiscitos on-line (Gomes, 2005, p. 64).

Todavia, como aspecto negativo dos ambientes digitais, surgiram as *fakes news*, voltadas principalmente aos processos eleitorais, e que, por meio da disseminação em massa de mentiras nas redes, influenciam nos rumos políticos da sociedade. Conforme pontuam Gomes e Dourado (2019), teme-se pela sorte da democracia ao perceber que a crescente digitalização da vida inclui a atividade de falsificar e alterar fatos para manipular pessoas. Ainda de acordo com os autores, fala-se em diversas soluções para este fenômeno da internet, como a redução de incentivos econômicos das páginas e a imposição de constrangimentos legais sobre a publicação de notícias falsas. No entanto, em um recorte social em que 58% dos jovens de 3º ano do Ensino Médio nunca estudaram temas da Constituição Federal, como eles próprios conseguem combater à desinformação?

A desinformação disseminada sem qualquer embasamento para repeli-la, pode apresentar um problema para a perpetuação da democracia. De acordo com Nunes e Traumann (2023), o radicalismo político no Brasil é fruto de um descrédito das instituições e da política como forma de resolver problemas reais da sociedade, mas também da participação maciça de empresas que financiaram o disparo de *fake news* e assediaram funcionários para votar em determinado candidato, escolas que boicotaram o pluralismo de alunos e professores, jornais e redes de televisão que emitem opiniões monolíticas e na falta de autorregulação das redes sociais.

Retrato de que a era digital não significa, por si só, apenas avanços, foi que, embora o acesso à informação seja extremamente facilitado, 59% dos jovens de Campo Mourão

participantes da pesquisa afirmaram que não acompanham nenhuma atividade política da cidade; 36,7% acompanham projetos; 20,5%, atividades das secretarias municipais; 17,6%, leis municipais; e apenas 10,55% acompanham as atividades dos vereadores.

Nada obstante, os jovens que acompanham política apontaram que o fazem por meio de páginas virtuais de políticos locais e nacionais, páginas de entretenimento e TV aberta, sendo que poucos souberam citar canais específicos sobre política e/ou de divulgação científica como “Conexão Política”, “Geopolítica Hoje”, “Fantástico Mundo de Marx”, “Jovens pela Democracia” e “Elas Feministas”.

Como forma de mobilização política contemporânea em Campo Mourão, os jovens ocuparam nove escolas públicas em um movimento político denominado “Primavera Estudantil” contra a reforma do Ensino Médio em 2016. Organizando-se de forma autônoma pelas redes sociais, mostraram sua força política e paralisaram todo o ensino estadual na cidade:

Figura 20 - Noticiário de manifestação política dos jovens em Campo Mourão/PR

 Blog do Raoni

Nove escolas e uma universidade ocupadas em Campo Mourão

Praticamente toda rede estadual de ensino está parada em Campo Mourão. A onda de ocupações que tomou conta do Paraná e que já se tornou...

18 de out. de 2016



Fonte: <https://blogdoraoni.com/campo-mourao-ja-tem-quatro-escolas-ocupadas-por-estudantes/>

A análise dos dados sugere que há realmente um distanciamento da política tradicional que pode estar num contexto mais amplo de rejeição e desinteresse, ressaltando a necessidade da criação de novas e rápidas políticas públicas que aproximem os jovens da política por meio da educação e estratégias digitais. Em busca de esclarecer os impactos dos dados apresentados na manutenção da democracia, a seção final do trabalho analisará os conceitos e práticas de cidadania dos jovens mourãoenses.

4 JOVENS DE CAMPO MOURÃO/PR E CIDADANIA

Na coleta dos dados em colégios de localizações geográficas e perfil socioeconômico diferentes foi possível identificar como estes fatores interferiram nas respostas dos jovens e como seus contatos com os direitos e políticas públicas no dia a dia influenciam na percepção deles enquanto cidadãos. Verificar-se-á a seguir o perfil dos jovens e das escolas participantes, bem como suas principais discrepâncias ao responder o questionário.

Conforme explanado anteriormente, o conceito de cidadania foi alterado com o advento da Constituição Federal de 1988 e pressupõe conduta ativa de seus participantes; todavia, os jovens enfrentam algumas dificuldades para exercê-la plenamente. Portanto, essa seção será dedicada para avaliar como jovens de Campo Mourão dialogam e interagem com pautas político-constitucionais e como aplicam tais questões em suas práticas cotidianas.

4.1 Panorama e recortes sobre cidadania

O município de Campo Mourão possui população estimada de 103.340 pessoas (IBGE, 2023), com 3.615 alunos matriculados no Ensino Médio e cerca de 883 alunos inscritos no 3º ano de Ensino Médio, conforme dados obtidos junto ao Núcleo Regional de Educação, dentre os quais 125 responderam ao questionário da presente pesquisa, sendo 92 do Colégio Estadual Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira divididos em três turmas (duas matutinas e uma noturna) e outros 33 alunos no Colégio Integrado, da rede particular de ensino e com apenas uma turma de 3º ano.

Tem-se que 51,5% do público participante é feminino, contra 48,5% masculino, não indicando grande variável de gênero capaz de alterar as percepções e/ou respostas. Mesmo coletando dados apenas com alunos do 3º ano, 64,8% possuem 17 anos; 25,2% possuem 16 anos e 10% com 18 anos.

Durante a aplicação dos questionários, foi possível perceber que os alunos de escola pública conhecem mais sobre direitos sociais e políticas públicas do que os de escola particular, ao citar, por exemplo, como os direitos constitucionais são efetivados em Campo Mourão: “falta de médicos nas Unidades Básicas de Saúde”, “revitalização do Ginásio do Lar Paraná”, “asfalto com vários buracos”, “muitas pessoas sem moradia digna”, “trânsito sem condições seguras”. Em contraponto, demonstram desinteresse e descrença na política, sobretudo aqueles que estudam no período noturno e trabalham durante o dia, indicando que para esse público o cansaço e outras responsabilidades impedem um maior engajamento. Uma das alunas questionou o “porquê de responder ao questionário”, “o que mudaria na vida dela, sendo que nada mudou até agora”, um exemplo patente de como esses jovens periféricos se sentem

desmotivados a participarem da política, seja por falta de resultados visíveis, por tentativas fracassadas ou pela sobrecarga.

O colégio em que estudam está localizado em uma região periférica do município, com histórico de violência e condição socioeconômica vulnerável em comparação ao outro colégio analisado, fazendo com que os jovens percebam a realidade de acordo com suas necessidades, o que influenciou diretamente nas respostas do questionário. Sendo assim, a apatia dos jovens pode ser justificada por falta de conhecimento e também pela percepção de que a política não enseja em transformações concretas para suas realidades.

Por conviverem com a tragédia imposta pela arma de fogo e drogas, esses alunos rechaçam a positivação do porte de armas (16,3%) e legalização de drogas (14,1%), enquanto os alunos de escola privada entendem que o referido porte é um direito do cidadão (48,5%). Outra comparação relevante é que muitos jovens da periferia não entendem que a prisão deveria ser perpétua (37%) e assustadores 69,7% dos jovens da escola privada consideram-na como direito. Uma das hipóteses é que aquele grupo conhece mais pessoas privadas de liberdade e a prisão perpétua afeta diretamente suas vidas.

Ao serem questionados sobre quais direitos deveriam estar presentes na Constituição Federal, muitos conseguiram fugir das respostas tradicionais e apontaram “transporte público gratuito”, “água para todos”, “remédios de alto custo”, “um bom salário-mínimo”, “moradias efetivas”, “assistência aos moradores de rua” e “direitos ambientais e dos animais”, demonstrando uma preocupação social e com grupos vulneráveis. Ao passo que os alunos da escola privada apresentaram respostas mais tradicionais, voltadas às liberdades individuais como “educação”, “segurança pessoal”, “porte de armas”, “aborto” e “liberdade de expressão”.

O Colégio Integrado está localizado na área central, com a mensalidade custando aproximadamente R\$ 2.619,00 mensais, o que aparentemente os levam a ter outro contato com políticas públicas e viverem outra realidade social. Foi possível perceber que esses jovens, por dependerem menos de políticas públicas, valorizam outros direitos que reforçam justamente suas liberdades individuais, seus privilégios e formas de se manterem nessa condição. No quadro a seguir, é de fácil entendimento a diferença entre os dois públicos.

Quadro 3 - Diferenças na percepção entre alunos

Escola pública	Visão mais crítica da política, muitas vezes negativas, diante das falhas na implementação de políticas públicas.
----------------	---

Escola particular	Veem a política como algo distante, um Estado regulador mínimo. Foco em garantir suas liberdades e manter privilégios.
-------------------	--

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Em ambos os cenários é necessário ressaltar o papel da educação cidadã – ou a falta dela – na reprodução ou mudança das percepções. No colégio particular, os alunos estão sendo educados para manter e justificar seus privilégios? Na escola pública, há algum incentivo para que os jovens percebam seu papel na transformação da realidade política? Sendo indispensável incluir experiências práticas que aproximem os jovens da política real e sobre a realidade do outro, pois a participação política destes depende de conhecimento e da forma como eles vivenciam a própria política em suas vidas.

4.2 A cidadania como noção e ação

A multidimensionalidade da cidadania pressupõe ação dos jovens para ser plenamente exercida, que, por sua vez, necessitam do entendimento adequado dos direitos e da democracia, para que os jovens não se tornem passivos e acríticos.

Possível perceber que o conceito de cidadão é alterado pelos direitos e deveres que o caracterizam em cada país, época e lugar. Conforme explanado anteriormente, o campo político – alterado pelos valores sociais do povo – influencia tanto na alteração do conceito, como na normatização do que é ser cidadão.

De acordo com Vasconcelos (2021), o sentido histórico de cidadania associado ao ideal político inicia-se em 431 a.C., quando os gregos buscavam a igualdade de todos perante a lei, inclusive na participação política. Embora não se tenha pretensão de tratar da evolução histórica do conceito de cidadania neste trabalho, é imprescindível perceber que antes do advento do termo “cidadão”, os indivíduos já lutavam pelo exercício de poder e suas dinâmicas alteravam as próprias relações de poder.

O acesso de um contingente crescente de eleitores à participação no poder, coadunados com o fato de que no século XX os três grupos de direitos (civis, políticos e sociais), em virtude da maior democratização no exercício do poder, sofreram um processo de convergência, constituindo-se no núcleo da cidadania do estado democrático de direito.

Para Barreto (1993), uma breve leitura comparativa das nossas Cartas Magnas aponta para diferentes tratamentos da cidadania nas constituições brasileiras, sobretudo a respeito da maneira com que a ampliam ou reduzem sua efetivação. Essa diferença reside, precisamente,

em como a atual Carta Magna consagrou direitos e obrigações, que pressupõem para a sua implementação o exercício da cidadania através da participação política dos cidadãos.

Ainda na exegese do autor, a Constituição de 1988 foi a primeira a tratar a cidadania liberal-democrática, pois na Constituição de 1967 vigia a cidadania do autoritarismo e, na Constituição de 1946, a cidadania liberal.

A definição de cidadão conforme o dicionário é de habitante de uma cidade e/ou indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos, com origem etimológica do latim *civitas* (Michaelis, 2024). Já foi entendido como àqueles que dão seu consentimento às leis (Rosseau, 1996) e ganhou ampliação com a Revolução Francesa, que buscava a igualdade de todos: não havia mais nobres e plebeus, livres e escravos, havia apenas cidadãos (Dallan, 1984). Dessa forma:

O conceito de cidadania que temos hoje é fruto das chamadas revoluções burguesas, particularmente da Revolução Francesa e da Independência dos EUA no século XVIII, mas também da Revolução Industrial. Nesse contexto, foram as Constituições francesa e norte-americana os documentos que fundamentaram os princípios da cidadania moderna. Sua influência é tão grande sobre o mundo atual que os princípios liberais trazidos por elas foram reorganizados e ratificados pela ONU, em 1948, na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tais marcos históricos consolidaram o princípio de que todos os homens nascem e permanecem livres e iguais e têm direito à vida, à felicidade e à liberdade, e de que um governo só será legítimo enquanto garantir esses direitos naturais (Silva; Silva, 2009, p. 48).

Ser cidadão na Revolução Francesa era ter os direitos de liberdade, igualdade e fraternidade. O conceito de cidadão trazido pela Revolução Francesa sublima um olhar sobre o homem como um ser universal, que pretende alcançar a humanidade como um todo.

Imperioso destacar, a despeito da obviedade, que a evolução no significado de cidadão enquanto valor social sempre acompanha a evolução normativa, isto é, uma alteração legislativa. Assim sendo:

Ora, se a condição de cidadão depende da legislação de um Estado, este tem a possibilidade de fixar condições mais rigorosas ou mais suaves para que uma pessoa se torne seu cidadão. E num Estado com um governo não democrático, os direitos da cidadania ficam sob rigoroso controle, sendo comum, nesses casos, que o governo possa facilmente restringir, suspender ou mesmo retirar definitivamente os direitos dos cidadãos. Como se vê, em qualquer hipótese o cidadão é dependente do Estado, que estabelece as regras para aquisição da cidadania, diz quais são os direitos do cidadão e as condições para gozá-los, fixando também as hipóteses de perda da cidadania. Desse modo, através do conceito de cidadania os direitos da pessoa podem ser gravemente restringidos, pois sendo uma criação do Estado, o cidadão pode ser moldado e controlado por ele. Isso tem acontecido na prática, não sendo raro que

direitos fundamentais da pessoa sejam negados ou restringidos por leis que tratam dos direitos da cidadania (Dallan, 1984, p. 62).

Entretanto, as Constituições Brasileiras sistematicamente vincularam o termo cidadania como sinônimo de nacionalidade e exercício de direitos políticos. Na Constituição de 1946, elaborada logo após a Segunda Guerra Mundial, o regime democrático foi expressamente positivado pela primeira vez no Brasil, a igualdade de todos foi assegurada, a separação dos poderes foi garantida, o dever de prestação de contas da Administração trouxe maior poder de fiscalização ao povo, a liberdade religiosa foi mantida e os direitos trabalhistas expandidos com reconhecimento do direito à greve, associação sindical e salário-mínimo. Ao estabelecer a temporariedade das funções eletivas, determinou que a participação política dos cidadãos mediante o voto deveria acontecer periodicamente, entretanto, os eleitores brasileiros poderiam ser apenas maiores de 18 anos, com exceção dos analfabetos, membros de Forças Armadas e religiosos monásticos.

No tocante ao conceito de cidadania, novamente se fundiu com a nacionalidade e privilegiou a organização e o controle do Estado, destacando o pertencimento à nação e exercício do direito político de eleger representantes. Tal fato vislumbra-se na própria organização da Constituição de 1946, que versou deliberadamente sobre cidadania apenas no art. 129 e seguintes, denominados Título IV, Capítulo I – Da Nacionalidade e da Cidadania. O termo cidadão e cidadania surgem 12 vezes ao longo do texto constitucional. De acordo com Carvalho (2002), a Constituição de 1946 não trouxe grandes avanços no campo da cidadania, pois ao restringir o direito ao voto de analfabetos, impediu cerca de 60% da população de votar.

Na Constituição de 1967, a cidadania manteve seu conceito anterior, mas caracterizou-se pelo autoritarismo e buscou legitimar o governo militar autoritário, o maior golpe à democracia brasileira. Suprimiu direitos e garantias fundamentais, desprestigiou e enfraqueceu os órgãos de representação política e afastou da vida pública as vocações de toda uma geração (Barroso, 1998). Expressão desta compreensão é que até o termo “cidadania” foi retirado da magna-carta, que só versa sobre nacionalidade e direitos políticos a partir do art. 140 sob o Título II – Da Declaração de Direitos – Capítulo I – Da Nacionalidade. Os termos cidadão e cidadania aparecem apenas sete vezes por toda a extensão do documento.

Outrossim, fez com que o processo de amadurecimento democrático, de consciência política e de prática da cidadania ficasse truncado ao reduzir o acesso aos direitos políticos, designar eleições indiretas enfraquecendo a autonomia dos estados e o direito do povo de escolher seus líderes, conferir amplos poderes ao governo militar para elidir a liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade de reunião, restringir a autonomia dos sindicatos para limitar a organização dos trabalhadores em prol de seus direitos, definir novas formas de

perda da nacionalidade, limitar a liberdade religiosa instituiu a cassação e suspensão de direitos políticos, de forma geral, fortalecer o Poder Executivo, comandado por militares e possibilitar a edição de Atos Institucionais.

Ao analisar a cidadania sob prisma da Constituição de 1967, Monteiro (1968) afirma que para aquele ordenamento jurídico, cidadania é a mera capacidade de exercer direitos políticos, ou seja, cidadão e eleitor são palavras correspondentes e quem não é eleitor não é cidadão, embora tenha nacionalidade brasileira.

A Constituição de 1988, por sua vez, superou todo o retrocesso ocasionado pela Constituição de 1967 e o regime militar. Para Dotti (2008), o retorno das práticas e convivências democráticas instituídas pelos direitos e interesses positivados na Constituição de 1988, o país, a sociedade, o Estado e a Nação se libertaram do medo. E o cidadão que era marginalizado e perseguido pode respirar ares de liberdade. No atual texto constitucional, o termo cidadão e cidadania aparecem vinte e uma vezes, versado desde o art. 1º, Título I – Dos Princípios Fundamentais.

Consoante desenvolvido supra, a Constituição Cidadã derogou o conceito restritivo de cidadania e preocupou-se com a cidadania plena, desde a dignidade da pessoa, direitos sociais ampliados e direito ao voto direto em uma democracia participativa. Instituiu a cidadania como fundamento da república e redução da desigualdade como objetivo, expandiu os direitos políticos para que todos maiores de 16 anos pudessem votar e filiar-se em partidos políticos independente de sexo e escolaridade, fortaleceu a justiça eleitoral para que os processos eleitorais fossem mais transparentes, garantiu a pluralidade partidária, introduziu mecanismos de participação direta da população como iniciativa popular de leis e a ação popular, bem como garantiu acesso gratuito à justiça e ao *habeas corpus* gratuito. Além disso, garantiu liberdade de reunião, de expressão e de imprensa, o acesso gratuito à saúde e a assistência social, ampliou direitos trabalhistas, criando arcabouço jurídico que possibilita a criação de diversas formas de participação popular para o exercício da cidadania.

Todos estes direitos políticos, sociais e civis positivados ampliaram as formas de participação política e suas inúmeras possibilidades, incentivando uma cultura mais participativa e ativa na construção da democracia. No entanto, os dados obtidos demonstram que os jovens ainda percebem e exercem essa cidadania de forma considerada limitada. À vista disso:

A Constituição de 1988, especialmente, significou uma sólida base para o desenvolvimento dos mais diversos tipos de participação da população na fiscalização, controle, formulação das políticas públicas e atos da administração. Os modernos instrumentos de participação popular como os conselhos, as ouvidorias, o orçamento participativo, as comissões de

legislação participativa são apenas alguns dos mecanismos criados em decorrência da abertura democrática e do sistema estabelecido pela Constituição de 1988, baseada em princípios que permitem a criação, a renovação e a reinvenção constantes das formas de participação da sociedade nos atos do Estado. [...] De acordo com o sistema de princípios estabelecido na Constituição, a própria dinâmica democrática se encarregará de criar tantos mecanismos quantos forem necessários para a efetiva e real participação popular, vez que a democracia passa a ser baseada não nesses ou naqueles institutos da democracia direta ou indireta, mas na dinâmica democrática, perante uma consciente participação da população por todas as formas previstas e possíveis, no controle das atividades estatais, com o próprio estado a fomentar essa participação (Macedo, 2008, p. 191).

O quadro apresentado a seguir, estabelece um comparativo sobre a regulamentação do exercício da cidadania no Brasil de acordo com as três últimas Constituições Brasileiras: 1946, 1967 e a vigente de 1988. Sua análise é indispensável para perceber como o sistema jurídico constitucional tratou o conceito de cidadania, os avanços e retrocessos do tema, assim como permite melhor conjecturar os desafios atuais para a efetivação plena da cidadania.

Quadro 4 - Comparativo entre Constituições Brasileiras

Constituição 1946	Constituição 1967	Constituição 1988
-------------------	-------------------	-------------------

Título IV – Da Declaração de Direitos Capítulo I – Da nacionalidade e da Cidadania Democracia: Art. 1º - Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República. Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Temporiedade do mandato: art. 7º, VII, c - Art 7º - O Governo federal não intervirá nos Estados salvo para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios: [...] c) temporiedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes; Prestação de contas: art. 7º, VII, f - Art 7º - O Governo federal não intervirá nos Estados salvo para: [...] VII - assegurar a observância dos seguintes princípios: [...] f) prestação de contas da Administração; Liberdade religiosa – art. 31, II: Art 31 - A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado [...]II - estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício; Separação dos Poderes: art. 36 - São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si. Direito ao voto: art. 131: Art 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei; e 132: Art 132 - Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos; II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos. Igualdade - Art 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a	Título II – Da Declaração de Direitos Capítulo I – Da nacionalidade Fortaleceu Executivo – Art. 83: Compete privativamente ao Presidente: [...]IV - nomear e exonerar os Ministros de Estado, o Prefeito do Distrito Federal e os Governadores dos Territórios; [...]XII - exercer o comando supremo das forças armadas; XIII - decretar a mobilização nacional total ou parcialmente; XIV - decretar o estado de sítio; XV - decretar e executar a intervenção federal; Eleições indiretas – art. 76: Art 76 - O Presidente será eleito pelo sufrágio de um Colégio Eleitoral, em sessão, pública e mediante votação nominal. Formas de perda da nacionalidade: art. 141: Art 141 - Perde a nacionalidade o brasileiro: I - que, por naturalização voluntária, adquirir outra nacionalidade; II - que, sem licença do Presidente da República, aceitar comissão, emprego ou pensão de Governo estrangeiro; III - que, em virtude de sentença judicial, tiver cancelada a naturalização por exercer atividade contrária ao interesse nacional. Cassação de direitos políticos- art. 144, II e §2º: Além dos casos previstos nesta Constituição, os direitos políticos [...]II - perdem-se: a) nos casos do art. 141; b) pela recusa, baseada em convicção religiosa, filosófica ou política, à prestação de encargo ou serviço impostos aos brasileiros, em geral; c) pela aceitação de TÍTULO nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito de cidadania ou dever para com o Estado brasileiro § 2º - A suspensão ou perda dos direitos políticos será decretada pelo Presidente da República, nos casos do art. 141, I e II, e do nº II, b e c, deste artigo e, nos demais, por decisão judicial,	Título I - Dos princípios fundamentais Cidadania como fundamento - Art. 1º, II - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: II - a cidadania; Pluralidade partidária – 1º, V: V - o pluralismo político Separação dos Poderes: art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Combate à desigualdade: art. 3º, III – Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; Liberdade de expressão: art. 5º, IX e IV: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; Direitos trabalhistas: art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; Proteção ao consumidor: art. 5º, XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; Acesso à justiça: art. 5º, LXXIV – o Estado prestará assistência
--	--	--

inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, a segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: § 1º Todos são iguais perante a lei. Salário-mínimo – art. 157, I: Art 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores: I - salário-mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família; Greve: Art 158 - É reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará. Sindicato – Art. 158: Art 159 - É livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo Poder Público. Liberdade religiosa	assegurando-se sempre ao paciente ampla defesa. Restrição religiosa – art. 150, §5º: A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:[...] § 5º - É plena a liberdade de consciência e fica assegurado aos crentes o exercício dos cultos religiosos, que não contrariem a ordem pública e os bons costumes. Liberdade de expressão – art. 150, §8º: A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 8º - É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica e a prestação de informação sem sujeição à censura, salvo quanto a espetáculos de diversões públicas, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos independe de licença da autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classe. Liberdade de reunião – art. 150, §27: Todos podem reunir-se sem armas, não intervindo a autoridade senão para manter a ordem. A lei poderá determinar os casos em que será necessária a comunicação prévia à autoridade, bem como a designação, por esta, do local da reunião. Sindicatos - Art 159 - É livre a associação profissional ou sindical; a sua constituição, a representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas de Poder Público serão regulados em lei.	jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; Gratuidade de habeas corpus: art. 5º, LXXVII- são gratuitas as ações de "<i>habeas-corpus</i>" e "<i>habeas-data</i>", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. Assistência social: art.6º caput – São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Voto direto: art. 14 caput - A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: Titular de direitos políticos: art. 14, § 1º O alistamento eleitoral e o voto são: Iniciativa popular: art. 61 caput – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. Educação Cidadã: art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Imprensa livre: art. 220, caput - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão
---	---	---

	Liberdade de imprensa – art. 166, §2º: rt 166 - São vedadas a propriedade e a administração de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de rádio difusão: § 2º - Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.	qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
--	--	--

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Conforme se vê, a cidadania possui conceito multidimensional e interdisciplinar, interpretada à luz e espaços de sua época, o que a torna capaz de ser abordada tanto de forma mais estreita como ampliada, com foco tanto na análise macro, global e estrutural, como micro, local e individual. Essa natureza multidimensional existe, pois, a cidadania exige igualdade, liberdade, inclusão, exclusão, pertencimento, participação, politização, direitos e obrigações, identidade compartilhada, virtude cívica e emancipação (Caldas; Cavalcante, 2023).

A partir desse entendimento, com base nos questionários aplicados para a pesquisa, para a maioria dos jovens de Campo Mourão/PR, ser cidadão é “ter direitos e seguir leis”, “poder votar”, “pertencer a uma cidade” e “ter documentos”. Alguns apontaram ainda que é “pagar impostos”, “ajudar na economia” e a minoria concluiu que ser cidadão é de fato “exercer algum papel na sociedade” e “ser ativo”. Assim, isso pode demonstrar que essa faixa etária possui um conceito mais restrito, em dissonância com todo o avanço constitucional e que pode implicar em uma conduta menos ativa dos jovens. Isso porque, ao focar apenas nos aspectos formais da cidadania como votar, pertencer a uma cidade, pagar impostos e cumprir obrigações civis, há um risco de os jovens desconsiderarem todas as outras possibilidades de exercício da cidadania.

Entre aqueles que reforçaram a questão da participação, eram majoritariamente alunos da escola pública, e que sublinharam posições como: “participar ativamente nas decisões que envolvem a sociedade”; “participar das mesmas coisas que a comunidade”; “ter direito e igualdade perante a lei e participar do destino da sociedade”; “uma pessoa informada e ativa na sociedade”; “participar das decisões que vão mudar nossa vida”; “é aquele que respeita e ajuda o próximo e participa de eventos importantes na cidade”; “participar de movimentos para

melhorar a sociedade”. Percebe-se, então, um sentido de coletividade na ideia de participação, de construção compartilhada e impactos mais amplos. Posicionamentos estes que podem estar justificados e atrelados às realidades socioeconômicas desses jovens.

Isto posto, é necessário esclarecer que na Constituição de 1988, cidadania não se confunde com nacionalidade, que na definição de Pontes de Miranda (1946), é apenas um laço político-jurídico, de direito público interno, e que faz do indivíduo um elemento da dimensão pessoal do Estado. Os jovens do Colégio Integrado, diferentemente do colégio público, percebem que ser cidadão está intimamente atrelado ao conceito de nacionalidade, como “cidadão é uma pessoa que pertence a uma nação”, “ser nascido, ter nacionalidade em um país ou habitá-lo”, “morar em uma cidade te torna cidadão”, “pertencer a um lugar”. Hipóteses que podem justificar esse entendimento menos abrangente, de identidade nacional e orgulho da pátria é uma educação política restrita ou como esses jovens da escola privada estão mais distantes das questões sociais, desigualdades, práticas cidadãs e responsabilidades políticas e sociais, ou até mesmo, em um viés mais extremo, porque os indivíduos são mais privilegiados economicamente e não precisam se preocupar com o papel do cidadão como agente de transformação social.

Na verdade, a cidadania, em seu sentido pleno, não se resume a um conjunto de direitos e deveres de participar do Estado, mas de exercer os direitos básicos garantidos. Vejamos:

O cidadão é membro ativo de uma sociedade política independente. A cidadania se diferencia da nacionalidade porque esta supõe a mera qualidade de pertencer a uma nação, enquanto que o conceito da cidadania pressupõe a condição de ser membro ativo do Estado para tomar parte em suas funções. A nacionalidade é um fato natural e a cidadania obedece a uma espécie de contrato. [...] A cidadania é, portanto, uma qualidade e um direito do cidadão que, como tal, possui a condição jurídica que ostentam as pessoas individuais ou coletivas com relação ao Estado a que pertencem, e que importa em submissão à autoridade e às leis vigentes e no livre exercício de certos direitos (Lazzarini, 2001, p. 106).

Nos ensinamentos de Macedo (2008), o texto constitucional propicia uma participação na cidadania para além do processo eleitoral – denominada de forma institucionalizada. A Constituição foi chamada de “Carta Cidadã” sobretudo por enfatizar os direitos sociais e por estabelecer mecanismos de expressão da vontade popular, para o efetivo exercício da cidadania, isto é, nela ser cidadão não é sinônimo de eleitor, mas de indivíduo participante, fiscalizador e controlador da atividade estatal. Essa ideia pode ser percebida nos jovens, especialmente os estudantes do Colégio Prefeito Antonio Teodoro de Oliveira, cuja maioria atrelou o conceito a “alguém que faz parte de uma sociedade”, “participar ativamente das decisões”, “uma pessoa informada e ativa na sociedade”, “contribuir com a cidade” e “ser parte de uma

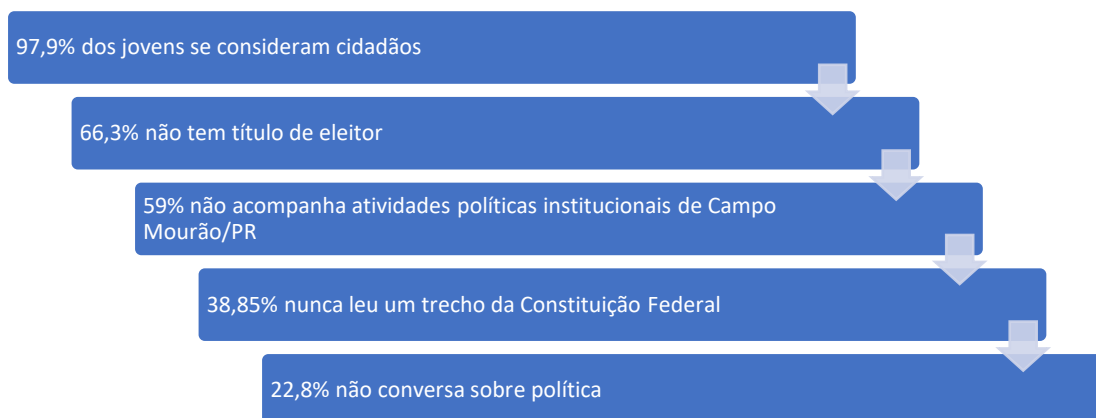
comunidade/sociedade”. Isto é, a percepção destes jovens confirma a noção de cidadania prevista na Constituição: mais ampla do que apenas votar e pode ser um grande indicador de que esta geração começou a internalizar a cidadania ativa, apenas precisa de mais estímulos – como a educação cidadã – para transformar essa visão em ações concretas.

O cidadão brasileiro configura-se, então, não pelo exercício do voto, mas pela sua participação política independente por meio de todos os mecanismos existentes, sejam eles normatizados ou não. Deve, portanto, utilizar-se de todos os direitos conferidos pela Constituição para participar ativa, efetiva e amplamente da sociedade em busca da manutenção democrática, conforme ensina Lazzari (2001). Neste viés, segundo Macedo (2008):

Aliás, ao longo do tempo, autores de renome, como Rousseau, Norberto Bobbio, além de outros não menos importantes, deixaram claro que a democracia representativa não poderia subsistir no tempo, em face da deficiência dos mecanismos representativos que culminariam em marcar grande distância entre representantes e representados, prenunciando uma grave crise de legitimidade [...]. O sistema democrático adotado pela Constituição buscou criar mecanismos em complemento às instituições representativas tradicionais, incorporando na dinâmica política da sociedade civil, organizada em suas entidades e associações, maior e mais efetivo controle social, além de dar dimensão mais real e mais efetiva à prática democrática (Macedo, 2008, p. 191).

Questionados ainda sobre se consideram-se cidadãos, 97,9% dos jovens participantes de Campo Mourão/PR afirmaram positivamente, assinalando um entendimento restrito do que significa, de fato, exercer a cidadania, desconexo da realidade apontada pelos demais levantamentos da pesquisa que expressam práticas e sugerindo que os jovens os quais se consideram cidadãos não estão envolvidos de maneira efetivas dos espaços políticos ou engajados em alguma forma de participação:

Figura 21 - Relação entre ser cidadão e práticas de cidadania dos jovens de Campo Mourão/PR, segundo dados da pesquisa



Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Essa percepção superficial sobre ser cidadão aparente não se traduzir em práticas e comportamentos ativos que se exteriorizam para além do voto formal e participações institucionalizadas, como quando o indivíduo realiza pronunciamentos públicos (cartazes, discursos, mídia), manifestações populares pacíficas (passeatas, comícios, cartas aos deputados etc.) ou quando se inter-relaciona em espaços de sociabilidade (públicos e privados). Em uma reflexão mais ampla, poderíamos questionar a ideia de ação e participação que estes jovens possuem. Talvez a problemática esteja vinculada justamente a um cenário de não conseguirem vislumbrar a efetividade de ser cidadão e agente político ativo. Questão que foi reforçada em algumas respostas de estudantes – na grande maioria da rede pública – que não consideravam a participação política como efetiva “porque não somo ouvidos”; “pois o voto pode ser influenciado”; porque “a corrupção do sistema é demais”; “pois as eleições não representam”; “pois existe muita corrupção”; porque “o país hoje em dia [é] enviesado por ideologias do século 19”. Ou seja, certas fragilidades institucionais e dos mecanismos de inserção social geram não somente desconfiança e desinteresse, mas também percepções menos aprofundadas quanto aos efeitos práticos das ações participativas.

Para além disso, fazendo conexões com a percepção dos direitos, para Melo (1998), cidadania, democracia e direitos humanos estão intimamente ligados, pois a cidadania pressupõe efetivação dos direitos humanos, os quais, por sua vez, pressupõem exercício da democracia. No âmbito do direito constitucional positivo, a cidadania integral pressupõe o exercício de todos os direitos fundamentais e garantias que definem um Estado Democrático de Direito.

De acordo com Pereira (1997), a evolução do conceito de cidadão fez com que os pobres não fossem apenas cidadãos com direito ao voto, mas cidadãos de fato, todavia, alerta que no Brasil há um grande número de cidadãos com direito ao voto, mas sem consciência de seus direitos e deveres políticos e sociais. Perguntados se o voto deveria ser obrigatório, 67,6% dos

jovens acreditam que sim, contra 32,4% respondendo negativamente, sendo que não houve divergência relevante entre as escolas pública e privada, sob justificativa de “para as pessoas terem voz”, “para todas as pessoas saberem quem é o governante”, “mudar o futuro”, “porque é um dever como cidadão”. Assim sendo, o voto obrigatório, majoritariamente defendido pelos jovens, atua como forma de garantir que todos participem da política mesmo sem plena compreensão de direitos e deveres. Verifica-se que, ante a falta de educação cidadã e consciência das formas amplas de participação, o voto obrigatório supre a lacuna e garante que todos tenham poder de decisão, conforme pontuado pelos próprios jovens.

Ademais, aprofundando a questão, Marshall (1967) aborda a igualdade de participação social e as desigualdades inerentes à estrutura de classes em uma ordem capitalista, a despeito da igualdade jurídica dos direitos individuais. A cidadania é um status conferido aos membros da sociedade, que participam plenamente da comunidade, respeitando de forma equitativa os direitos e deveres. Ele classifica a cidadania em três dimensões: civil, política e social. A dimensão civil diz respeito à liberdade individual, essencial para a vida em sociedade, e abrange direitos e deveres pessoais, como a liberdade de locomoção, a liberdade de expressão e de crença, a propriedade, a justiça e a associação, entre outros. A dimensão política refere-se ao exercício do poder político e ao engajamento da sociedade no governo, seja como membro de um corpo investido de autoridade política, seja como eleitor. A dimensão social enfoca a justiça e a equidade social, defendendo um mínimo de igualdade frente às desigualdades econômicas e de oportunidades, abordando direitos como educação, saúde, trabalho, lazer e segurança. No colégio da rede privada, ficou sublinhada a dimensão civil; enquanto no colégio da rede pública, a dimensão social esteve mais presente.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha consagrado direitos civis, sociais e políticos para o exercício da cidadania, a realidade social não segue a norma. Os cidadãos não utilizam seus direitos para exercerem cada vez mais a cidadania, pelo contrário, em virtude de vários fatores e obstáculos, a participação política – instrumento básico no exercício da cidadania – está comprometida (Diniz, 2016).

Significa dizer que embora o texto constitucional seja imperioso, a realidade social e política se sobressaem e tornam morta a letra da lei. Significa ainda que a participação política no Brasil não atingiu o real papel lhe conferido pela Constituição. Nesse sentido:

O texto constitucional, entretanto, não é suficiente para moldar uma realidade social obediente à norma. A tradição brasileira da lei, ineficaz e inconsequente, mesmo a constitucional, aponta para dificuldades intrínsecas à própria organização social, que explicariam o alto nível de diferentes formas de desobediência civil e o grande número de diplomas legais. Torna-se, assim, um exercício de análise política procurar estabelecer os vínculos entre o que

pressupõe a Constituição para o funcionamento do estado democrático de direito e dos obstáculos concretos encontrados no sistema político e social (Barreto, 1993, p. 36).

Além disso, de acordo com a percepção dos jovens de Campo Mourão/PR participantes da pesquisa, a corrupção (91,2%), *fake news* (94,5%) e criminalidade (81,4%) são os fatores que mais interferem no exercício da cidadania. Por outro lado, a falta de conhecimento sobre direitos ficou em quarto lugar, a falta de leitura da Constituição Federal em sexto e o analfabetismo apenas na sétima posição, conforme os quadros apresentados a seguir. Tais dados sugerem que os jovens não consideram a educação como basilar para o exercício da cidadania, enfatizando problemas como corrupção e *fake news* – que de fato merecem atenção – mas desvalorizando a educação cívica na formação de cidadãos críticos e informados. Em verdade, ao não priorizar a educação e conhecimento de direitos, há um risco iminente da perpetuação de desinformação e fragilidade institucional.

Tabela 2 - Percepção dos jovens sobre o que afeta o exercício da cidadania

	Escola pública	Escola privada
1º	Corrupção (94,6%)	<i>Fake news</i> (100%)
2º	<i>Fake news</i> (89,1%)	Corrupção (87,9%)
3º	Criminalidade (75%)	Criminalidade (87,9%)
4º	Falta conhecimento direitos (58,7%)	Falta de conhecimento direitos (84,8%)
5º	Analfabetismo (50%)	Analfabetismo (69,7%)
6º	Radicalismo político (43,5%)	Impunidade (69,7%)
7º	Negacionismo (40,2%)	Negacionismo (60,6%)
8º	Impunidade (37%)	Radicalismo político (60,6%)
9º	Falta de leitura da Constituição Federal (31,5%)	Falta de leitura da Constituição Federal (60,6%)
10º	Conservadorismo (29,3%)	Conservadorismo (33,3%)

Fonte: Elaboração da pesquisadora.

Corroborando com os demais dados analisados nesta pesquisa, o quadro revela a importância de fortalecer políticas públicas educacionais voltadas à educação cidadã e ao pleno exercício da cidadania, a fim de promover a participação política e perpetuação da democracia no país.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa demonstrou que o direito positivado no Brasil, por meio da Constituição Federal de 1988, acompanhou a evolução do conceito de política e permitiu inúmeras formas de participação institucionais e não institucionalizadas no campo político. Na prática, embora os jovens considerem a política importante para a garantia da ordem e futuro da sociedade, não conseguem associá-la com espaços e participações para além das tradicionais e institucionalizadas, com notória dissociação do cotidiano e de suas realidades, seja por rejeição ou por falta de conhecimento.

Como se depreendeu dos registros gerados, há uma discrepância significativa entre os jovens das escolas pública e particular que leram trecho da Constituição Federal, mas que na prática, essa diferença foi superada pelo contato do grupo mais vulnerável com os direitos básicos e políticas públicas, sendo as principais fontes de aprendizado sobre direito a internet, a família e as redes sociais.

De um modo geral, restou demonstrado que a família exerce influência significativa na formação dos conhecimentos políticos e dos direitos dos jovens, sobretudo quando a escola não se demonstra ambiente eficaz para essa aprendizagem. Ao passo que o núcleo familiar pode transmitir exemplos e ser um ambiente seguro para discussões, é também possível que os valores se perpetuem entre gerações sem o devido questionamento crítico, consolidando preconceitos e visões limitadas sobre política. Essa dinâmica reforça a necessidade de uma educação para a cidadania que estimule a reflexão independente e o pensamento crítico, garantindo que os jovens não apenas absorvam informações, mas também desenvolvam autonomia para analisar e questionar o cenário político e social em que estão inseridos.

De igual modo, a internet e as redes sociais se mostraram como importantes fontes de informação e espaços para o exercício da cidadania entre os jovens, permitindo maior acesso a debates políticos, mobilizações sociais e diferentes perspectivas sobre questões públicas. No entanto, a falta de conhecimento sólido sobre direitos e deveres políticos, evidenciada na pesquisa, torna essa parcela da população mais vulnerável à disseminação de notícias inverídicas e à manipulação de narrativas. A ausência de uma educação cívica estruturada compromete a capacidade crítica dos jovens para distinguir informações verídicas de desinformação, o que pode reforçar falsas percepções sobre o funcionamento do Estado e enfraquecer o engajamento político consciente. Assim, reforça-se a necessidade de reformas na educação para a cidadania, a fim de preparar os jovens para um ambiente digital complexo, no qual a informação circula de maneira rápida e, muitas vezes, sem a devida verificação.

Frente ao panorama apresentado no decorrer da dissertação e considerando os desafios de análise das visões e percepções político-ideológicas de jovens do município de Campo Mourão/PR, e em consonância com os questionamentos focais da pesquisa, pudemos perceber que os alunos do 3º ano do Ensino Médio, na iminência de exercer integralmente a cidadania, não possuem conhecimento suficiente para compreenderem os sentidos práticos e reflexivos da participação política, sendo que seus pensamentos ideológicos e políticos decorrem, em grande parte, das suas vivências no contexto social e discussões familiares.

Todavia, por parte destes jovens, não parece ficar demonstrada e reconhecida a escola como ambiente de sociabilidade para a política nem como uma fonte primária de informação qualificada sobre seus direitos e deveres. Esse subaproveitamento da escola, que deveria ser o espaço essencial para a formação cidadã, reforça a lacuna na educação para cidadania, tornando os jovens mais vulneráveis à desinformação e limitando sua capacidade de participação crítica e ativa na sociedade democrática.

Essas percepções político-ideológicas de jovens do 3º ano do Ensino Médio de Campo Mourão/PR podem resultar ainda em rejeição extremada ou apatia política, ante a falta de conhecimento profundo e real sobre seus direitos, deveres e possibilidades como cidadãos. Isso porque, sem uma compreensão clara do papel da participação cidadã, muitos jovens podem enxergar a política apenas como um espaço de corrupção, ineficiência ou conflitos ideológicos, sem perceberem sua capacidade de transformação social e construção coletiva e comprometendo o fortalecimento da democracia, bem como a renovação do engajamento político pelos novos atores políticos e futuras gerações.

Em realidade, em muitos momentos na dissertação a diferença das respostas entre jovens de escola pública e privada ficou evidente, demonstrando certa contrariedade, uma vez que (supostamente) os jovens com mais potencial em ter acesso a conhecimentos relacionados à cidadania (estudantes da escola privada em relação aos da escola pública) são justamente os que apresentaram uma concepção de cidadania menos abrangente.

Essa aparente contradição pode ser explicada por diferentes fatores. Os alunos de escolas públicas, muitas vezes, enfrentam diretamente as desigualdades sociais e a ineficiência do Estado, o que pode ampliar sua percepção sobre cidadania, compreendendo-a não apenas como o exercício do voto, mas também como a luta por direitos e participação ativa na sociedade. Em contrapartida, estudantes de escolas privadas, por estarem inseridos em contextos mais estáveis e com maior acesso a recursos, podem desenvolver uma visão mais limitada, associando a cidadania ao cumprimento de deveres formais, como votar e pagar impostos, sem necessariamente enxergar a necessidade de um engajamento mais profundo.

Ao entender a participação política como um comportamento ativo e dinâmico, que assume múltiplas formas e exerce influência direta na democracia, é essencial que os jovens reconheçam que cada ação ou omissão em seu cotidiano reflete e fortalece determinadas ideologias. Seja por meio do consumo cultural – como filmes, séries e músicas –, da interação em redes sociais por meio de memes, *hashtags* e compartilhamentos, ou mesmo pelas escolhas de consumo e engajamento em causas sociais, os jovens expressam suas convicções e contribuem para a construção do cenário político. No entanto, essa participação, muitas vezes espontânea e difusa, nem sempre vem acompanhada de uma compreensão aprofundada sobre seus impactos e limitações.

Em Campo Mourão, diversas tentativas legislativas foram feitas para inserir e incentivar a participação política dos jovens. No entanto, assim como ocorre na Constituição Federal e nas legislações infraconstitucionais em âmbitos federal e estadual, a abordagem adotada tem se mostrado insuficiente para efetivamente engajar esse público. As iniciativas, em geral, não contemplam a complexidade da formação política dos jovens nem oferecem mecanismos eficazes para fomentar a consciência crítica e o exercício pleno da cidadania. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas mais estruturadas, que considerem as reais demandas dessa parcela da população e promovam uma educação política contínua e acessível, permitindo que os jovens compreendam e ocupem de fato os espaços de decisão.

Apesar da compreensão levantada junto aos jovens participantes da pesquisa, entendemos que escola é compreendida como o espaço de sociabilidade mais adequado para a formação social do indivíduo enquanto cidadão, pois, além de proporcionar o desenvolvimento acadêmico, possibilita a troca de ideias e a convivência com diferentes perspectivas. No entanto, apesar de sua relevância nesse processo, o sistema educacional brasileiro não conta com uma política educacional estruturada para a formação cidadã, conforme previsto na Constituição Federal. A ausência de uma priorização de disciplinas como Direito Constitucional na base curricular dos alunos dificulta a construção de uma consciência política crítica, limitando o conhecimento sobre direitos, deveres e o funcionamento das instituições democráticas. Essa lacuna contribui para um cenário no qual a participação política dos jovens ocorre de maneira desinformada ou apática, reforçando a necessidade de reformas educacionais que promovam uma educação para a cidadania mais consistente e acessível.

Por derradeiro, a Constituição Federal de 1988 foi a que mais garantiu direitos civis, sociais e políticos para o exercício da cidadania, mas a realidade social brasileira nem sempre reflete essa garantia normativa. Na prática, os cidadãos não utilizam plenamente seus direitos para fortalecer sua atuação política e social; pelo contrário, devido a uma série de fatores estruturais e obstáculos institucionais, a participação política encontra-se comprometida. Isso

significa que, apesar do caráter imperativo do texto constitucional, as desigualdades sociais, a desinformação e a falta de educação política criam um distanciamento entre a norma e sua efetivação, tornando a letra da lei, muitas vezes, inócua. Assim, a participação política no Brasil ainda não alcançou o papel transformador que lhe foi atribuído pela Constituição, permanecendo limitada por um cenário que favorece a apatia cívica e a fragilidade democrática. Nesse sentido, o que se espera é a reformulação na abordagem da educação para a cidadania, garantindo que os jovens tenham não apenas conhecimento sobre seus direitos, mas também meios efetivos para exercê-los de maneira consciente e ativa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dinoráh Lopes Rubim. A narrativa da Nova História Política: Representações dos subterrâneos da Historiografia. **Anais dos Encontros Internacionais UFES/PARIS-EST**, 2015.

ALVES, Douglas Santos. Formas de participação política e democracia. **Salão de iniciação Científica 17**. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS, 2005.

ANDRADE, Ana Olívia Costa de et al. **Sentidos de respeito e honestidade em tempos de bolsonarismo**: uma pesquisa com jovens numa escola pública paraibana. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/23053>>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BABBIE, Earl. **Métodos de pesquisas de survey**. Belo Horizonte: Ed. da UFMG, 1999.

BAQUERO, Marcello. Cultura política e processo eleitoral no Brasil: o que há de novo. **Em debate**, v. 2, n. 7, 2010.

BAQUERO, Marcello. **A vulnerabilidade dos partidos políticos e a crise da democracia na América Latina**. Editora da Universidade, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

BARRETO, Vicente. O conceito moderno de cidadania. **Revista de direito administrativo**, v. 192, p. 29-37, 1993. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45733>>. Acesso em: 31 maio 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade Da Pessoa Humana No Direito Constitucional Contemporâneo**: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos E Critérios De Aplicação. Versão para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. **Revista jurídica da presidência**, v. 12, n. 96, p. 05-43, 2010.

BARROSO, Luís Roberto. Dez anos da Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, v. 214, p. 1-25, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: **A nova interpretação constitucional**. São Paulo: Renovar, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - Os conceitos Fundamentais**. Saraiva Educação SA, 2022.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 5-16, 1994.

BITTENCOURT, Renato Nunes. A impossível neutralidade discursiva na práxis educacional e a improbidade ideológica da Escola sem Partido. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 191, p. 117-133, 2017.

BOBBIO, Norberto. **Era dos direitos**. São Paulo: Elsevier Brasil, 2004.

BORBA, Julian. Participação política: uma revisão dos modelos de classificação. **Sociedade e Estado**, v. 27, p. 263-288, 2012.

BOURDIEU, Pierre. Algumas propriedades dos campos. In: BOURDIEU, Pierre. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Ed. Marco Zero Limitada, 1983.

BOURDIEU, Pierre. O campo político. **Revista brasileira de Ciência política**, p. 193-216, 2011.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição do Brasil de 1946**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRAZ, Maira; COSTA, João Ribas da; NASCIMENTO, José Camarinha. **Moral e Civismo**. Livro I. São Paulo: FTD, 1971.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1996.

BRITO, Azenath Clarissa Arcoverde Gomes de; LOPES, Maria Elisa. O papel da educação escolar para o exercício da cidadania. **Revista Primus Vitam**, v. 7, n. 2, 2014.

BRUM, Cristhian Moreira; GRACIOLLI, Daniel; OLIVEIRA, Tarcisio Dorn de. Educação para a formação cidadã. **Anekumene**, n. 11, p. 8-15, 2016.

CALDAS, Patrícia Trindade; CAVALCANTE, Carlos Eduardo. Praticando a cidadania: criação e validação de uma escala de mensuração. **Cadernos EBAPE**, v. 21, n. 4, p. e2022-0132, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/88537>>. Acesso em: 31 maio 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. **Indicação Legislativa nº 1098/2010**, autoria do vereador Helton Borges. Disponível em: <<https://sapl.campomourao.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO. **Indicação Legislativa nº 1615/2002**, autoria dos vereadores José Turozi e Idevalci Maia. Disponível em: <<https://sapl.campomourao.pr.leg.br/materia/pesquisar-materia>>. Acesso em: 17 dez. 2024.
CAMPO MOURÃO. **Lei Municipal nº 3986, de 2019**. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-mourao/lei-ordinaria/2019/399/3986/lei->

[ordinaria-n-3986-2019-institui-o-projeto-saber-direito-no-municipio-de-campo-mourao-e-da-outras-providencias?q=3986](#)>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CARRANO, Paulo. A participação social e política de jovens no Brasil: considerações sobre estudos recentes. **O social em questão**, n. 27, p. 83-99, 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLS, Manuel et al. A sociedade em rede: do conhecimento à política. **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CASTRO, Lúcia Rabello de. Participação política e juventude: do mal-estar à responsabilização frente ao destino comum. **Revista de Sociologia e Política [online]**, v. 16, n. 30, 2008. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782008000100015>>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CHAGAS, Viktor. A febre dos memes de política. **Revista Famecos: mídia, cultura e tecnologia**, v. 25, n. 1, p. 1-26, 2018.

COSTA, Marcio Bustamante da. **Contra e para além do Estado**. Cultura política autonomista: as origens, a reemergência e o Brasil pós-redemocratização. 2024. Tese (Doutorado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

DALLAN, Dalmo de Abreu. Ser cidadão. **Lua nova: revista de cultura e política**, v. 1, p. 61-64, 1984.

DIAS, Luiz Antonio. Política e Participação Juvenil: os “caras-pintadas” e o movimento pelo impeachment. **Revista História Agora: a revista do tempo presente**, ed. n. 4, 2008.

DINIZ, J. F. Obstáculos ao exercício da cidadania no Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2016. Disponível em: <<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/4057>>. Acesso em: 1 jun. 2024.

DOTTI, René Ariel. Da ditadura militar à democracia civil. **Revista de informação legislativa**, n. 179-180, p. 191, 2008.

ESTEFAN, André; LENZA, Pedro. **Direito Penal Esquematizado-Parte Geral-13ª edição 2023**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2023.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 38 ed, 2012.

FERREIRA, Marieta de Moares. A nova “velha história”: o retorno da história política. **Revista Estudos Históricos**, v. 5, n. 10, p. 265-271, 1992.

FORBRIG, Joerg. Introduction: Democratic politics, legitimacy and youth participation. **Revisiting youth political participation: Challenges for research and democratic practice in Europe**, p. 7-18, 2005.

FUKS, Mario. Atitudes, cognição e participação política: padrões de influência dos ambientes de socialização sobre o perfil político dos jovens. **Opinião Pública**, v. 18, p. 88-108, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GOMES, Wilson da Silva. Internet e participação política em sociedades democráticas. **Revista Famecos**, v. 12, n. 27, p. 58-78, 2005.

GOMES, Wilson da Silva; DOURADO, Tatiana. Fake news, um fenômeno de comunicação política entre jornalismo, política e democracia. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 16, n. 2, p. 33-45, 2019.

GONÇALVES, Francisco Costa. A internet como meio de difusão do radicalismo islâmico. **Nação e Defesa**, v. 5, n. 128, p. 245-263, 2011.

GORCZEWSKI, Clovis; BELLOSO MARTÍN, Nuria. **Cidadania, democracia e participação política**: os desafios do século XXI. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2018.

GOULART, Marcos Vinicius da Silva. **Incursões biopolíticas**: o poder jovem nas tramas da arena pública. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social e Institucional) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo de Campo Mourão 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JULLIARD, Jacques. A política. **História**: novas abordagens. Rio de Janeiro: Francisco Alves, p. 180-196, 1976.

Kelsen, Hans. **Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

LAZZARINI, A. Cidadania e direitos humanos. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 223, p. 105–114, 2001. DOI: 10.12660/rda.v223.2001.48314. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/48314>>. Acesso em: 31 maio 2024.

LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História**: novas abordagens. Rio de Janeiro: Francisco Alves, p. 196, 1976.

LÚCIO, Ana Paula. **Direito constitucional na 3ª série do Ensino Médio**: uma abordagem sobre liberdade de expressão e educação cidadã. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciência, Tecnologia e Informação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2020.

MACEDO, Paulo Sérgio Novais de. **Democracia participativa na constituição brasileira**. 2008.

MACHADO, Michelle Jordão. **O estado democrático de direito e a educação**: uma aproximação necessária e urgente para implementação de uma autêntica cultura política. 2021. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021.

MACIEL, Marco. **Constituição e República**. Senado Federal. Brasília 1991. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496229>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. São Paulo: Zahar Editores, 1967.

MARTIN, John Levi. What is ideology? **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 77, p. 9-31, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. A democracia e suas dificuldades contemporâneas. **Revista de direito administrativo**, v. 212, p. 57-70, 1998.

MELO, Milena Petters et al. Cidadania: Subsídios Teóricos para uma Nova Práxis. **Direitos Humanos como Educação para a Justiça**, Organizador: Reinaldo Pereira e Silva. Editora Ltr., São Paulo, 1998.

MICHAELIS. Dicionário brasileiro da Língua portuguesa. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portuguesbrasileiro/normatizar/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MIRANDA, Pontes de. Defesa, guarda e rigidez das constituições. **Revista de Direito Administrativo**, v. 5, p. 1-25, 1946.

MISCHE, Ann. De estudantes a cidadãos: redes de jovens e participação política. **Revista brasileira de Educação**, n. 05-06, p. 134-150, 1997.

MONTEIRO, W. de B. Da nacionalidade e da cidadania em face da nova constituição. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 91, p. 13-24, 1968. DOI: 10.12660/rda.v91.1968.31120. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/31120>. Acesso em: 31 maio 2024.

MOREIRA, Pollyana Lucena; RIQUE, Júlio. Julgamento moral e posicionamento político-ideológico de jovens brasileiros. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 71, n. 1, p. 54-67, 2019. Disponível em https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672019000100005. Acesso em 30 jan. 2023.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia**: porque nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

NERY JUNIOR, Nelson; Abboud, Georges. **Direito constitucional brasileiro**: curso completo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

NUNES, Felipe; TRAUMANN, Thomas. **Biografia do abismo**. São Paulo: Harper Collins Brasil, 2023.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça à democracia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 93-118, 2019. <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8697526>. Acesso em: 25 de jan. 2023.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. Democracia e internet: a revolução digital e os desafios à representação política. **Revista de informação legislativa**, v. 50, n. 199, p. 143-161, 2013.

OLIVEIRA, Fábio Cesar dos Santos. Uma nova democracia representativa? Internet, representação política e um mundo em transformação. **Revista de Direito Administrativo**, v.

264, p. 187-221, 2013. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/14081>>. Acesso em: 31 maio 2024.

PARANÁ. **Lei nº 19.027, de 2017**. Disponível em: <<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=173669&indice=1&totalRegistros=24&dt=17.11.2024.20.31.9.602>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

PARANÁ. **Projeto de Lei nº 171/2017**. Disponível em: <<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/proposicao>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Cidadania e Res Publica - A emergência dos direitos republicanos. **Revista de Direito Administrativo**, v. 208, p. 147-181, 1997.

PINSKY, Carla Bassanezi. **História da cidadania**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

RAMOS, Letícia Oliveira; ALENCAR, Joaquim Carlos Klein de. A implantação do ensino do Direito Constitucional no currículo do Ensino Médio. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça**, v. 4, n. 4, 2017.

REALE, Miguel. Estrutura da Constituição de 1988. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 175, p. 1–8, 1989. DOI: 10.12660/rda.v175.1989.46047. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/46047>>. Acesso em: 31 maio. 2024.

RÉMOND, René; ROCHA, Dora. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1996.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Cidadania e Constituição. **UNIJUS**, v. 38010, p. 37, 2006.

ROCHA, Manoel Ilson Cordeiro. Estado e governo: diferença conceitual e implicações práticas na pós-modernidade. **Revista Brasileira Multidisciplinar**, v. 11, n. 2, p. 140-145, 2008. Disponível em: <<https://www.revistarebram.com/index.php/revistauniara/article/view/183>>. Acesso em: 4 jun. 2024.

ROSANVALLON, Pierre. **Por uma história do político**. São Paulo: Alameda, 2010.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Tradução de Alfredo Gallego Anabitarte. Madrid: Revista de Drecho Privado, 1932.

SENADO FEDERAL. **Pesquisa Data Senado 2021**. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/paineis_dados/#/dados;pergunta=Como%20voc%C3%AA%20avalia%20seu%20interesse%20por%20pol%C3%ADtica%3F>. Acesso em: 17 dez. 2024.

SILVA, Enid Rocha Andrade da; ANDRADE, Carla Coelho de. **A política nacional de juventude: avanços e dificuldades**. Governo Federal, p. 43, 2009.

SILVA, José Afonso da. O estado democrático de direito. **Revista de direito administrativo**, v. 173, p. 15-24, 1988.

SILVA; Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2009.

SIRINELLI, Jean-François; BERSTEIN, Serge. A cultura política. **Para uma história cultural**. Lisboa: Estampa, p. 1822-1831, 1998.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Democracia em crise no Brasil**: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

STAHL, Moisés. História política, história do político. **albuquerque: revista de história**, v. 8, n. 15, p. 6-23, 2016.

STRECK, Danilo R. **Rousseau & a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

TAVARES, André Ramos. Democracia e exercício do poder: apontamentos sobre a participação política. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 1, p. 351-378, 2004.

TELLES JUNIOR, Goffredo. Carta ao Povo Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 72, n. 2, p. 411-425, 1977.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Participação de jovens de 16 e 17 anos nas eleições cresceu 52% entre 2018 e 2022**. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Dezembro/participacao-de-jovens-de-16-e-17-anos-nas-eleicoes-cresceu-52-entre-2018-e-2022>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

VASCONCELOS, Edson Aguiar de. **Nova gramática constitucional**: mutações conceituais no âmbito da cidadania. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

APÊNDICES

Apêndice A - Questionário aplicado com alunos do 3º ano do Ensino Médio

Questionário - Estudantes 3º ano Ensino Médio- Colégio XXXXXX

Identificação (perfil sociodemográfico)

1- Qual sua idade?

16

17

18

2- Qual seu gênero?

Feminino

Masculino

Prefiro não informar

Outro

3- Possui título de eleitor?

Sim

Não

4- Sempre estudou em escola pública/privada?

Sim

Não

Concepções políticas

5- Considera a política importante?

Sim

Não

6- Com o que associa a política? Você pode indicar mais de uma resposta.

Figura

candidato

partido

movimento

eleições

7- Onde ocorre a política?

Escola

Família

Espaços institucionais

Igreja

Outros: _____

Grupos de amigos

Redes sociais

8- Quais os espaços políticos de Campo Mourão?

R: _____

9- Você tem conhecimento ou acompanha as atividades políticas institucionais de Campo Mourão?

Vereadores

Leis

Projetos

Ações de secretarias municipais

Cidadania

10- Você sabe o que é ser cidadão?

Sim

Não

11- Considera-se cidadão?

Sim

Não

12- Você acha que o voto deve ser obrigatório?

Sim

Não

13- Da lista abaixo, quais você considera como direitos?

Educação

Remédios de alto custo

Aborto

Prisão perpétua

Pena de morte

Legalização de drogas

14- Você entende que os direitos constitucionais são efetivados em Campo Mourão?

Sim

Não

15- O que você considera que afeta/interfere no exercício da cidadania?

Corrupção

Radicalismo político

Fake news

Negacionismo

Outros: _____

Direitos constitucionais

16- Você já leu algum trecho da Constituição Federal?

Sim

Não

17- Quais direitos deveriam estar presentes na Constituição Federal?

R: _____

18- As leis são aplicadas para todos igualmente?

Sim

Não

19- Você conhece algum direito constitucional? Qual?

R: _____

20- Durante as aulas, você já estudou conteúdos da Constituição Federal?

Sim

Não

Participação política

21- Como você entende que deve ser a participação política?

Partido político

Movimento estudantil

Representante de Sala

Eleições

Outras formas: _____

22- Das assinaladas, qual participação você considera efetiva? Se nenhuma, por quê?

R: _____

23- O jovem é representado na política? Justifique

R: _____

24- Você considera que o jovem é representado e é participativo na política de Campo Mourão?
Justifique

R: _____

25- Onde você se informa sobre política?

Casa

Redes sociais

Igreja

Escola

Outros: _____

26- Com quem você conversa sobre política?

Pais

Amigos

Professores

Redes sociais

Não converso sobre política

Apêndice B - Dados colégio privado

Disponível no link:

<https://drive.google.com/file/d/1MNllhjS7W1jejoTzbRTHXKemFBLI-5EI/view?usp=sharing>

Apêndice C - Dados colégio público

Disponível no link:

<https://drive.google.com/file/d/1iPoq5XZEucczqZsWYz4e7EZeiY1LcUhn/view?usp=sharing>